REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

10 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 5
REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA 30
CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 30
CAPÍTULO DOIS - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 31
CAPÍTULO TRÊS – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 41
CAPÍTULO QUATRO – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 42
CAPÍTULO CINCO – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 46
CAPÍTULO SEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 57
CAPÍTULO SETE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO 59
CAPÍTULO OITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 60
CAPÍTULO NOVE – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 60
CAPÍTULO DEZ – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO COMUM A TODAS AS CLASSES DO FUNDO 62
CAPÍTULO ONZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES 77
CAPÍTULO DOZE – DAS CLASSES DO FUNDO 79
CAPÍTULO TREZE – DOS COMITÊS DO FUNDO 80
CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 90
CAPÍTULO QUINZE – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 94
ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO GERAL DAS CLASSES 96
CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CLASSES 96
CAPÍTULO DOIS – COTISTAS RELACIONADOS 97
CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DAS CLASSES 97
CAPÍTULO QUATRO – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 97
CAPÍTULO CINCO – DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS DE CADA CLASSE 105
CAPÍTULO SEIS – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS DE CADA CLASSE 110

CAPÍTULO SETE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS DE CADA CLASSE MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS 113

CAPÍTULO OITO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DE CADA CLASSE E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE CADA CLASSE..... 113

CAPÍTULO NOVE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO..... 116

CAPÍTULO DEZ – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE CADA CLASSE..... 117

CAPÍTULO ONZE – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 120

APÊNDICE I AO ANEXO DESCRITIVO GERAL DAS CLASSES– MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES OU SUBORDINADAS DA CLASSE A OU DA CLASSE B..... 122

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO ESPECÍFICO DA CLASSE A DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA 123

CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS ADICIONAIS DA CLASSE A..... 123

CAPÍTULO DOIS – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CLASSE A..... 123

CAPÍTULO TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NA CLASSE A 124

ANEXO III – ANEXO DESCRITIVO ESPECÍFICO DA CLASSE B DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA..... 128

CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS ADICIONAIS DA CLASSE B..... 128

CAPÍTULO DOIS – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CLASSE B..... 128

CAPÍTULO TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NA CLASSE B 130

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA..... 133

ANEXO V – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO..... 135

ANEXO VI – POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 139

ANEXO VII – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS..... 144

ANEXO VIII – SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS DO GESTOR 149

ANEXO VIII-A –PLANO DE AÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL (ESAP)..... 160

ANEXO VIII-B – INDICADORES E&S E DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO.. 162

ANEXO VIII-C– RELATÓRIO DE MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL 167

ANEXO IX – POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO, CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 180

ANEXO IX-A – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA OPERAÇÕES DO FUNDO PARA FINS DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICAS SANCIONÁVEIS 186
ANEXO X – LISTA DE EXCLUSÃO A 189
ANEXO XI – LISTA DE EXCLUSÃO B 191
ANEXO XII – LISTA DE EXCLUSÃO C 193
ANEXO XIII – LISTA DE EXCLUSÃO D 197
ANEXO XIV – RELATÓRIO A RESPEITO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS (*HEDGE*) CONTRATADAS POR CLASSE 199
ANEXO XV – FATORES DE RISCO 201
ANEXO XVI – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES CLASSE A 210
ANEXO XVII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS CLASSE A 211
ANEXO XVIII – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES CLASSE B 212
ANEXO XIX – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS CLASSE B 213

DEFINIÇÕES

Aplicáveis ao Regulamento e a seus Anexos

"Acordo Operacional"	O Acordo Operacional, celebrado entre o Administrador e o Gestor, conforme aditado de tempos em tempos, que tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais: (i) o Administrador realizará serviços de administração, escrituração e de controladoria das diferentes Classes de Cotas do Fundo; e (ii) o Gestor realizará serviços de gestão de carteira das diferentes Classes de Cotas do Fundo, incluindo as atribuições de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito das suas atividades.
"Administrador"	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 59.281.253/0001-23, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040.
"Afiliado"	Em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que controle essa Pessoa, seja controlado por essa Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	Fitch Ratings Brasil Ltda., responsável pela avaliação de risco de crédito das Cotas da respectiva Classe, ou outra que venha a substituí-la entre as Agências Classificadoras de Risco dos Ativos, sempre a critério do Gestor.
"Agência Classificadora de Risco dos Ativos"	Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda., sempre a critério do Gestor.
"Agente de Cobrança"	O Gestor, atuando diretamente ou por meio de prestadores de serviço subcontratados em nome, conforme o caso, do Fundo ou da respectiva Classe, a critério do Gestor, para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em qualquer caso às expensas do Fundo ou da respectiva Classe, conforme o caso, sendo certo que o pagamento aos eventuais subcontratados será realizado diretamente pelo Fundo, pela respectiva Classe ou pelo Gestor, conforme o caso, o qual terá, nesse caso, direito ao reembolso da despesa pelo Fundo ou pela respectiva

	Classe, mediante apresentação de comprovante de pagamento e dos serviços prestados.
"Agente Escriturador"	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 8.696, de 22 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.
"Alocação Mínima de Investimento Regulatória"	Tem o significado previsto no item 10.5 deste Regulamento.
"Amazônia Legal"	Área especialmente delimitada com base em produção e divulgação de informações estatísticas e geográficas do país, pelo IBGE, que corresponde a área de atuação da SUDAM, em consonância ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 124, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
"**AML/CFT**"	Combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
"**AML/CFT Officer**"	Um profissional do Gestor cujas obrigações incluem assegurar-se de que os Investimentos (conforme definido no Anexo IX a este Regulamento) realizados pelo Fundo estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos de AML/CFT.
"Amortização"	A amortização das Cotas em Circulação, ou seja, o pagamento aos Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número, que será realizada nos termos previstos no Anexo Descritivo Geral das Classes.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo Geral das Classes"	O anexo descritivo geral contento dispositivos aplicáveis tanto à Classe A quanto à Classe B do Fundo, conforme Anexo I ao presente Regulamento.
"Anexo Descritivo Específico"	Significa do Anexo Descritivo Específico da Classe A ou o Anexo Descritivo Específico da Classe B, conforme aplicável.
"Anexo Descritivo Específico da Classe A"	Significa o anexo descritivo específico aplicável exclusivamente à Classe A, complementar ao Anexo

	Descritivo Geral das Classes e ao Regulamento, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
"Anexo Descritivo Específico da Classe B"	Significa o anexo descritivo específico aplicável exclusivamente à Classe B, complementar ao Anexo Descritivo Geral das Classes e ao Regulamento, conforme Anexo III ao presente Regulamento.
"Anexos Descritivos"	São o Anexo Descritivo Geral das Classes e o Anexo Descritivo Específico de cada Classe do Fundo, sendo inicialmente o Anexo I, o Anexo II e o Anexo III a este Regulamento.
"Assembleia de Cotistas"	Uma Assembleia Especial ou uma Assembleia Geral, conforme o caso.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas de uma Classe de Cotas do Fundo ou de uma Subclasse de Cotas de uma respectiva Classe, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas do Fundo independentemente da Classe a que pertençam as Cotas.
"Ativos Financeiros"	Moeda corrente nacional, ativos financeiros de liquidez e operações previstas no item 10.10 deste Regulamento.
"Auditor Independente"	É a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador e responsável pela revisão das demonstrações contábeis anuais e das contas do Fundo e de suas Classes de Cotas.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	O Banco Central do Brasil.
"Bancos Autorizados"	Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A., Banco Daycoval S.A., Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Caixa Econômica Federal, Banco ABC Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, Banco Pan S.A., Banco Bocom BBM S.A., Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S.A., Banco J.P. Morgan S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco Morgan Stanley S.A., Banco XP S.A. e Banco C6 S.A.
"CAF"	Corporación Andina de Fomento ou qualquer Afiliado.

"Câmara"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento.
"Capital Comprometido Individual da Classe A"	O montante, em reais, de Cotas da Classe A subscrito por cada Cotista.
"Capital Comprometido Individual da Classe B"	O montante, em reais, de Cotas da Classe B subscrito por cada Cotista.
"Capital Comprometido Total da Classe A"	A soma do montante total, em reais, de Capital Comprometido Individual de todos os Cotistas da Classe A.
"Capital Comprometido Total da Classe B"	A soma do montante total, em reais, de Capital Comprometido Individual de todos os Cotistas da Classe B.
"Capital Comprometido Total do Fundo"	A soma do montante total, em reais, de Capital Comprometido Total da Classe A e de Capital Comprometido Total da Classe B.
"Carteira"	A carteira de investimentos de cada Classe do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da respectiva Classe.
"**Categoria A**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor que seja suscetível a ter riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes, conforme categorização estabelecida no Anexo VIII deste Regulamento.
"**Categoria B**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias, conforme categorização estabelecida no Anexo VIII deste Regulamento.
"**Categoria C**"	Qualquer atividade realizada pelo Devedor que não apresente riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos, conforme categorização estabelecida no Anexo VIII deste Regulamento.
"**Categoria de Investimento**"	Significa a classificação dos potenciais riscos e/ou impactos socioambientais de determinada atividade realizada pelo Devedor de cada Direito de Crédito, em Categoria A, Categoria B ou Categoria C.
"Chamada de Capital"	Cada chamada de capital aos Cotistas titulares de Cotas de uma Classe para aportar recursos na respectiva Classe do Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas

	por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento conforme detalhado no Capítulo Quatro do Anexo Descritivo Geral das Classes.
"Circulação"	A totalidade das Cotas subscritas de determinada Classe ou Subclasse, excetuadas as Cotas de tal Classe ou Subclasse que tenham sido resgatadas ou canceladas.
"Classe"	Significa cada classe de Cotas do Fundo, para a qual o Administrador constituiu um patrimônio segregado.
"Classe A"	Significa a Classe A do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada, Classe fechada e de responsabilidade limitada de Cotas do Fundo, regida pelo disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo Geral das Classes e no Anexo Descritivo Específico da Classe A, observados os demais Anexos aplicáveis.
"Classe B"	Significa a Classe B do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada, Classe fechada e de responsabilidade limitada de Cotas do Fundo, regida pelo disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo Geral das Classes e no Anexo Descritivo Específico da Classe B, observados os demais Anexos aplicáveis.
"Classificação de Risco"	A avaliação da qualidade de crédito: (a) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, ou seus respectivos Devedores ou Garantidores, conforme aplicável, por Agência Classificadora de Risco dos Ativos, sendo referida avaliação realizada na modalidade de *rating* e podendo a classificação ser pública ou privada, em escala nacional; e (b) das Cotas Seniores de cada Classe por Agência Classificadora de Risco, devendo tal avaliação ser realizada na modalidade de *rating* (pública). Na hipótese de obtenção de Classificação de Risco de determinado Direito de Crédito ou Ativo Financeiro e do respectivo Devedor ou Garantidor, conforme o caso, deverá ser utilizada pelo Fundo a Classificação de Risco do Direito de Crédito ou Ativo Financeiro.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Coligadas"	Duas pessoas jurídicas quando uma for titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua Controladora.
"Comitê de Acompanhamento"	O comitê de acompanhamento do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Treze deste Regulamento.
"Comitê de Crédito"	O comitê de crédito do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Treze deste Regulamento.
"Comitê de Monitoramento E&S"	O comitê de acompanhamento de questões ambientais e sociais do Fundo, cujas funções estão descritas no Capítulo Treze deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", elaborado para cada Classe e Subclasse de Cotas e que deverá ser assinado por cada investidor no ato da subscrição de Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização de Cotas já subscritas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do respectivo Compromisso de Investimento, do presente Regulamento e seus respectivos Anexos, inclusive dos respectivos Anexos Descritivos.
"Conflito"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	Com relação: (i) aos Cotistas de uma Classe (exceto o Gestor, seus representantes e prepostos ou suas Partes Relacionadas), significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes, prepostos ou suas respectivas Partes Relacionadas; (ii) ao Gestor, significa qualquer situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos ao Gestor, seus representantes e prepostos, a qualquer indivíduo (pessoa física) parte do quadro de sócios diretos e/ou indiretos do Gestor que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B emitidas por Pátria Investments Limited (sociedade controladora indireta do Gestor), a suas Partes Relacionadas, ou a outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas preste serviços de consultoria especializada, observada a vedação estabelecida no item 10.7 abaixo; (iii) ao Administrador e ao Custodiante, significa qualquer situação que possa

proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos ao Administrador ou ao Custodiante, seus representantes e prepostos ou suas Partes Relacionadas; e (iv) aos membros do Comitê de Crédito, significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesse, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de qualquer membro do Comitê de Crédito, ou instituição por ele representada e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, conforme o caso, com os interesses de uma Classe, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Crédito, instituição por ele representada e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, em cada caso, exceto conforme expressamente permitido neste Regulamento. Não obstante o disposto acima, fica estabelecido que: (i) o fato de um Cotista ser credor ou sócio ou acionista de um emissor de Ativos Financeiros ou Devedor de Direitos de Crédito nos quais determinada Classe tenha investido não constitui um conflito de interesse, desde que tal Cotista não seja o Gestor, seus representantes e prepostos, qualquer indivíduo (pessoa física) parte do quadro de sócios diretos e/ou indiretos do Gestor que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B emitidas por Pátria Investments Limited (sociedade controladora indireta do Gestor), suas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou qualquer de suas Partes Relacionadas preste serviços de consultoria especializada; e (ii) o pagamento por uma Classe de qualquer taxa, comissão ou qualquer tipo de remuneração ao Administrador ou às suas Partes Relacionadas em razão da aquisição por tal Classe de Direitos de Crédito estruturados ou distribuídos pelo Administrador ou por suas Partes Relacionadas, e as demais situações permitidas de acordo com o item 10.12 deste Regulamento, não serão considerados situações de Conflito de Interesses. Adicionalmente, fica estabelecido que, exceto se permitido neste Regulamento ou seus Anexos, serão consideradas situações de Conflito de Interesses a realização de negócios ou a contratação de serviços pelo Fundo, por uma Classe ou por um Devedor (sendo que com relação ao Devedor, caso seja de conhecimento do Gestor a realização do negócio ou a contratação do serviços pelo Devedor) tendo como contraparte o Gestor, seus representantes e prepostos, qualquer indivíduo (pessoa física) parte do quadro de sócios diretos e/ou indiretos do Gestor que detenha, direta ou indiretamente, 5% (cinco por cento) ou mais das

	quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, ou suas Partes Relacionadas.
"Contrato de Custódia"	O contrato de prestação de serviços de custódia de fundo de investimento e outras avenças celebrado entre Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, conforme aditados de tempos em tempos.
"Contrato de Distribuição"	São os contratos de distribuição de Cotas de cada Classe do Fundo celebrados entre o Fundo, o Gestor, o Administrador, conforme o caso, e o Coordenador Líder e demais Coordenadores contratados, conforme o caso, e conforme aditados de tempos em tempos.
"Controlador"	O titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente, de uma Pessoa.
"Coordenador Líder"	Para a Oferta inicial de Cotas será o Gestor, sendo certo que poderão ser contratados novos Coordenadores, inclusive novo Coordenador Líder, de tempos em tempos, para distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas por cada Classe do Fundo, os quais poderão ser contratados de comum acordo entre o Administrador e o Gestor do Fundo, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo certo que o Gestor não receberá remuneração pela sua atuação como Coordenador Líder ou Coordenador, além da remuneração expressamente prevista nos respectivos Anexos Descritivos, observado o disposto no item 2.13.
"Coordenadores"	O Coordenador Líder e os distribuidores contratados nos termos de cada Contrato de Distribuição mediante celebração do próprio Contrato de Distribuição ou de instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, quando referidos em conjunto.
"Cotas"	Quaisquer Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas por uma Classe do Fundo, cujos termos e condições para integralização, direitos de Amortização e outras características estejam descritos nos respectivos Anexos Descritivos e Suplementos, neste Regulamento e seus demais Anexos.
"Cotas Inadimplidas"	Quaisquer Cotas subscritas que não tenham sido integralizadas no contexto de uma Chamada de Capital, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.

"Cotas Seniores"	Quaisquer cotas de subclasse sênior referentes a Classe A ou a Classe B emitidas, as quais serão emitidas sem subordinação entre si, cujas características estão descritas neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos e Suplementos.
"Cotas Seniores da Classe A"	Significam as Cotas Seniores da Classe A.
"Cotas Seniores da Classe B"	Significam as Cotas Seniores da Classe B.
"Cotas Subordinadas"	Quaisquer cotas de subclasse subordinada referentes a Classe A ou a Classe B emitidas, as quais serão emitidas sem subordinação entre si, cujas características estão descritas neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos e Suplementos, mas que se subordinam às Cotas Seniores da respectiva Classe nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos Descritivos e Suplementos, observadas as ordens de alocação de recursos previstas no Anexo Descritivo Geral das Classes.
"Cotas Subordinadas da Classe A"	Significam as Cotas Subordinadas da Classe A.
"Cotas Subordinadas da Classe B"	Significam as Cotas Subordinadas da Classe B.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar, no contexto de uma Chamada de Capital, as Cotas subscritas objeto da respectiva Chamada de Capital, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
"CPF"	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Critérios de Elegibilidade"	Os atributos essenciais aplicáveis aos Direitos de Crédito os quais serão verificados pelo Gestor em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito por uma Classe, conforme previsto no Capítulo Dez deste Regulamento, juntamente com os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A, aplicáveis somente à Classe A e com os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, aplicáveis somente à Classe B, conforme o caso.
"Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A"	Os Critérios de Elegibilidade adicionais aplicáveis a Classe A conforme previsto no Anexo Descritivo Específico da Classe A.

"Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B"	Os Critérios de Elegibilidade adicionais aplicáveis à Classe B conforme previsto no Anexo Descritivo Específico Classe B.
"Custodiante"	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, inscrita no CNPJ sob o n° 30.306.294/0001-45, com sede Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, na qualidade de responsável pelos serviços de custódia e controle dos ativos integrantes da Carteira de cada Classe do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização"	A data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de uma determinada Classe do Fundo.
"Data de Integralização"	Cada data em que ocorrer a integralização de Cotas de uma Classe, respectivamente, seja a Data da Primeira Integralização ou a data em que houver integralização de Cotas em decorrência de cada Chamada de Capital subsequente.
"Data de Pagamento"	Todo dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 180 (cento e oitenta dias) da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Classe. Caso qualquer dessas datas não seja um Dia Útil ou um dia útil na Cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Pagamento o dia útil imediatamente seguinte.
"Data de Resgate"	Significa a Data de Resgate da Classe A ou a Data de Resgate da Classe B, conforme o caso.
"Data de Resgate Classe A"	A data de resgate das Cotas da Classe A do Fundo, a qual ocorrerá (i) com relação às Cotas Seniores da Classe A, no último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe A, conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe A; (ii) na data em que o valor das Cotas da Classe A for totalmente amortizado, caso ocorra antes da data prevista no item (i); ou (iii) na data de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe A, o que ocorrer primeiro, observada, nesse caso, a prioridade do resgate das Cotas Seniores. Caso esse dia não seja um Dia Útil ou um dia útil na Cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Resgate o dia útil imediatamente seguinte.

"Data de Resgate Classe B"	A data de resgate das Cotas da Classe B do Fundo, a qual ocorrerá (i) com relação às Cotas Seniores da Classe B, no último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe B, conforme informada Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe B; (ii) na data em que o valor das Cotas da Classe B for totalmente amortizado, caso ocorra antes da data prevista no item (i); ou (iii) na data de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe B, o que ocorrer primeiro, observada, nesse caso, a prioridade do resgate das Cotas Seniores. Caso esse dia não seja um Dia Útil ou um dia útil na Cidade de Nova York, nos Estados Unidos, considerar-se-á como Data de Resgate o dia útil imediatamente seguinte.
"Data Limite dos Direitos de Crédito"	Significa a Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe A ou a Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe B, conforme o caso.
"**Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe A**"	Significa o dia 15 de dezembro do ano em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe A (conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas do Fundo), ressalvados os casos de Direitos de Crédito com data única de amortização de principal (vencimento final *bullet*), para os quais a Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe A será o dia 30 de setembro do ano referido acima.
"**Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe B**"	Significa o dia 15 de dezembro do ano em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe B (conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas do Fundo), ressalvados os casos de Direitos de Crédito com data única de amortização de principal (vencimento final *bullet*), para os quais a Data Limite dos Direitos de Crédito da Classe B será o dia 30 de setembro do ano referido acima.
"Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito"	Significa a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe A ou a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe B, conforme o caso.
"Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe A"	O último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 7º (sétimo) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe A (conforme informada pelo

	Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe A do Fundo).
"Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe B"	O último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 7º (sétimo) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe B (conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe B do Fundo).
"Declaração Periódica do Gestor"	Declaração a ser enviada pelo Gestor ao Comitê de Acompanhamento, nos termos do item 13.8.1.1 deste Regulamento.
"Descumprimento das Políticas do Gestor"	Tem o significado previsto no item 13.8.1.2 deste Regulamento.
"Descumprimento das Políticas E&S do Gestor"	Tem o significado previsto no item 13.14.2 deste Regulamento.
"Devedores"	Os emissores ou devedores dos Direitos de Crédito, sendo certo que, caso o emissor ou devedor dos Direitos de Crédito seja um veículo de securitização, incluindo, sem limitação, uma companhia securitizadora de recebíveis ou um fundo de investimento em direitos creditórios, o termo "**Devedor**" significará: 1) o próprio veículo de securitização ou, conforme o caso, o cedente dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único cedente (caso a operação tenha um único cedente e um único sacado ou caso o cedente seja o beneficiário final financeiro da operação, este será considerado o Devedor), ressalvado que, na hipótese de o veículo de securitização possuir cedente único e tal cedente único não consolidar o referido veículo de securitização como dívida em suas demonstrações financeiras, os Devedores beneficiários finais serão os sacados que representam mais do que 5% (cinco por cento) do montante securitizado ("**Devedor Estruturado I**"); 2) próprio veículo de securitização ou, conforme o caso, o sacado dos direitos de crédito cedidos ao veículo de securitização, e que lastreiam a emissão dos Direitos de Crédito, caso esta estrutura possua um único sacado (caso a operação tenha um único cedente e um único sacado, caso o sacado seja o beneficiário final financeiro da operação, este será considerado o Devedor) ("**Devedor Estruturado II**"); ou 3) o próprio veículo de securitização ou, conforme o caso, o consultor especializado, o originador dos recebíveis ou o gestor, do respectivo veículo de securitização, caso a securitização seja multi-cedente

	e multi-sacado ("**Devedor Estruturado III**"). Ainda, caso o Direito de Crédito seja um certificado de depósito bancário vinculado (ou outro título ou valor mobiliário vinculado, caso aplicável), o "**Devedor**" a ser considerado deverá ser o Devedor do Direito de Crédito lastro.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado de âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direito de Dissidência"	O direito de resgate antecipado das Cotas Seniores e, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido, das Cotas Subordinadas de determinada Classe pelos Cotistas que tiverem votado pela liquidação antecipada do Fundo ou da respectiva Classe quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo ou Eventos de Liquidação da Classe, conforme o caso, caso a Assembleia de Cotistas referente à Classe em questão, conforme o caso, venha a deliberar pela não liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme o caso.
"Direitos de Crédito"	Os direitos de crédito previstos no item 10.1 deste Regulamento, que sejam selecionados pelo Gestor em observância à Política de Seleção de Direitos de Crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Dez deste Regulamento (incluindo aos Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A e os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso, previstos no respectivo Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe), emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores e/ou Garantidores, sejam ou não Sociedades, que destinem o benefício econômico de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com o investimento da Classe no respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal.
"Direitos de Crédito Inadimplidos"	Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento.
"Documentos Complementares de Crédito"	Os documentos representativos das garantias dos Direitos de Crédito, devidamente formalizados, conforme aplicáveis.

"Documentos Comprobatórios de Crédito"	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, conforme listados no Anexo VII deste Regulamento, conforme o caso.
"**E&S Officer**"	Tem o significado previsto no Anexo VIII deste Regulamento.
"Emissões"	As emissões de Cotas, incluindo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de cada Classe, conforme disposto neste Regulamento e nos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe.
"Entidade Registradora"	Significa uma entidade registradora autorizada pelo Banco Central, tal como a B3, ou outro sistema de registro que venha a ser reconhecido como entidade registradora autorizada pelo Banco Central.
"ESAP"	Significa um *Environmental and Social Action Plan;* ou seja, o plano de ação social e ambiental, inclusive aquele constante do Anexo VIII-A deste Regulamento.
"ESDD"	Significa a *Environmental and Social Due Diligence*; ou seja, a auditoria social e ambiental.
"ESMS"	Significa o *Environmental and Social Management System*; ou seja, o Sistema.
"Eventos de Avaliação"	Os Eventos de Avaliação do Fundo e/ou os Eventos de Avaliação da Classe.
"Eventos de Avaliação da Classe"	Os eventos indicados no Anexo Descritivo Geral das Classes como sendo um Evento de Avaliação de uma Classe.
"Eventos de Avaliação do Fundo"	Os eventos indicados no item 14.1 deste Regulamento como sendo comuns a todas as Classes do Fundo.
"Eventos de Liquidação da Classe"	Os eventos indicados em cada Anexo Descritivo Geral das Classes como sendo um Evento de Avaliação de uma Classe.
"Eventos de Liquidação do Fundo"	Os eventos indicados no item 14.2 deste Regulamento como sendo comuns a todas as Classes do Fundo.
"FGC"	O Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	O Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada.

"Fundos21"	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Garantidores"	Os garantidores, fiadores e/ou avalistas dos Direitos de Crédito.
"Gestor"	O Pátria Investimentos Ltda., sociedade limitada autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, ou outra instituição que vier a substituí-lo nos termos deste Regulamento.
"Grupo BID"	Banco Interamericano de Desenvolvimento, IDB Invest e Fundo Multilateral de Investimento (IDB Lab).
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu Controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas Coligadas e Sociedades sob Controle Comum. Especificamente em relação aos subitens (ii) e (iii) dos Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A, ao subitem (iii) dos Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B e ao item (ix) da Política de Seleção de Direitos de Crédito do Fundo, para os fins de definição do Grupo Econômico do Devedor no caso de Direitos de Crédito emitidos por securitizadoras ou fundos de investimento, serão considerados os respectivos Devedores Estruturados, e não as próprias securitizadoras ou fundos de investimento.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IDB Invest"	Inter-American Investment Corporation ou qualquer Afiliado.
"IFC"	International Finance Corporation ou qualquer Afiliado.
"IGPM/FGV"	O índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trata-se de uma média aritmética ponderada dos seguintes índices: 60% (sessenta por cento) para o IPA (Índice de Preços no Atacado), 30% (trinta por cento) para o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% (dez por cento) para o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), que tem por finalidade medir a variação de preços no mercado atacadista, sendo que o período de coleta de preços é do 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior ao de referência ao 20º (vigésimo) dia do mês de referência.

"Índice de Subordinação"	A relação entre o valor das Cotas Subordinadas da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, que será apurada pelo Administrador todo Dia Útil.
"Instituições Autorizadas"	Qualquer um dos Bancos Autorizados, desde que possua Classificação de Risco mínima equivalente a AA-(bra) e que seja escolhido pelo Gestor.
"Instrumentos de Aquisição"	Os documentos e instrumentos representativos das aquisições ou subscrições de Direitos de Crédito no mercado primário ou secundário, incluindo, sem limitação, os respectivos boletins de subscrição (físicos ou eletrônicos) e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive notas e recibos de negociação eletrônica na B3, que venha a formalizar a aquisição (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) de Direitos de Crédito por uma Classe, conforme aplicável.
"Investidores Profissionais"	As pessoas definidas como tal no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que para fins do disposto neste Regulamento, será considerado sempre o último IPCA divulgado pelo IBGE.
"Lei Complementar 124"	A Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 9.307"	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Lista de Exclusão A**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo X ao Regulamento do Fundo.
"**Lista de Exclusão B**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XI ao Regulamento do Fundo.
"**Lista de Exclusão C**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XII ao Regulamento do Fundo.

"**Lista de Exclusão D**"	A lista de atividades proibidas estabelecidas no Anexo XIII ao Regulamento do Fundo.
"**Listas de Exclusão**"	A Lista de Exclusão A, a Lista de Exclusão B, a Lista de Exclusão C e a Lista de Exclusão D.
"**Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB**"	A lista de pessoas jurídicas e físicas listadas e acessível na página da rede mundial de computadores: https://www.iadb.org/en/who-we-are/transparency/sanctions-system/sanctioned-firms-and-individuals, ou qualquer outra página na rede mundial de computadores ou lista que a substitua.
"**Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente**"	A lista de sanções mantida pelo "*Office of Foreign Assets Control (OFAC)*" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (acessível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ and https://ofac.finra.org/#/), pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets e https://www.gov.uk/government/publications/the-uk-sanctions-list), pela Organização das Nações Unidas (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list), pela União Européia (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112), e pelo Canadá (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores t: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/sanctions/current-actuelles.aspx?lang=eng).
"**MDA**"	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Membro do Comitê de Acompanhamento**"	São todos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas de qualquer Classe, sendo certo que cada um de tais Cotistas terá o direito, mas não a obrigação de ser Membro do Comitê de Acompanhamento.
"**Membro do Comitê de Monitoramento E&S**"	São todos os Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas de qualquer Classe que, em cada caso, tenham subscrito Cotas do Fundo em valor equivalente a, pelo menos, R$100.000.000,00

	(cem milhões de reais) de Cotas do Fundo, ou que representem, a qualquer tempo, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas da respectiva Classe, sendo certo que cada um de tais Cotistas terá o direito, mas não a obrigação de ser Membro do Comitê de Monitoramento E&S.
"**Oferta**"	Significa uma Oferta Registro Automático.
"**Oferta Registro Automático**"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, durante o Prazo de Duração do Fundo, que seja submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
"Operações de Derivativos"	Quaisquer operações celebradas por uma Classe que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira da respectiva Classe, nos termos do item 10.10.1 deste Regulamento.
"**Padrões de Desempenho**"	A metodologia de avaliação socioambiental desenvolvida pela IFC como parte de sua Política de Sustentabilidade (*IFC's Sustainability Framework*). O *Performance Standards on Environmental & Social Sustainability* do IFC, datado de 1º de janeiro de 2012 está disponível em formato digital em: www.ifc.org/performancestandards.
"Partes Envolvidas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento.
"Partes Relacionadas"	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa. Para fins de esclarecimento, o conceito de Partes Relacionadas não inclui empresas investidas por fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou pelo Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor, ou o Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas prestem serviço de consultoria especializada.
"Patrimônio Autorizado da Classe A"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 deste Regulamento.
"Patrimônio Autorizado da Classe B"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 deste Regulamento.
"Patrimônio Autorizado do Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 deste Regulamento.

“Patrimônio Líquido”	O Patrimônio Líquido da Classe A ou o Patrimônio Líquido da Classe B, conforme o caso.
"Patrimônio Líquido da Classe A"	O patrimônio líquido da Classe A do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira da Classe A, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A.
"Patrimônio Líquido da Classe B"	O patrimônio líquido do Classe B do Fundo, correspondente ao valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira da Classe B, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe B.
"Período de Chamada de Capital"	Significa o Período de Chamada de Capital da Classe A ou o Período de Chamada de Capital da Classe B, conforme aplicável.
"Período de Chamada de Capital da Classe A"	Significa o período que se inicia na data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe A (conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe A) e que se encerra no último Dia Útil do ano civil correspondente ao 2º (segundo) aniversário da data de início de tal período.
"Período de Chamada de Capital da Classe B"	Significa o período que se inicia na data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe B (conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe B) e que se encerra no último Dia Útil do ano civil correspondente ao 2º (segundo) aniversário da data de início de tal período.
"Pessoa"	Uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo fundos de investimento, organizações governamentais ou subdivisões políticas, e incluindo, ainda, referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
"Plano de Ação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo VIII deste Regulamento.
"Política AIP"	A política de acesso à informação do IFC sobre o escopo de informação que o IFC torna disponível ao público, seja por rotina ou mediante solicitação.
"Política CAO"	A política do Mecanismo de Responsabilidade Independente do IFC/MIGA (*IFC/MIGA Independent*

	Accountability Mechanism (CAO)), datada de 28 de junho de 2021, detalhando o propósito, mandato, funções, princípios fundamentais, governança e procedimentos operacionais do CAO, conforme alterados, atualizados ou complementados de tempos em tempos.
"Política de Contratação de Terceiros"	Tem o significado que lhe é atribuído item 4.8.3 deste Regulamento.
"Política de Investimento"	A política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo Dez deste Regulamento aplicável a todas as Classes de Cotas do Fundo, ressalvada a possibilidade de inclusão de restrições, requisitos e detalhamentos, adicionais específicos para uma ou mais Classes de Cotas conforme descritas nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe.
"Política de Seleção de Direitos de Crédito"	A política para seleção de Direitos de Crédito do Fundo, contendo as condições e requisitos a serem verificados pelo Gestor, conforme prevista no Anexo VI deste Regulamento, parte da Política de Investimentos do Fundo.
"Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo"	São as políticas anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e de combate ou terrorismo descritas no Anexo IX deste Regulamento.
"**Prática Proibida**"	Qualquer das seguintes práticas: (a) uma "Prática Corrupta", que consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (b) uma "Prática Fraudulenta", que consiste em qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (c) uma "Prática Coercitiva", que consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (d) uma "Prática Colusiva", que é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; (e) uma "Prática Obstrutiva", que consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para

	impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação; e (f) uma "Apropriação Indébita", que consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
"Prática Sancionável"	Qualquer "Prática Corrupta", "Prática Fraudulenta", "Prática Coercitiva", "Prática Colusiva" ou "Prática Obstrutiva", conforme definidas e interpretadas de acordo com as diretrizes transcritas no Anexo IX-A ao Regulamento do Fundo.
"Prazo de Duração do Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 deste Regulamento.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o Prazo de Duração da Classe A ou o Prazo de Duração da Classe B, conforme o caso.
"Prazo de Duração da Classe A"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo Descritivo Específico da Classe A.
"Prazo de Duração da Classe B"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.2 do Anexo Descritivo Específico da Classe B.
"Prazo para Resgate"	Até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo ou da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação antecipada da respectiva Classe.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos de Crédito, que serão adquiridos pela Classe pelo valor equivalente ao valor especificado ou calculado, caso a caso, de acordo com os critérios definidos pelo Gestor e, se for o caso, descritos em cada Instrumento de Aquisição.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	O Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo.
"**Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental**"	Um relatório de monitoramento socioambiental a ser submetido anualmente pelo Gestor, conforme formato constante do Anexo VIII-C ao Regulamento.
"**Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento**"	Um relatório de impacto no desenvolvimento a ser submetido anualmente pelo Gestor, conforme formato constante do Anexo VIII-B ao Regulamento.

"Remuneração do Administrador"	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista no Anexo Descritivo Específico de cada Classe.
"Remuneração do Gestor"	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Anexo Descritivo Específico de cada Classe.
"Rendimentos"	Os juros remuneratórios, comissões, prêmios, encargos moratórios e quaisquer outros rendimentos pagos a uma Classe nos termos dos respectivos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, não incluindo, portanto, valores de principal, correção monetária, nem ganhos na alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Não se confunde com Rendimentos das Cotas, sendo restrito aos rendimentos recebidos pelas Classes.
"Rendimentos das Cotas"	Os rendimentos pagos por uma Classe aos Cotistas, equivalente à valorização das Cotas com relação ao Valor Unitário de Emissão (ou Valor Unitário de Referência, conforme o caso), pago pelo Cotista por ocasião da integralização de tais Cotas.
"Reservas para Amortização"	A reserva constituída pelo Administrador, por orientação do Gestor, na qual serão retidos os Rendimentos recebidos por uma Classe, para Amortização das Cotas da Classe na próxima Data de Pagamento, conforme descrito no Anexo Descritivo Geral das Classes, sendo tais valores aplicados em Ativos Financeiros enquanto não forem distribuídos aos Cotistas da respectiva Classe.
"Reservas para Despesas"	As reservas constituídas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor para fazer frente ao pagamento das despesas e encargos do Fundo e da respectiva Classe do Fundo na forma prevista no Capítulo Dez do Anexo Descritivo Geral das Classes.
"Resolução CMN 2.921"	A Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.963"	A Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 32"	A Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"RPPS"	Significa quaisquer regimes próprios de previdência social.
"Sanções da União Europeia"	A lista de sanções mantida pela União Europeia acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112.
"SELIC"	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Site do Fundo"	A página eletrônica do Administrador na rede mundial de computadores utilizada para veicular determinadas informações referentes ao Fundo e às Classes, conforme identificada no item 6.5 deste Regulamento.
"Sistema" ou "Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais"	O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor conforme definido no Anexo VIII, ou seja, o ESMS do Gestor.
"Sociedades"	Sociedades por ações ou limitadas, registradas ou não como companhias abertas perante a CVM, que podem ser Devedores ou Garantidores, conforme o caso.
"Sociedades Sob Controle Comum"	Duas ou mais sociedades que tenham o mesmo Controlador, direto ou indireto.
"Subclasse Sênior"	É a subclasse sênior, composta por Cotas Seniores da respectiva Classe.
"Subclasse Subordinada"	É a subclasse subordinada, composta por Cotas Subordinadas da respectiva Classe.
"Subclasses"	São as subclasses de Cotas de cada Classe.
"SUDAM"	Significa a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, conforme definido na Lei Complementar 124.
"Suplemento"	O suplemento de cada Subclasse de cada Classe, conforme modelo previstos no Apêndice do Anexo Descritivo Geral das Classes, que será preenchido com informações relativas à cada Emissão de cada Subclasse de Cotas da Classe à qual o respectivo Suplemento se refere e a quantidade de Cotas objeto

	da respectiva Emissão, estando já previstos nos Anexos XVI e XVII do Regulamento os Suplementos da primeira Emissão de Cotas Seniores e da primeira Emissão de Cotas Subordinadas da Classe A e nos Anexos XVIII e XIX do Regulamento os Suplementos da primeira Emissão de Cotas Seniores e da primeira Emissão de Cotas Subordinadas da Classe B, observado sempre o respectivo limite do Patrimônio Autorizado da Classe A e o Patrimônio Autorizado da Classe B, conforme o caso.
"Taxa de Administração"	A taxa devida ao Administrador, conforme prevista no Anexo Descritivo Específico de cada Classe.
"Taxa de Desempenho"	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Anexo Descritivo Específico de cada Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida ao Gestor, conforme prevista no Anexo Descritivo Específico de cada Classe.
"Taxa DI"	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
"Termo de Adesão"	O termo de adesão e ciência de risco, a ser assinado pelo investidor por ocasião da subscrição de Cotas de uma Classe do Fundo, caso exigido pela regulamentação aplicável à época de tal investimento.
"TOR"	Significa os termos de referência *(terms of reference*) para elaboração de estudo de impacto socioambiental.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 deste Regulamento.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor unitário de emissão das Cotas que corresponde (a) a R$1,00 (um real) por Cota, observado o disposto no respectivo Suplemento, na Data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva Classe; e (b) ao Valor Unitário de Referência, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor unitário de referência conforme calculado nos termos do item 4.14. do Anexo Descritivo Geral das Classes.

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos nesta seção de definições, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso: (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

CAPÍTULO UM – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. O **Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, é regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração do Fundo**"), observado o disposto nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis com relação ao prazo de duração de cada Classe de Cotas.

1.3. O Fundo é inicialmente formado por 2 (duas) Classes de Cotas, fechadas e de responsabilidade limitada, cada uma com 2 (duas) Subclasses de Cotas (sendo uma subclasse de cotas seniores, as Cotas Seniores, e uma subclasse de cotas subordinadas, as Cotas Subordinadas), estando as características e os direitos de cada uma, bem como suas respectivas condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate, descritas nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe e nos respectivos Suplementos, observado também o disposto neste Regulamento.

1.3.1 A responsabilidade de cada Cotista do Fundo e suas Classes é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1368-D, do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

1.3.1.1 Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, Compromisso de Investimento, neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis à Classe em questão. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na respectiva Classe, mesmo na hipótese da Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo, no entanto, ser observados os procedimentos previstos no Anexo Descritivo Geral das Classes para os casos de constatação de Patrimônio Líquido negativo das mesmas.

1.4. Conforme previsto no Capítulo VII, do Anexo Complementar V, das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, complementares ao "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, as Classes de Cotas do Fundo são classificadas como classes de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Outros” com foco de atuação em “Multicarteira outros”.

1.4.1 Este Fundo e suas Classes não serão classificadas como “Classes de Investimento IS” na base de dados da ANBIMA nem para quaisquer outros fins; e, para todos os fins, este Fundo e suas Classes não integram “Questões ASG”, conforme

definido pela ANBIMA em suas autorregulamentações, nas respectivas políticas de investimento para atingimento de seus objetivos.

1.5. O Gestor obedecerá, no que lhe for aplicável em relação à Política de Investimento de cada Classe do Fundo, apenas com relação à Classe B, as disposições da Resolução CMN 4.963. No entanto, caberá ao próprio Cotista sujeito à Resolução CMN 4.963, conforme o caso, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na referida Classe do Fundo com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do Administrador, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução CMN 4.963, conforme o caso, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos.

1.6. O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos (inclusive Anexos Descritivos) e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos respectivos Anexos e Anexos Descritivos, conforme o caso.

CAPÍTULO DOIS - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.

2.1.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104, da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

  (a) o registro dos Cotistas;
  (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e de Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe ou Subclasse, conforme o caso;
  (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  (d) os pareceres do auditor independente; e
  (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e das Classes;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada Classe e do Fundo, conforme o caso;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de cada uma de suas Classes;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no item 8.4 abaixo;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe conforme previstas nos correspondentes Anexos Descritivos, e/ou do Fundo, conforme previsto neste Regulamento, conforme o caso;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com seus Anexos Descritivos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações de cada Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xiv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xv) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido de cada Classe, todo Dia Útil;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, eventual consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e as respectivas Classes de Cotas do Fundo, de outro;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos de Crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xx) disponibilizar, mensalmente, em sua página na rede mundial de computadores, as informações previstas no artigo 35, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

(xxii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

2.1.3 Caberá ao Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos de Crédito adquiridos por cada Classe em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(iii) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos por cada Classe, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;

(vi) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(vii) escrituração das Cotas.

(viii) auditoria independente; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou de cada Classe de Cotas, conforme o caso.

2.1.4 O Administrador deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito.

2.2 A gestão da carteira do Fundo e de cada Classe de Cotas é realizada pelo Gestor, conforme definido neste Regulamento e em cada Anexo Descritivo.

2.2.1 O Gestor, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e de cada Classe de Cotas, na sua respectiva esfera de atuação, conforme definido em cada Anexo Descritivo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pelo Gestor;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação de cada Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de cada Classe;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(vii) executar a política de investimentos de cada Classe conforme prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos de Crédito para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(viii) registrar os Direitos de Crédito passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos da regulamentação em vigor;

(ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos de Crédito, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos de Crédito não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou aquisição dos Direitos de Crédito;

(xi) monitorar o cumprimento, pelas respectivas Classes, dos índices e

parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe, devendo informar ao Administrador eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros;

(xii) monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos de Crédito e, em relação aos Direitos de Crédito Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, se aplicável; e (b) a taxa de retorno dos Direitos de Crédito, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(xiii) encaminhar ao Administrador, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome de cada Classe.

2.2.3 Caberá ao Gestor contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(v) formador de mercado;

(vi) cogestão da carteira de ativos;

(vii) consultoria especializada;

(viii) agente de cobrança dos Direitos de Crédito; e

(ix) outros serviços em benefício do Fundo ou de cada Classe de Cotas, conforme o caso.

2.2.4 O Gestor e o Administrador poderão prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.2.5 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de Cotas para essa finalidade.

2.2.6 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas.

2.2.7 As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e da Classe de Cotas em nome da qual devem ser executadas.

2.2.7.1 Como o Gestor será responsável pela gestão das carteiras das Classes do Fundo, será admitido o grupamento de ordens pelo Gestor, desde que o Gestor: (i) conte com processos que possibilitem o rateio, entre as Classes de Cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis

de verificação; e (ii) diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, sempre respeitando o estabelecido neste Regulamento.

2.2.8 O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e nos Anexos Descritivos, observadas as prerrogativas do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 e demais prerrogativas aplicáveis a cada Classe do Fundo de acordo com seu respectivo público-alvo.

2.2.9 O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e, conforme aplicável, na Resolução CVM 175, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

2.2.9.1 Caso o desenquadramento passivo da Carteira de uma Classe perante o disposto na Resolução CVM 175 se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

2.2.9.2 O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da Carteira de uma Classe perante o disposto na Resolução CVM 175, tão logo ocorrido.

2.2.10 Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista neste Regulamento, deverá ser imediatamente revertido ao Fundo.

2.2.11 Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

2.2.11.1 O GESTOR DAS CLASSES DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DA PÁGINA DO GESTOR NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (https://patriawebsitesassets.blob.core.windows.net/patria//PATRIA_BR_COM_05_Politica_de_Voto_2025_6b53f53333.pdf), QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.2.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos de Crédito, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea “a” do inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM 175.

2.2.12.1 A verificação prevista no item 2.2.12 acima será efetuada de forma individualizada.

2.2.12.2 O Gestor pode contratar a Entidade Registradora ou o Custodiante para efetuar a verificação do lastro de que trata este item 2.2.12, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, devendo

o Gestor nesse caso fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento ou em seus Anexos Descritivos;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo ou uma Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(x) aplicar recursos das Classes do Fundo no exterior; e

(xi) adquirir Cotas.

2.4 O Administrador e o Gestor deverão:

(i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas classes, conforme aplicável, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes de Cotas do Fundo, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

Renúncia, Destituição ou Descredenciamento de Prestadores de Serviço Essenciais

2.5 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias da data que pretende(m) apresentar sua renúncia pode(m) renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque imediatamente Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Cinco abaixo, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso o Gestor não realize a convocação acima referida por ocasião de sua renúncia, o Administrador deverá fazê-lo imediatamente após o recebimento do referido pedido de convocação.

2.5.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até sua efetiva substituição que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia.

2.5.1.1 Em qualquer hipótese de substituição ou destituição, deverá o Administrador e/ou Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou novo gestor, que venha a substituí-lo; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

2.5.2 Caso o novo administrador e/ou novo gestor nomeados nos termos descritos acima não substituam o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva renúncia do Administrador e/ou Gestor, o Administrador e/ou Gestor procederão à liquidação automática do Fundo em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo referido neste item, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.5.3 Na hipótese do Administrador e/ou do Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral referida acima: (i) não nomear o novo administrador e/ou novo gestor habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Dez acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese

de descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Cinco abaixo.

2.6.1 Nas hipóteses de descredenciamento de Prestadores de Serviços Essenciais previstas acima, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Cinco abaixo, sendo também facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.6.2 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

2.6.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.6.4 Na hipótese de destituição do Administrador ou Gestor em Assembleia Geral, os Cotistas deverão reunir-se em nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a destituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, para aprovar a indicação por Cotistas de, no mínimo, 3 (três) instituições para atuar como novo administrador ou novo gestor do Fundo, conforme o caso. Apresentadas as indicações, os Cotistas deverão reunir-se em nova Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que aprovar a indicação das instituições, para escolher, dentre os nomes indicados pelos Cotistas, o novo administrador ou gestor do Fundo.

2.6.5 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

2.7 Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador ou Gestor, conforme o caso: (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador ou Gestor do Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Regulamento que deveria observar como Administrador ou Gestor do Fundo, conforme o caso, ao amparo da legislação vigente, incluindo os requisitos definidos pelo Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor, bem como os prazos de cura previstos neste Regulamento e seus respectivos Anexos Descritivos, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da Carteira; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; (iv) descumpriu a legislação nacional relacionada à anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, conforme devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa proferida por órgão colegiado; (v) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central; Na hipótese de destituição do Administrador ou do Gestor por justa causa, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído, devendo receber, para tanto, conforme o caso, a remuneração

prevista em cada Anexo Descritivo Específico de uma Classe enquanto permanecer no exercício de suas funções.

2.8 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

2.9 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira das Classes, de forma a cumprir com o artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme aplicável, o Administrador contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

2.9.1 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Custódia.

2.9.2 O Custodiante será responsável ainda pelas seguintes atividades:

(i) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

(ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios de Crédito, conforme aplicável;

(iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, ou subcontratar terceiro para prestar tal serviço, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade;

(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a agência classificadora de risco, conforme o caso, e órgãos reguladores;

(v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade da classe; e

(vi) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos de Crédito da Carteira, o que for maior, a existência, a integridade e a titularidade da totalidade do lastro dos Direitos de Crédito, passível ou não de registro, que eventualmente ingressarem na Carteira no período a título de substituição.

2.9.3 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de cada Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no respectivo Anexo Descritivo Específico de uma Classe e no Contrato de Custódia.

2.10 O Administrador, na qualidade de Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, de acordo com a legislação vigente, podendo sua remuneração ser paga diretamente pelo Fundo, desde que debitada da Taxa de Administração.

Distribuição das Cotas

2.11 O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo, Coordenadores para atuar como instituições intermediárias responsáveis pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição.

2.12 As Cotas poderão ser objeto de Ofertas, sob regime de melhores esforços ou garantia firme de distribuição, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo Geral das Classes e com o plano de distribuição previsto no respectivo Contrato de Distribuição.

2.13 Pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas de cada Classe do Fundo no âmbito das Ofertas, os Coordenadores farão jus à remuneração definida no Contrato de Distribuição, a qual: (i) será deduzida da Taxa de Gestão da respectiva Classe; ou (ii) será deduzida de eventual taxa de distribuição extraordinária aprovada pelos Cotistas das respectivas Classes; ou, ainda (iii) será arcada pela Classe que venha a prever a taxa de distribuição como encargo da Classe.

CAPÍTULO TRÊS – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo ou da Classe, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, conforme comprovados em decisão judicial colegiada de segunda instância ou arbitral, em qualquer caso, não sujeita a recurso com efeito suspensivo.

3.3 Os prestadores de serviços do Fundo devem transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, que não aqueles definidos neste Regulamento.

3.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviço Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes

do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.5 Nos termos do artigo 1.368-D, do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

3.6 O Administrador e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé no exercício da representação do Fundo, observadas suas respectivas esferas de atuação.

CAPÍTULO QUATRO – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo de encargos adicionais eventualmente previstos no Suplemento de emissão de Cotas de determinada Classe, constituem encargos de cada Classe as seguintes despesas do Fundo e da respectiva Classe, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou das respectivas Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e das respectivas Classes;

(vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito parte das carteiras das respectivas Classes;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou das respectivas Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo do Administrador e/ou do Gestor;

(viii) quaisquer despesas inerentes à (a) constituição do Fundo (neste caso limitado a 0,30% do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo eventual excedente arcado pelo Gestor); e (b) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou das respectivas Classes;

(ix) despesas relacionadas à admissão das Cotas das respectivas Classes à negociação em mercado organizado e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados;

(x) taxas de custódia de ativos do Fundo, excluindo a remuneração ao Custodiante e ao Agente Escriturador, as quais já estão incluídas na Taxa de Administração, bem como despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo o registro de Direitos de Crédito;

(xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme o caso;

(xii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Desempenho;

(xiii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se aplicável, nos termos do Capítulo Cinco;

(xiv) despesas com a contratação de Agente(s) de Cobrança;

(xv) custos e despesas com a estruturação e realização de Ofertas, excluindo remuneração e despesas com a contratação de Coordenadores, inclusive o Gestor, observado o disposto no item 2.13 deste Regulamento;

(xvi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xvii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xviii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira das respectivas Classes;

(xix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

(xxi) despesas com a contratação, pelo Gestor, (a) de consultores externos para prestação de serviços de consultoria socioambiental, conforme prevista nos Anexos VIII e VIII-A deste Regulamento e (b) de ferramentas e plataformas para verificação de dados referentes à diligência de integridade exigidas nos termos do Anexo IX deste Regulamento.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável

como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, salvo decisão em contrário da Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

4.3 Nenhum Cotista deverá arcar com o custo de quaisquer taxas de distribuidores e/ou intermediários de valores mobiliários na colocação e/ou distribuição das Cotas ao investirem nas Classes, observado o disposto no item 2.13 deste Regulamento.

4.4 Compete ao Administrador promover o rateio (levando-se em conta a proporcionalidade da despesa com relação ao Patrimônio Líquido de cada Classe) das despesas que sejam comuns às Classes bem como das contingências que recaiam sobre o Fundo (não apenas sobre o patrimônio de alguma(s) Classe(s) em específico), nos termos do artigo 48, parágrafo 1º, incisos IV e V da Resolução CVM 175.

4.4.1 As despesas previstas nos itens 4.1 (i), (ii), (iii), (iv), (viii) e (xix), em cada caso com relação a despesas do Fundo e não despesas específicas de cada Classe, ficam desde já estabelecidas como sendo comuns a todas as Classes do Fundo, conforme aplicável, ficando sujeitas ao rateio previsto no item 4.4.

4.4.2 Deverá também ser observada no rateio de despesas entre Classes, conforme caso, a proporcionalidade do valor investido em determinado Direito de Crédito ou Ativo Financeiro específico por cada Carteira, quando a despesa for relacionada a um tipo de investimento ou a um ativo específico que seja parte da Carteira de mais de uma Classe.

4.5 O Administrador e Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, incluindo, a remuneração dos Coordenadores prevista no item 2.13 acima, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total do somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

4.6 Cada Suplemento de emissão de Cotas de cada Classe definirá se será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas, sem prejuízo de eventual cobrança, de taxa de distribuição primária de investidores, a qual deverá também ser prevista no respectivo Suplemento, conforme o caso.

4.7 O Administrador, em conjunto com o Gestor, fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de "Procedimentos Previamente Acordados", que conterá a análise dos gastos realizados pela Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Remuneração do Administrador e da Remuneração do Gestor previstas no Anexo Descritivo Específico de cada Classe e das despesas previstas no item 4.1 acima, sendo que eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverá ser integralmente arcada pelo Fundo.

4.7.1 Se, durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor optar(em) por mudar o Auditor Independente, o Administrador fornecerá a todos os Cotistas aviso prévio e uma explicação para tal mudança, ressalvados os casos de substituição em virtude do rodízio previsto na regulamentação aplicável ou em boas práticas do Administrador e/ou Gestor. Qualquer substituição deverá ser feita por uma empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente e registrada na CVM, que deverá ser escolhida entre a Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG ou Deloitte & Touche.

4.8 Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo além dos já contratados nos termos deste Regulamento, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

4.8.1 As despesas previstas no item 4.8 acima que superem, individualmente, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da primeira Data de Integralização de Cotas Seniores do Fundo, ou quaisquer despesas que se refiram à contratação de auditores, de avaliadores e de advogados, deverão ser precedidas de ao menos 3 (três) cotações de preço com prestadores de serviço de equivalente qualidade e a decisão deverá considerar: (i) a economicidade da proposta; (ii) a necessidade e relevância de tal contração para a execução do serviço pretendido; bem como (iii) a reputação, credibilidade e qualidade dos prestadores de serviço, bem como, se for o caso, o histórico de prestação de serviços ao Fundo; e (iv) a prática de preços alinhados aos padrões de mercado. Tais cotações, caso solicitado, deverão estar disponíveis para verificação pelos Cotistas.

4.8.2 O disposto no item 4.8.1 acima será dispensado em caso de emergências, especialmente aquelas referentes a cobranças judiciais e/ou extrajudiciais de Direitos de Crédito e à defesa do Fundo e seus interesses.

4.8.3 No processo de contratação de prestadores de serviços previsto neste item 4.8, uma vez realizadas as cotações previstas no item 4.8.1, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso (a) avaliará, em conjunto com o Gestor ou o Administrador, conforme o caso, os critérios previstos no item 4.8.1 (i), (ii) e (iv); e (b) com relação ao item 4.8.1 (iii), utilizará, para o caso de contratação de prestadores sem histórico anterior de serviços prestados ao Fundo, os procedimentos estabelecidos nas suas respectivas políticas de contratação e fiscalização de prestadores serviços ("**Política de Contratação de Terceiros**"). Uma vez observados os procedimentos previstos na Política de Contratação de Terceiros e/ou caso o prestador selecionado possua um histórico de atuações positivas em relação ao Fundo, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, terá cumprido corretamente com seu dever de diligência para contratação dos prestadores de serviços perante os Cotistas, resguardada a possibilidade de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberarem pela destituição ou substituição do prestador de serviços.

4.9 Além da Taxa de Administração paga ao Administrador e da Taxa de Gestão (e Taxa de Desempenho, conforme o caso) paga ao Gestor, o limite de despesas anual (por exercício fiscal) de uma Classe será de 0,20% (vinte centésimos por cento) do Capital Comprometido Total da Classe A ou Capital Comprometido Total da Classe B, conforme o caso, ressalvado o valor inicial das despesas inerentes à constituição do Fundo que será alocado proporcionalmente entre as Classes do Fundo, observado o limite previsto no item 4.1(viii) acima. Qualquer despesa que ultrapasse tal limite e deva ser arcada pelo Fundo ou por uma Classe, deverá ser aprovada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

4.10 O Gestor arcará inicialmente com as despesas previstas nos itens 4.1(viii) e 4.1(xv) e envidará melhores esforços para que tais despesas sejam reembolsadas pela Classe de forma a impactar proporcionalmente todos os Cotistas independentemente da data em que ingressem na respectiva Classe, de acordo com regulamentação aplicável.

4.11 O valor de qualquer despesa incorrida em desconformidade com o disposto neste Capítulo Quatro deverá ser restituído, atualizado pela Taxa DI, conforme o caso (i) pelo Administrador à respectiva Classe do Fundo, nos casos em que a despesa tenha sido incorrida por iniciativa do Administrador ou (ii) pelo Gestor à respectiva Classe do Fundo, nos casos em que a despesa tenha sido incorrida por iniciativa do Gestor.

CAPÍTULO CINCO – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 O Fundo terá Assembleias Gerais de Cotistas, bem como Assembleias Especiais de Cotistas de cada Classe, nos termos do Anexo Descritivo Geral das Classes. Para fins de entendimento: (i) a assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas do Fundo para deliberação de matérias por todas as Classes e Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo Geral das Classes, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinada Classe ou Subclasses de tal Classe, observadas as disposições do Anexo Descritivo Geral das Classes, deverão ser entendidas pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como Assembleias Especiais de Cotistas, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e dos Anexos Descritivos aplicáveis.

5.2 Observado o disposto no item 5.3 abaixo, além das demais competências previstas na regulamentação vigente, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo pelo Administrador à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente, sendo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Maioria das Cotas do Fundo presentes.
(ii) deliberar sobre a substituição e/ou destituição	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Maioria das Cotas do Fundo presentes.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
do Administrador e do Custodiante;		
(iii) deliberar sobre a destituição do Gestor em decorrência da configuração de justa causa nos termos do item 2.7, observado o disposto no Capítulo Dois acima;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Maioria das Cotas do Fundo presentes.
(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor nos casos que não configurem justa causa nos termos do item 2.7, e/ou no caso da ocorrência dos eventos indicados no inciso (xvi) deste item 5.2 sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, em ambos os casos, observado o disposto no Capítulo Dois acima;	75% das Cotas em Circulação do Fundo.	75% das Cotas do Fundo presentes.
(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo e/ou das Classes, observado que, caso em decorrência da fusão, incorporação, transformação ou cisão, total ou parcial, do Fundo e/ou das Classes haja uma alteração de disposições da Política de Investimento, deverá ser observado o quórum de aprovação disposto no item (xi) abaixo;	75% das Cotas em Circulação do Fundo.	75% das Cotas em Circulação do Fundo.
(vi) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não em decorrência de um Evento de Avaliação do Fundo ou um Evento de Liquidação do Fundo;	95% das Cotas em Circulação do Fundo.	95% das Cotas em Circulação do Fundo.
(vii) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e/ou os quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Capítulo Cinco;	95% das Cotas em Circulação do Fundo.	95% das Cotas em Circulação do Fundo.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(viii) deliberar sobre alteração do Prazo de Duração do Fundo;	95% das Cotas em Circulação do Fundo.	95% das Cotas em Circulação do Fundo.
(ix) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, tal Evento de Liquidação do Fundo não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	60% das Cotas em Circulação do Fundo.	60% das Cotas em Circulação do Fundo.
(x) alterar este Regulamento ou o Anexo Descritivo Geral das Classes nos aspectos que sejam comuns a todas as Classes do Fundo, além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 5.2;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos a maioria das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos a maioria das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xi) alterar dispositivos da Política de Investimento, Política de Seleção de Direitos de Crédito em cada caso, nos aspectos que sejam comuns a todas as Classes do Fundo;	95% das Cotas em Circulação do Fundo.	95% das Cotas em Circulação do Fundo.
(xii) alterar a metodologia e periodicidade de Amortização das Cotas ou outras condições financeiras específicas de uma determinada Classe ou Subclasse de Cotas;	95% das Cotas em Circulação do Fundo e da respectiva Classe ou Subclasse.	95% das Cotas em Circulação do Fundo e da respectiva Classe ou Subclasse.
(xiii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação do Fundo, tal Evento de Avaliação do Fundo deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, observado o disposto nos itens 14.1.1 e 14.1.3 deste Regulamento;	60% das Cotas em Circulação do Fundo.	60% das Cotas em Circulação do Fundo.
(xiv) caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, deliberar acerca dos procedimentos para liquidação antecipada do Fundo propostos pelo Gestor, observado o disposto nos itens 14.2.2 e 14.2.3 deste Regulamento;	60% das Cotas em Circulação do Fundo.	60% das Cotas em Circulação do Fundo.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(xv) alterar os Anexos deste Regulamento referentes ao Sistema de Gestão de Riscos Socioambiental do Gestor e às Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo e às Listas de Exclusão deste Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xvi) deliberar se (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) uma mudança de titularidade das cotas do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Pátria Investments Limited, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 5.21 abaixo;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xvii) deliberar se uma alteração no presente Regulamento ou no Anexo Descritivo Geral das Classes decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, deve ser considerada um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do item 5.8 abaixo (ressalvados os casos relativos a alterações específicas a apenas uma Classe);	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Maioria das Cotas do Fundo presentes.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(xviii) deliberar sobre a substituição do Gestor e transferência de suas funções nos termos deste Regulamento para qualquer de suas Partes Relacionadas que tenham os mesmos controladores do Gestor;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo.	Maioria das Cotas do Fundo presentes.
(xix) aprovar novos E&S Officers indicados pelo Gestor;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos Maioria das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos Maioria das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xx) deliberar sobre a criação de novas Classes e a emissão de novas Cotas de tais Classes não previstas neste Regulamento, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado do Fundo;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xxi) deliberar se determinada situação configura um Conflito de Interesse, caso a situação de Conflito de Interesse se aplique ao Fundo como um todo; e	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, observado o disposto no item 5.5 abaixo, conforme o caso.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, observado o disposto no item 5.5 abaixo, conforme o caso.
(xxii) deliberar pela realização de uma operação pelo Fundo uma vez configurada uma situação de Conflito de Interesse, inclusive nos termos do inciso (xxi) deste item 5.2, caso a situação de Conflito de Interesse se aplique ao Fundo como um todo;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A do Fundo em Circulação devem aprovar tal matéria, observado o disposto no item 5.5 abaixo, conforme o caso.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria, observado o disposto no item 5.5 abaixo, conforme o caso.
(xxiii) aprovar os novos integrantes da Equipe Chave do Comitê de Crédito indicados pelo Gestor, na hipótese de substituição dos integrantes da Equipe Chave do Comitê de Crédito previstas no item 5.23.2 e 5.23.3 deste Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.
(xxiv) deliberar sobre alteração das disposições sobre Patrimônio Autorizado do Fundo; e	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
	Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	
(xxv) deliberar sobre a assunção pelo Fundo de despesas não previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável, como Encargos do Fundo.	Maioria das Cotas em Circulação do Fundo, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas do Fundo presentes, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A em Circulação devem aprovar tal matéria.

5.2.1 A aprovação do inciso (v) do item 5.2 observará também aos quóruns de todas as demais matérias previstas no item 5.2 acima, caso: (a) o Regulamento vigente do Fundo após a sua fusão, incorporação, cisão total ou parcial, ou transformação, seja modificado em alguma das suas disposições que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (v) do item 5.2 acima; e/ou (b) a referida operação de fusão, incorporação, cisão total ou parcial ou transformação ou do Fundo resulte na ocorrência de algumas das situações previstas no item 5.2 acima e que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (v) do item 5.2 acima.

5.2.2 Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no subitem (xviii) do item 5.2 acima, e desde que o(s) adquirente(s) do controle do Gestor ou de participação representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do capital social do Patria Investments Limited não seja(m) sócio(s) direto(s) ou indireto(s) com mais do que 5% (cinco por cento) das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Patria Investments Limited na data deste Regulamento, o Gestor deverá suspender quaisquer Chamadas de Capital e qualquer nova aquisição de Direitos de Crédito, até que seja realizada a Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado um Evento de Avaliação e, em caso positivo, até que ocorra nova Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo.

5.3 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse de Cotas do Fundo, observadas as devidas adaptações e matérias adicionais previstas em cada Anexo Descritivo Específico de uma Classe, deliberar sobre todos os subitens previstos item no item 5.2 acima quando se referirem exclusivamente a uma Classe de Cotas, exceto se de outra forma indicado na tabela prevista no item 5.2.

5.4 Todos os Cotistas detentores de Cotas subscritas, à exceção dos Cotistas Inadimplentes, terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 5.2 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, observados os quóruns de deliberação que façam referência apenas à determinada Classe ou Subclasse de Cotas. Todos os Cotistas detentores de Cotas subscritas, à exceção dos Cotistas Inadimplentes, também terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 5.2 e no respectivo Anexo Descritivo Geral das Classes aplicável à Classe de que seja Cotista e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de deliberação em Assembleia Especial, observados os quóruns de

deliberação que façam referência apenas à determinada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

5.4.1 As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observados os quóruns de deliberação previstos no item 5.2 acima e nos Anexos Descritivos da respectiva Classe, sendo certo que, em primeira convocação, o quórum refere-se ao número de Cotas em Circulação, e em segunda convocação, ao número de Cotas detidas pelos Cotistas presentes à Assembleia Geral ou Assembleia Especial, exceto se de outra forma ali indicado.

5.4.2 As deliberações relativas a qualquer matéria não listada no item 5.2 acima serão tomadas por maioria das Cotas dos Cotistas presentes à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial, conforme o caso.

5.4.3 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas cada Cota subscrita corresponde a 1 (um) voto.

5.5 Nas hipóteses em que o Gestor ou qualquer outro Cotista se encontre em uma situação de Conflito de Interesse ou em situação de inadimplência, nos termos deste Regulamento, suas Cotas não serão consideradas para fins de cômputo dos respectivos quóruns de instalação e do respectivo quórum de deliberação de Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais.

5.6 A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. O(s) representante(s) dos Cotistas não fará(ão) jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Comitês de Acompanhamento, dos Comitês de Crédito, dos Comitês de Monitoramento E&S ou de qualquer Sociedade para o exercício de tal função.

5.6.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos;

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor ou em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo em cedente de Direitos de Crédito integrantes da Carteira da respectiva Classe.

5.7 Este Regulamento e seus Anexos serão alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares vigentes, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à

negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável; (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolva redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

5.8 Caso a alteração mencionada no item 5.7 acima envolva qualquer mudança: (i) nos Anexos VIII a XIII deste Regulamento; (ii) na lista de matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, ou nos quóruns de deliberação estabelecidos no item 5.2 acima ou no respectivo Anexo Descritivo Geral das Classes; (iii) na fórmula ou forma de cálculo do valor das Cotas descritas no Anexo Descritivo Geral das Classes; ou (iv) nas disposições sobre Amortizações de Cotas constantes do Capítulo Seis do Anexo Descritivo Geral das Classes, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM, para deliberar se a alteração constitui um Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Avaliação do Fundo, conforme o caso.

5.9 A convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, será feita pelo Administrador, por meio de: (i) por correio eletrônico; ou (ii) publicação do edital de convocação em seu site e no site da CVM; ou (iii) publicação do edital de convocação no Site do Fundo (sendo que nos casos (ii) e (iii) a convocação também deverá ser enviada pelo meio previsto no item (i)), com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso. A convocação indicará dia, hora e local/forma em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e os assuntos a serem tratados e deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas. Para o envio da convocação nos termos do subitem (i), acima, o Administrador utilizará os dados informados pelos Cotistas no momento da realização dos seus cadastros, sendo certo que os Cotistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados perante o Administrador, observado o disposto nos itens 5.9.1 e 5.9.1.1 abaixo.

5.9.1 Os Cotistas que adquirirem Cotas do Fundo no mercado secundário deverão entrar em contato com o Administrador para indicar os dados para recebimento de convocações nos termos do item 5.9 acima.

5.9.1.1 Caso os Cotistas não observem o disposto nos itens 5.9 e 5.9.1 o Administrador deverá publicar a convocação no Site do Fundo.

5.9.2 Não se realizando a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, mediante convocação na forma referida no item 5.9 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação desde que com intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de realização da referida Assembleia em primeira e segunda convocação.

5.9.3 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo ou da Classe de Cotas em questão.

5.9.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, será realizada na sede do Administrador, podendo ser realizada de maneira eletrônica, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, observado o disposto no item 5.10.2.

5.10 A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deverá, preferencialmente, ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo permitida a utilização de voto eletrônico também durante a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso. Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizá-la de forma eletrônica, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deverá ser presencial.

5.10.1 No caso de utilização de modo eletrônico o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.10.2 A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

5.11 Das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos respectivos Cotistas, de maneira física ou mediante assinatura digital, e devidamente arquivadas junto à CVM, conforme o caso.

5.11.1 Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador, juntamente com os documentos necessários para comprovação de poderes de representação, quando aplicável, por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, anteriormente à realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata, observado o disposto no item 5.10.

5.12 As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderão ser adotadas, a exclusivo critério do Administrador, mediante processo de consulta formal, realizada nos termos do item 5.12.1 abaixo, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por um período de até 30 (trinta) dias adicionais a pedido de qualquer Cotista, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. O Administrador notificará os Cotistas em caso de prorrogação do prazo de resposta

conforme mencionado acima. Pedidos de prorrogação adicionais não previstos neste item deverão ser avaliados pelo Administrador do Fundo, podendo ser negados a seu exclusivo critério.

5.12.1 O processo de consulta formal mencionado no item 5.12 acima será realizado por meio correio eletrônico observado o disposto no item 5.9, 5.9.1 e 5.9.1.1 acima, e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento em caso de segunda convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica de uma Classe ou Subclasse de Cotas, se for o caso, conforme previsto no item 5.2 acima.

5.12.2 Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

5.13 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá reunir-se a qualquer momento por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação dirigida ao Administrador: (i) pelo Gestor; (ii) pelo Custodiante; ou (iii) por Cotista(s) titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação do Fundo ou, no caso de Assembleia Especial, do total das Cotas em Circulação da respectiva Classe, conforme o caso.

5.13.1 Nas hipóteses do item 5.13 acima, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, salvo se prazo menor for estabelecido neste Regulamento.

5.13.2 A convocação e a realização da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.14 As Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das respectivas Cotas em Circulação do Fundo em caso de Assembleia Geral ou da Classe em caso de Assembleia Especial, conforme o caso, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em tal Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.15 Somente poderão votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, os respectivos Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.16 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

5.17 Não podem votar em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, observadas as exceções previstas no item 5.17.1:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.17.1 Não se aplica a vedação prevista no item 5.17 acima:

(i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 5.17 acima;

(ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou

(iii) (a) no caso da Classe A, ao Gestor e suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, enquanto detentores de Cotas do Fundo, observado o disposto no item 5.5 acima, e (b) no caso da Classe B ao Gestor e suas partes relacionadas e seus respectivos sócios, enquanto detentores de Cotas Subordinadas do Fundo, observado o disposto no item 5.5 acima.

5.17.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o 5.17 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.18 O resumo das decisões da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

5.19 Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Gestor previamente à sua aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.20 Caso o Gestor, por qualquer motivo, não concorde com referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, ainda assim, estas sejam aprovadas pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, o Gestor poderá renunciar em até 30 (trinta) Dias Úteis da referida alteração deste Regulamento. Nesta hipótese, a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo ficará suspensa até a substituição do Gestor por um novo Gestor nos termos deste Regulamento.

5.21 Caso a qualquer tempo ocorra uma: (a) mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou

(b) mudança de titularidade das quotas ou ações do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social do Gestor, com relação à configuração do capital social do Gestor na primeira Data de Integralização de Cotas Seniores, e implique no ingresso de novos cotistas no capital social do Gestor, o Gestor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal fato, comunicar tal fato ao Administrador por meio de notificação por escrito. O Administrador deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida notificação, convocar Assembleia Geral para deliberar se a referida mudança de controle ou de titularidade das cotas do Gestor deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

5.22 Nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, conforme o caso, convocadas para aprovar um novo E&S Officer os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de veto na respectiva Assembleia Geral ou Assembleia Especial com relação a qualquer candidato apresentado pelo Gestor. Caso um candidato seja vetado, na forma do presente item, o Gestor não poderá contratar esse candidato e deverá, no menor prazo possível, apresentar outro candidato para a posição, até que a posição de E&S Officer seja preenchida.

5.23 Na hipótese de desligamento, por qualquer motivo, de um ou mais integrantes da Equipe Chave do Comitê de Crédito nomeados no presente Regulamento, os integrantes desligados deverão ser substituídos pelo Gestor, observadas as disposições dos itens abaixo.

5.23.1 Na hipótese de desligamento de qualquer integrante da Equipe Chave do Comitê de Crédito nomeado no presente Regulamento, o Gestor obriga-se a (i) informar tal fato ao Administrador em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do segundo desligamento; e (ii) selecionar e apresentar aos Cotistas para aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo especialmente convocada para tal fim, o substituto para o integrante desligado, em até 6 (seis) meses contados da data do desligamento, prorrogáveis por período adicional de 3 (três) meses mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovar o substituto da Equipe Chave do Comitê de Crédito deverá também aprovar a correspondente alteração do presente Regulamento para inclusão dos seus nomes no presente Regulamento.

5.23.2 Na hipótese do item 5.23.1 acima, até que os substitutos para os integrantes desligados sejam apresentados pelo Gestor e aprovados pelos Cotistas, o Gestor (i) deverá suspender todas e quaisquer atividades de investimento em Direitos de Crédito; e (ii) deverá abster-se de solicitar ao Administrador a realização de qualquer nova Chamada de Capital para realização de investimento.

5.23.3 Caso os integrantes da Equipe Chave do Comitê de Crédito não sejam substituídos no prazo e na forma do item 5.23.1 um montante equivalente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Gestão a ser paga ao Gestor será provisionada e não repassada ao Gestor até que referida substituição ocorra. Caso a substituição dos integrantes da Equipe Chave do Comitê de Crédito não ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados da data de desligamento, tal provisão referente a 40% (quarenta por cento) da Taxa de Gestão devida ao Gestor em referido período será permanentemente revertida em favor do Fundo. Este processo e os referidos montantes a serem provisionados serão apurados a cada período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO SEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo (inclusive, mas sem limitação, a ocorrência de qualquer

perda ou dano ao Fundo em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido), de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2 O fato relevante de que trata o item 6.1 acima será (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviço Essenciais e, ao menos enquanto uma Oferta estiver em curso, na página do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

6.3 Ressalvado o disposto no item 6.3.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

6.3.1 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

6.4 O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis ao Fundo, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.5 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria).

6.6 O Administrador deve encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

6.7 Sempre que houver qualquer alteração na Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, o Administrador deverá, desde que possua as informações do Cotista necessárias para o envio de comunicações, considerando a possibilidade de negociação das Cotas Seniores em mercado secundário, enviar a cada um dos Cotistas detentores das respectivas Cotas Seniores, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico, cópia dos relatórios das respectivas Agências de Classificação de Risco.

6.8 O Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, serão responsáveis por reportar aos Cotistas da Classe afetada, conforme o caso, por meio de envio de comunicação eletrônica, em até um Dia Útil da data em que tomar conhecimento, quanto a quaisquer das seguintes ocorrências – para evitar dúvidas, a obrigação de reportar indicada acima não resulta na necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas, mas tão somente a notificação direta aos Cotistas da Classe afetada, conforme o caso:

(i) alteração da razão social, endereço e/ou localização da sede do Administrador e/ou do Gestor;

(ii) (a) qualquer evento adverso envolvendo os membros da Equipe Chave do Comitê de Crédito, que possam prejudicar os negócios do Fundo e/ou das Classes, ou que possam prejudicar a capacidade de tais membros da Equipe Chave do Comitê de Crédito de cumprir suas obrigações nos termos do Regulamento e dos Anexos Descritivos, (b) a saída de qualquer membro da Equipe Chave do Comitê de Crédito ou de qualquer membro da administração sênior do Gestor que esteja diretamente envolvido em operações relevantes do Fundo ou das Classes; e/ou (c) quaisquer questões relevantes relativas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer membro da Equipe Chave do Comitê de Crédito (de acordo com o conhecimento do Administrador ou do Gestor) que possam prejudicar os negócios do Fundo e/ou das Classes, ou que possam prejudicar a capacidade do Administrador ou do Gestor de cumprir suas obrigações nos termos do Regulamento, dos Anexos Descritivos ou do Acordo Operacional, conforme o caso;

(iii) se qualquer Cotista for dispensado ou excluído de qualquer Chamada de Capital da respectiva Classe;

(iv) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer processo ou procedimento de investigação contra o Fundo, as Classes, o Administrador, o Gestor, quaisquer membros da Equipe Chave do Comitê de Crédito e/ou quaisquer de seus respectivos Afiliados (quando tais Afiliados estiverem atuando em conexão com os negócios do Fundo ou das Classes), que seja de conhecimento do Administrador ou do Gestor, e que, em qualquer caso, possa prejudicar o Fundo e/ou as Classes;

(v) qualquer evento que afete de forma adversa o Administrador, o Gestor ou qualquer um de seus respectivos Afiliados (quando tais Afiliados estiverem atuando em conexão com os negócios do Fundo ou das Classes), o Fundo, as Classes ou qualquer membro da Equipe Chave do Comitê de Crédito, que possa prejudicar as propriedades, ativos ou negócios do Fundo e/ou das Classes, ou que possa ser esperado que prejudique a capacidade do Administrador ou do Gestor de desempenhar suas funções nos termos do Regulamento e de seus Anexos Descritivos ou do Acordo Operacional; e

(vi) qualquer pagamento de despesa pelo Fundo ou por uma Classe em valor individual superior a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), ou valor equivalente em outra moeda.

CAPÍTULO SETE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO

7.1 O Fundo e suas Classes de Cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

7.2 O exercício social do Fundo e das Classes iniciar-se-á em 1º de dezembro e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.

7.3 O Fundo e as Classes estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.4 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

7.5 As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas pelo Auditor Independente ao encerramento de cada exercício social, e deverão ser enviadas pelo Administrador à CVM em prazo hábil para que, observado o prazo mínimo de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a deliberação acerca das demonstrações contábeis ocorra no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO OITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para fins do disposto neste Regulamento e nos Anexos Descritivos, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, os Comitês de Acompanhamento, os Comitês de Monitoramento E&S, o Custodiante, o Agente Escriturador e os Cotistas.

8.2 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento e nos Anexos Descritivos.

8.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento e nos Anexos Descritivos, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

8.4 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o Administrador, que podem ser contatados por meio das páginas na rede mundial de computadores https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria ou www.patria.com/pt-BR/documentos/brazil/funds respectivamente.

CAPÍTULO NOVE – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1 Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Regulamento ("**Conflito**"), envolvendo qualquer dos subscritores e/ou prestadores de serviços do Fundo, incluindo Administrador, Gestor, o próprio Fundo, os membros dos Comitês e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título ("**Partes Envolvidas**"), será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI ("**Câmara**").

9.2 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

9.3 O Conflito será resolvido pelo tribunal arbitral, o qual será composto por três árbitros ("**Tribunal Arbitral**").

9.3.1 Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

9.3.2 Em caso de arbitragem multiparte, as Partes Envolvidas de um mesmo polo indicarão de comum acordo um árbitro, aplicando-se, de resto, o item 9.3.1. Não havendo acordo entre as Partes Envolvidas de um mesmo polo: (i) todas as indicações serão desconsideradas, inclusive aquela realizada pela Parte ou Partes Envolvidas do outro polo; e (ii) caberá à Câmara indicar os três membros do Tribunal Arbitral e escolher aquele que o presidirá.

9.3.3 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

9.3.4 Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

9.4 A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

9.5 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo dispensada a tradução de documentos originalmente redigidos em inglês.

9.6 A arbitragem será de direito, aplicando-se ao mérito, ao procedimento e a quaisquer outros aspectos as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

9.7 A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

9.8 A arbitragem respeitará o princípio da publicidade, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo a Lei 9.307, e observado o regulamento da Câmara e o termo de arbitragem a ser celebrado.

9.9 O tribunal arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; (iv) os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens, inclusive em decorrência da realização de atos específicos em outras localidades fora da cidade de São Paulo, conforme previsto no item 9.4 acima.

9.10 Se houver procedimentos arbitrais simultâneos com exatamente as mesmas Partes, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral

(se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se: (i) não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo; ou (ii) todas as Partes concordarem; caso um ou mais Tribunais Arbitrais com diferentes composições já tenham sido constituídos no momento em que for determinada a consolidação, prevalecerá o primeiro Tribunal Arbitral, desfazendo-se os demais.

9.11 Se houver procedimentos arbitrais simultâneos sem que as Partes sejam exatamente as mesmas, a Câmara (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do termo de arbitragem) determinarão a consolidação, mediante requerimento de qualquer das Partes, se (i) os Tribunais Arbitrais tiverem a mesma composição e não houver prejuízo manifesto e irreparável a qualquer Parte ou ao processo; ou (ii) todas as Partes concordarem.

9.12 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30, da Lei 9.307 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32, da Lei 9.307.

9.13 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência (cautelares ou antecipatórias), sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. As decisões do Poder Judiciário sobre tutelas de urgência poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

9.14 Para: (i) as tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32, da Lei 9.307; e (iii) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

9.15 A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no foro da comarca de São Paulo; porém, caso seja útil ou necessário, poderão ser requeridas em qualquer foro, ainda que estrangeiro.

9.16 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO DEZ – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO COMUM A TODAS AS CLASSES DO FUNDO

10.1 O objetivo de cada Classe do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas, por meio do investimento dos recursos da respectiva Classe, preponderantemente, na aquisição dos seguintes Direitos de Crédito, desde que permitidos nos termos da regulamentação aplicável, que sejam selecionados pelo Gestor de acordo com a Política de Seleção de Direitos de Crédito do Fundo e de cada Classe, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento (incluindo os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A ou os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso, descritos no respectivo Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe), emitidos por, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores e/ou Garantidores, sejam ou não

Sociedades, que destinem o benefício econômico de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com o investimento da Classe no respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal:

(i) debêntures, inclusive debêntures emitidas por companhias securitizadoras;

(ii) certificados de recebíveis imobiliários, desde que não corram risco de valorização imobiliária;

(iii) certificados de recebíveis do agronegócio;

(iv) certificados de depósito agropecuário (CDA);

(v) *warrant* agropecuário (WA);

(vi) certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA);

(vii) cédula do produto rural financeira (CPR-F);

(viii) cédula rural pignoratícia;

(ix) certificado de recebíveis (CR);

(x) notas promissórias comerciais;

(xi) letras de crédito imobiliário (LCI), desde que não corram risco de valorização imobiliária;

(xii) letra de crédito do agronegócio (LCA);

(xiii) letras de câmbio, desde que lastreadas por garantias;

(xiv) letras financeiras, desde que lastreadas por garantias;

(xv) certificados de depósito bancário vinculado;

(xvi) notas de crédito à exportação;

(xvii) cédulas de crédito à exportação;

(xviii) certificados de operações estruturadas – na modalidade crédito (COE);

(xix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

(xx) cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGRO), que estabeleçam como política, o investimento mínimo de 50% de seu patrimônio em direitos creditórios permitidos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e

(xxi) outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.1.1 Os títulos e valores mobiliários listados no item 10.1 acima que sejam conversíveis em ações, bônus de subscrição ou equivalentes, se for o caso, somente poderão ser assim convertidos ou exercidos, conforme o caso, caso exista compromisso

firme, por escrito, de aquisição por terceiro das ações, bônus de subscrição ou equivalentes resultantes da respectiva conversão ou exercício, inclusive, sem limitação, através de oferta pública de ações, bônus de subscrição ou equivalentes, e a venda destas ações, bônus de subscrição ou equivalentes ocorra antes do fechamento do mercado na data da respectiva conversão ou exercício, sendo absolutamente vedado ao Fundo exercer tal conversão ou exercício caso haja o risco do Fundo se expor a variação de preço de ações, bônus de subscrição ou equivalentes ou, ainda, para quaisquer outros fins que não a venda das ações, bônus de subscrição ou equivalentes na forma deste.

10.1.2 O Gestor apenas selecionará para aquisição por uma Classe do Fundo Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância, no mínimo, às diretrizes especificadas no Anexos VI e VIII deste Regulamento, sendo vedados os investimentos em Direitos de Crédito classificados na Categoria A.

10.1.3 Tendo em vista que parte dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelas Classes do Fundo serão representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures e certificados de recebíveis imobiliários) ou por cotas de outros fundos de investimento, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, e mediante aprovação cadastral do Administrador, o Gestor, em nome do Fundo ou de cada Classe, conforme o caso, poderá contratar um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança. Dessa forma, exceto pelo disposto no Anexo Descritivo Geral das Classes e no Anexo IV deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito de Crédito.

10.1.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 10.1.3 acima, o Gestor diligenciará para que os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo sejam formalizados de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, contendo os requisitos legais necessários à cobrança pela via executiva, conforme aplicável.

10.1.4 Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito consistirão nos documentos listados no Anexo VII deste Regulamento, que deverão ser enviados pelo Gestor ao Administrador nos termos previstos no Acordo Operacional e encaminhados pelo Administrador ao Custodiante nos termos previstos no Contrato de Custódia, conforme o caso.

10.1.5 Os Documentos Complementares de Crédito consistirão naqueles que formalizam as garantias outorgadas aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, caso aplicável, e deverão ser enviados pelo Gestor ao Administrador, nos termos previstos no Acordo Operacional e encaminhados pelo Administrador ao Custodiante nos termos previstos no Contrato de Custódia, conforme o caso, devidamente formalizados. Os prazos previstos no Contrato de Custódia ou Acordo Operacional, conforme o caso, poderão ser prorrogados caso os Documentos Complementares de Crédito necessitem de registro em cartório e o processo esteja em curso, ficando tal prazo prorrogado pelo período necessário para que o cartório finalize os trâmites, sendo certo que o Gestor deverá apresentar o competente protocolo de registro e eventuais outros documentos, conforme e caso solicitado pelo Administrador, que evidenciem o cumprimento tempestivo de exigências, até que haja a devida formalização, nos termos previstos no Acordo Operacional, conforme o caso.

10.2 Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição por uma Classe, o Gestor observará, cumulativamente, os critérios da Política de Seleção de Direitos de Crédito.

10.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.2 acima, somente poderão ser adquiridos por uma Classe Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, juntamente com os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A ou Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso, previstos no Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos de Crédito estejam em processo de registro ou depósito, na data da liquidação, na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM;

(ii) os Direitos de Crédito não estejam vencidos na data da aquisição ou subscrição, conforme aplicável;

(iii) os Direitos de Crédito não tenham prazo de vencimento maior do que a Data Limite dos Direitos de Crédito, ou caso o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito seja posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito, que seja observado o disposto no item (i) da Política de Seleção de Direitos de Crédito; e

(iv) o emissor e o Devedor (caso este não seja o emissor) do respectivo Direito de Crédito não esteja inadimplente perante a Classe ou qualquer outra Classe do Fundo.

10.3.1 O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade acima em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito por uma Classe, até a data de aquisição (inclusive) dos respectivos Direitos de Crédito.

10.4 Desde que os Direitos de Crédito tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição ou subscrição: (i) aos Critérios de Elegibilidade (inclusive aos Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A ou Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso), conforme verificado pelo Gestor; e (ii) aos critérios previstos na Política de Seleção de Direitos de Crédito, conforme verificado pelo Gestor, o Fundo e a respectiva Classe não terão direito de indenização contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante na hipótese em que tais Direitos de Crédito deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade (inclusive Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A ou Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso) ou critérios estabelecidos na Política de Seleção de Direitos de Crédito após a data de sua aquisição.

10.5 Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas de uma Classe, tal Classe deverá ter parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito, para fins do disposto da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II ("**Alocação Mínima de Investimento Regulatória**").

10.6 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe A após a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe A e nenhum Direito de Crédito

poderá ser adquirido pela Classe B após a Data Limite de Investimento em Direito de Crédito da Classe B.

10.6.1 A totalidade do fluxo de caixa recebido por uma Classe em data posterior à Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito aplicável, seja relativo a valores de principal ou Rendimentos dos Direitos de Crédito, deve ser distribuída aos Cotistas da respectiva Classe através de Amortização de Cotas na forma do Anexo Descritivo Geral das Classes.

10.6.2 Para fins de esclarecimento, os valores recebidos por uma Classe e que não sejam considerados Rendimentos para utilização em Amortização de Cotas nos termos previsto neste Regulamento e seus Anexos Descritivos poderão ser utilizados pelo Gestor na aquisição de Direitos de Crédito até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito aplicável.

10.7 As Classes não poderão adquirir Direitos de Crédito devidos por Devedor que, diretamente ou por meio de Partes Relacionadas, tenha, no momento da aquisição de tais Direitos de Crédito pela Classe, como credor, sócio ou acionista o Gestor, seus representantes e prepostos, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas preste serviço de consultoria especializada.

10.7.1 O Gestor não deverá realizar investimentos em Direitos de Crédito no âmbito de uma Classe em que o objetivo da destinação de recursos seja (a) o pagamento de dívida de referido Devedor e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante o Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas, que estejam vencidas ou que tenham vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito; e (b) o pagamento antecipado voluntário de dívida de referido Devedor e/ou de uma de suas Partes Relacionadas perante o Gestor e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas e/ou, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, observado o disposto no item 10.7.1.2.

10.7.1.1 O Gestor não poderá adquirir de uma instituição financeira no mercado secundário Direitos de Crédito de um Devedor, conforme aplicável, que tenha realizado amortização em benefício de uma Parte Relacionada do Gestor, no intervalo entre 90 (noventa) dias antes da sua respectiva aquisição ou que tenha a programação de pagamento de principal nos 60 (sessenta) dias posteriores à data de sua respectiva aquisição.

10.7.1.2 O disposto no item 10.7.1.1. não se será aplicável caso o Gestor adquira para Classes do Fundo, Direitos de Crédito de um Devedor que seja devedor de direitos de crédito investidos pelo Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.553/0001-90, também gerido pelo Gestor, caso tais Direitos de Crédito estejam seguindo o cronograma de amortização original ou realizando pré-pagamentos permitidos na respectiva documentação.

10.8 As Classes do Fundo poderão realizar operações de venda de Direitos de Crédito com compromisso de recompra pela respectiva Classe, tendo como contraparte uma Instituição Autorizada, desde que tenham o prazo máximo de 3 (três) meses e sejam realizadas apenas após o Período de Chamada de Capital e até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito.

10.9 Além dos Direitos de Crédito referidos acima, cada Classe deverá aplicar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos de Crédito ou em moeda corrente nacional, nos ativos financeiros de liquidez e modalidades operacionais disponíveis no mercado listados no item 10.10 abaixo, com estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos abaixo ou nos respectivos Anexos Descritivos, conforme aplicáveis.

10.10 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Direitos de Crédito será necessariamente alocada em moeda corrente nacional e/ou aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez e operações, a critério do Gestor, de acordo com as diretrizes abaixo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do Banco Central;

(iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos descritos nos incisos (i) a (iii) acima e tendo como contraparte uma Instituição Autorizada;

(v) cotas de emissão de fundos de investimento aprovados pelo Administrador, que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) Operações de Derivativos.

10.10.1 Para os fins deste Regulamento e dos Anexos Descritivos, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas por uma Classe cujo valor dependa, conforme previsão contratual, de mudanças em taxa de juros, taxa de câmbio, índice de preços, evento de inadimplemento, que tenham como objetivo exclusivo proteger as posições detidas à vista na Carteira da Classe (inclusive risco de crédito para proteção ou mitigação de risco dos Direitos de Crédito), ou seja, para adequar a remuneração proporcionada pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe à remuneração devida aos Cotistas ou cobrir inadimplementos dos referidos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175. As Operações de Derivativos deverão: (a) ser realizadas na B3 e/ou realizadas ou registradas em bolsa de valores e/ou em bolsa de mercadorias e de futuros, desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia", seja da contraparte ou da própria bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e de futuros, conforme o caso; ou (b) ser realizadas com base em contratos bilaterais, na contraparte de qualquer uma das Instituições Autorizadas, exclusivamente na modalidade "com garantia" da contraparte ou de terceiros, sendo certo que não será obrigatória a prestação de garantia pela Classe. Operações de Derivativos não poderão conter ou representar, mesmo que parcialmente, o investimento em instrumento de derivativos para alavancagem.

10.11 As Classes não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da respectiva Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.12 Observadas as restrições constantes da regulamentação aplicável, as Classes poderão: (i) realizar investimentos em Ativos Financeiros nos quais o

Administrador e/ou Gestor atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, devendo o Gestor disponibilizar aos Cotistas, caso solicitado, relatórios anuais que evidenciem que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período; (ii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas ou distribuídas (ou, ainda, caso permitido pela regulamentação em vigor, de operações que envolvam originação ou cessão) pelo Administrador, pelo Custodiante ou por suas respectivas Partes Relacionadas, desde que: (ii.a) no âmbito de oferta pública sujeita a registro na CVM ou dispensada de registro, segundo as normas da CVM em vigor, conforme aplicável; ou (ii.b) nenhuma comissão, taxa ou remuneração, de qualquer natureza, seja paga pelo Devedor do Direito de Crédito em questão ao Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas em virtude da aquisição do Direito de Crédito pela Classe; ou (ii.c) a estruturação não tenha sido feita pelo Gestor ou Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas; ou (ii.d) caso a estruturação tenha sido feita pelo Gestor ou Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas, o Gestor ateste que a remuneração a ser paga ao Administrador ou a suas Partes Relacionadas está de acordo com as taxas então praticadas no mercado para operações similares; (iii) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações estruturadas e distribuídas pelo Gestor, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo que, no caso deste item (iii), nenhuma comissão, taxa ou remuneração, de qualquer natureza, poderá ser paga pelo Devedor do Direito de Crédito em questão ao Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas em virtude da aquisição do Direito de Crédito pela Classe; (iv) adquirir Direitos de Crédito decorrentes de operações nas quais o Administrador ou suas respectivas Partes Relacionadas atuem como agente de conta *escrow,* agente fiduciário, agente administrativo, custodiante, controlador e/ou escriturador dos Direitos de Crédito em questão e (v) adquirir cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de investimento da cadeia produtiva do agronegócio (FIAGRO) ou outros fundos de investimento que se enquadrem como Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros para fins deste Regulamento e que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sendo que as taxas de administração e/ou taxas de gestão, conforme o caso, de tais fundos investidos estarão compreendidas, respectivamente, na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão da respectiva Classe investidora (exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 98 da Resolução CVM 175).

10.13 As operações de aquisição de Direitos de Crédito mencionadas no item 10.12 (ii) acima devem ser previamente notificadas pelo Gestor aos Membros do Comitê de Acompanhamento para que estes, caso entendam ser o caso, possam utilizar a prerrogativa prevista no item 13.7.2 deste Regulamento.

10.14 Observado o disposto no item 10.12 (i) acima, as Classes poderão adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Custodiante e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da respectiva Classe.

10.15 É vedada às Classes a aquisição de quaisquer Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Gestor ou de suas Partes Relacionadas.

10.16 As Classes não poderão adquirir ou manter investimento em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor que gerem qualquer tipo de remuneração para o Gestor; ressalvados os investimentos em cotas de fundos previstos no item 10.12 (v) acima.

10.17 As Classes não poderão alienar Ativos Financeiros nem Direitos de Crédito ao Gestor, seus sócios diretos e/ou indiretos que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, suas respectivas Partes Relacionadas, ou a outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas ou para os quais o Gestor ou suas Partes Relacionadas prestem serviço de consultoria especializada, a menos que tal venda seja realizada no melhor interesse da respectiva Classe, conforme reportado posteriormente ao Comitê de Acompanhamento.

10.18 As Classes também não poderão alienar Direitos de Crédito das Classes a seus respectivos Devedores ou cedentes, caso tal venda tenha o objetivo de proporcionar a aquisição de direitos creditórios similares de tais Devedores ou cedentes por outros fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, a menos que tal venda seja realizada no melhor interesse da respectiva Classe, conforme reportado posteriormente ao Comitê de Acompanhamento.

10.18.1 Além das restrições previstas no item 10.18 acima, não haverá restrição à alienação por uma Classe de Direitos de Crédito para seus respectivos Devedores ou cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas.

10.19 Não poderá haver operações de aquisição e venda de Direitos de Crédito entre as Classes do Fundo.

10.20 Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos pela Classe com Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.21 O Administrador e o Gestor não estão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e, conforme aplicável, na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de capitais, observado ainda o disposto no item 10.22 abaixo.

10.22 Após o período mencionado no item 10.5 acima, na hipótese de desenquadramento da Carteira com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento (que não incluirá a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade, que serão verificados exclusivamente até a data de aquisição (inclusive) dos respectivos Direitos de Crédito), o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá: (i) realizar uma Amortização extraordinária das Cotas da respectiva Classe na forma prevista no Anexo Descritivo Geral das Classes; ou (ii) convocar, no primeiro Dia Útil após o encerramento do prazo indicado neste item 10.22, Assembleia Especial referente à Classe em questão para tomar as deliberações previstas no item 14.1.1 deste Regulamento.

10.23 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira de uma Classe serão registrados ou depositados na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, ou, ainda, mantidos em custódia pelo Custodiante, conforme aplicável, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas

específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

10.24 O Fundo e suas Classes e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo e suas Classes não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito, do Custodiante e das suas respectivas Partes Relacionadas, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira de cada Classe estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Anexo XV, deste Regulamento. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Anexo XV, deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Regulamento e dos respectivos Anexos Descritivos e demais Anexos, por meio de assinatura de Termo de Adesão, caso exigido pela regulamentação aplicável à época.

10.25 O Administrador, o Gestor, o Comitê de Acompanhamento, o Comitê de Monitoramento E&S, o Comitê de Crédito, o Custodiante, o Agente Escriturador e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos respectivos Devedores e/ou Garantidores.

10.26 O Gestor não responde pela solvência dos Devedores e/ou Garantidores, mas é responsável por verificar com a devida diligência a existência, liquidez, certeza, correta formalização e validade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo e respectivas garantias, quando houver, e verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

10.27 Até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, o Gestor obriga-se a oferecer prioritariamente às Classes do Fundo todas as oportunidades de investimento em Direitos de Crédito a que tenha acesso ou que sejam por ele estruturadas e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, a Política de Seleção de Direitos de Crédito e a política de investimento estabelecidos no presente Regulamento e nos Anexos Descritivos aplicáveis, observado o disposto no Capítulo Quinze do Regulamento.

10.28 O Gestor deve abster-se de realizar qualquer operação de investimento em nome de uma Classe, seja em Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, caso o investimento coloque o Gestor, no momento da realização do investimento, em situação de Conflito de Interesses com a respectiva Classe. Caso tenha dúvida com relação a qualquer situação, o Gestor deve submeter a situação à apreciação da Assembleia Especial referente a tal Classe de Cotas.

<u>Objetivos Adicionais da Política de Investimento – Documentação</u>

10.29 Além dos Instrumentos de Aquisição, dos Documentos Comprobatórios de Crédito e dos Documentos Complementares de Crédito, conforme aplicáveis, toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito por uma Classe, no mercado primário deverá ser também amparada pelos seguintes documentos, podendo ser ainda amparada por outros documentos que venham a ser acordados entre Gestor e Administrador no Acordo Operacional, sendo que a verificação dos documentos será realizada pelo Gestor a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pela respectiva Classe:

(i) parecer jurídico versando sobre a validade, correta formalização e exequibilidade das garantias reais, quando houver, relativas aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que o disposto neste inciso não será aplicável quando os Direitos de Crédito forem adquiridos no mercado secundário; e

(ii) quando determinado na documentação relativa aos Direitos de Crédito ou pelo Gestor, cópia do documento que evidencia a contratação do agente fiduciário ou agente de garantia para verificar e acompanhar o atendimento e cumprimento, pelo emissor ou Devedor, conforme o caso: (i) das obrigações de fazer e não fazer (incluindo obrigações de manutenção de determinados índices financeiros – *covenants* financeiros) e (ii) dos níveis mínimos de cobertura de garantias e demais obrigações previstas nos respectivos contratos de garantia, conforme o caso; sendo que, caso a operação seja uma securitização, o agente de garantia poderá ser a própria securitizadora, caso esta não seja parte relacionada ao respectivo Devedor.

10.30 As operações de subscrição de Direitos de Crédito em mercado primário, ou seja, diretamente dos respectivos emissores, ainda que através de distribuidores, terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Instrumentos de Aquisição ou nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, observado o disposto nos itens 10.34 e 10.34.5 abaixo. A aquisição por uma Classe dos Direitos de Crédito em mercado secundário, ou seja, de terceiros, será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia onde os Direitos de Crédito estejam registrados ou custodiados e, quando aplicável, em cada Instrumento de Aquisição ou respetivos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, os quais abrangerão os direitos, garantias, seguros, obrigações e preferências, conforme o caso, referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo da Classe.

10.31 O Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe será equivalente ao valor especificado ou calculado caso a caso, de acordo com os critérios descritos em cada Instrumento de Aquisição. O Preço de Aquisição poderá ou não ser composto por uma taxa de desconto (deságio) ou prêmio (ágio) aplicado sobre o valor nominal de cada Direito de Crédito, o que será estipulado pelo Gestor e, se for o caso, em cada Instrumento de Aquisição, sempre respeitando-se as condições de mercado e práticas de mercado para este tipo de investimento.

10.32 O Gestor poderá celebrar, em nome de cada Classe, Instrumentos de Aquisição e quaisquer outros contratos relativos às operações da Carteira da Classe e à sua condição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo, conforme poderes outorgados nos termos da Resolução CVM 175, os quais deverão ser encaminhados, ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, nos termos dos itens 10.1.4 e 10.1.5, e observado ainda o disposto no item 2.2.6.

10.32.1 O disposto no item 10.32 não inclui a celebração, pelo Gestor, em nome do Fundo, de qualquer documento relativo à subscrição de Cotas de uma Classe pelos Cotistas, incluindo os Compromissos de Investimento. Nesses casos o Fundo e a Classe serão representados por seu Administrador.

10.33 Como os Direitos de Crédito deverão, necessariamente, estar em processo de registro ou depósito na B3, em outra Entidade Registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou em depositário central autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, não se aplica aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pela Classe a

exigência de notificação do respectivo Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

10.34 Com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, ou seja, aquisição de Direitos de Crédito diretamente do Devedor (ou por meio de um coordenador ou distribuidor no âmbito de uma oferta primária), o Gestor compromete-se a fazer com que o Instrumento de Aquisição ou outro Documento Comprobatório aplicável reflita os seguintes direitos e obrigações:

(i) obrigação dos Devedores fornecerem, a qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor (o qual deverá repassar tais informações aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem), informações adicionais e cópia dos documentos relativos aos investimentos realizados pelos Devedores com recursos aportados pelo Fundo, em um prazo razoável, desde que tais informações e documentos sejam relacionados a riscos socioambientais relativos a tal Devedor;

(ii) obrigação dos Devedores de cumprir os Padrões de Desempenho e de manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista, ressalvados os casos não relevantes ou em que eventual cumprimento, regularidade ou adequação esteja sendo contestado de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso;

(iii) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação razoável e sujeito à legislação e regulamentação aplicável: (a) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades de qualquer dos Devedores sejam conduzidos; (b) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos de qualquer dos Devedores; (c) ter acesso aos livros de registro contábil de qualquer dos Devedores, sejam físicos e/ou eletrônicos; e (d) ter acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados diretamente relacionados ao projeto financiado por meio dos respectivos Direitos de Crédito dos Devedores, sendo que tais direitos serão exercíveis nas seguintes hipóteses: (i) identificação pelo detentor dos Direitos de Crédito, a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito ou (ii) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito feitas através do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) do IFC ou do *Independent Consultation and Investigation Mechanism* (MICI) do IDB Invest;

(iv) (a) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados receber informações acerca de inquérito porventura instaurado contra diretor do Devedor ou próprio Devedor relacionado a infrações à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (lei anticorrupção), à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) ou à Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo); sendo que o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja refletida em tal documentação também (b) o direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados de solicitar e receber informações dos Devedores acerca de Práticas Sancionáveis ou Práticas Proibidas relacionadas aos Direitos de Crédito; e de (c) caso tenha sido informado acerca da existência de inquérito mencionado no item (a) ou de Práticas Sancionáveis ou Práticas Proibidas mencionadas no item (b),

exigir que o Devedor franqueie acesso físico às unidades do Devedor e aos diretores do Devedor;

(v) direito do detentor dos Direitos de Crédito de, diretamente ou através de terceiros por este autorizados: (a) receber informações acerca de violações à legislação socioambiental; (b) solicitar e receber informações acerca de violações à legislação socioambiental relacionadas aos Direitos de Crédito; e (c) caso o tenha sido informado acerca da existência de violações à legislação socioambiental, exigir que o Devedor franqueie acesso físico às unidades do Devedor e aos diretores do Devedor, sendo que os itens (a), (b) e (c) devem ser previstos nos respectivos Instrumentos de Aquisição;

(vi) obrigações dos Devedores com relação à implementação do Plano de Ação, caso aplicável, bem como, manutenção de boas práticas de gestão socioambiental, de acordo com os termos do Anexo VIII, deste Regulamento, sendo o Gestor responsável por validar e atestar ao Administrador do Fundo que o respectivo Instrumento de Aquisição ou Documento Comprobatório atende tais exigências; e

(vii) obrigação de destinação do benefício econômico de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com o investimento da Classe no respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal, sob pena de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito.

10.34.1 O Gestor deverá exercer em nome da Classe os direitos previstos nos itens 10.34 (iii), (iv) e (v) acima sempre que julgar apropriado ou mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S e deverá repassar quaisquer informações recebidas em função do exercício de tais direitos aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S, sem prejuízo dos demais direitos ali previstos. Nas hipóteses de exercício de referidos direitos, o Gestor deverá notificar os Membros do Comitê de Monitoramento E&S para que, se assim manifestarem seu interesse, indiquem um representante para realizar um ou mais dos atos elencados no referido item juntamente com o Gestor como terceiros autorizados.

10.34.2 No caso de algum Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S solicitar os direitos previstos no item 10.34(iii) e no item 10.34.1, o Gestor deverá convidar representantes dos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S para acompanhá-lo, inclusive representantes do *Independent Consultation and Investigation Mechanism* (MICI) do IDB Invest e do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO), o mecanismo independente de responsabilidade (*accountability*) para questões socioambientais do IFC, (que é regido pela Política CAO, ficando desde já estabelecido que, ao realizar seus trabalhos, o CAO poderá divulgar informações reunidas durante suas atividades, sujeito às disposições e exigências da Política CAO e da Política AIP, e observadas, ainda, as limitações legais e regulamentares aplicáveis).

10.34.3 Para fins de cumprimento do disposto neste item 10.34 com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, sempre que uma Classe realizar uma operação envolvendo: (a) um Devedor Estruturado I, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 10.34 deverão constar do contrato de cessão celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado I; (b) um Devedor Estruturado II, os direitos e obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 10.34 deverão constar do instrumento de emissão ou aquisição, do contrato de distribuição do direito creditório ou de outro documento, conforme o caso, celebrado entre o veículo de securitização e o Devedor Estruturado II; e (c) um Devedor Estruturado III, os direitos e

obrigações constantes dos subitens (i) a (v) do item 10.34 deverão constar do contrato de gestão, de originação ou de consultoria celebrado entre o gestor, originador ou o consultor do veículo de securitização, conforme o caso, e o próprio veículo de securitização.

10.34.4 O Gestor envidará seus melhores esforços, na medida em que comercialmente viáveis, a critério do Gestor, para que os Devedores dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo cumpram, nos termos da documentação aplicável, os Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 10.34, sendo que, caso o Gestor identifique o descumprimento de tais obrigações pelo Devedor, após decurso de eventual prazo de cura ou reenquadramento, conforme previsto na documentação aplicável, inclusive decorrentes de eventuais renegociações e *waivers*, por período superior a 6 (seis) meses, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar o desinvestimento dos Direitos de Crédito vinculados ao Devedor em questão, observado o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas.

10.34.5 O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 10.34, desde que observado o disposto no item 10.34.4.

10.34.6 O Administrador, o Custodiante e o Agente Escriturador em nenhuma hipótese serão responsabilizados caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas neste item 10.34.

10.34.7 Ainda na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito no mercado primário, o Gestor deverá obter os seguintes documentos e/ou declarações (as quais podem estar refletidas dentro dos Instrumentos de Aquisição ou dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável) e sem a obtenção dos quais não poderá haver aquisição dos respectivos Direitos de Crédito por uma Classe:

(i) situação de regularidade do Devedor perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

(ii) situação de regularidade do Devedor com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(iii) declaração do Devedor de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(iv) declaração do Devedor de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023 c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V, do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

(v) declaração do Devedor de que inexiste, contra si e seus dirigentes: (a) decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão; e/ou (b) sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente; ressalvados os casos em que haja comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do Devedor ou de seus dirigentes, conforme o caso

(vi) declaração do Devedor afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal;

(vii) declaração do Devedor afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES; e

(viii) declaração do Devedor afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer Órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

10.34.7.1 Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito em ofertas realizadas no âmbito da Resolução CVM 160 ou qualquer outro diploma normativo que venha a substituí-lo, a obtenção das declarações acima referidas de forma separada poderá ser dispensada caso: (i) já estejam presentes de forma substancialmente similar no respectivo documento de emissão ou cessão do Direito de Crédito; ou (ii) o Gestor consiga levantar via diligência ou auditoria que tais declarações são verdadeiras.

10.34.7.2 A verificação do atendimento aos requisitos do item 10.34.7 será feita pelo Gestor anteriormente à aquisição ou subscrição do Direito de Crédito pela Classe.

10.35 Com relação à aquisição de Direitos de Crédito no mercado secundário, ou seja, aquisição de Direitos de Crédito que não diretamente do Devedor (ou do coordenador ou distribuidor no âmbito de uma oferta primária), o Gestor deverá observar os seguintes critérios:

(i) os Direitos de Crédito não podem ser classificados como Categoria A;

(ii) o Gestor deve encaminhar, na forma prevista no Acordo Operacional, carta ao Administrador atestando que, no seu melhor conhecimento, após realização de auditoria jurídica baseada em informações públicas disponíveis, os Devedores: (a) cumprem com os Padrões de Desempenho ou com padrões de performance de sustentabilidade ambiental e social consistentes com os objetivos principais dos Padrões de Desempenho; (b) cumprem com as leis e normas socioambientais e

anticorrupção vigentes; e (c) não apresentam contingências socioambientais materializadas por meio de processos administrativos ou judiciais, exceto, nos casos (a) a (c), por aqueles descumprimentos e contingências que não sejam relevantes;

(iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário não poderão representar parcela superior ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo; e

(iv) o Gestor deverá verificar a destinação pelo Devedor do Direito de Crédito de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com a emissão do respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal.

10.36 Caso se torne do conhecimento do Gestor que algum Direito de Crédito adquirido por uma Classe no mercado secundário apresente alguma violação ao disposto no subitem (ii) do item 10.35 acima, o Gestor envidará seus melhores esforços para realizar o desinvestimento dos Direitos de Crédito em questão, observado o melhor interesse da respectiva Classe e seus Cotistas.

10.36.1 O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas no subitem (ii) do item 10.35 acima, desde que observado o disposto no item 10.36.

10.36.2 O Administrador e Custodiante em nenhuma hipótese serão responsabilizados caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações previstas nos termos da documentação aplicável com relação aos Padrões de Desempenho e demais obrigações estabelecidas no item 10.35.

10.37 Não há qualquer promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, das Classes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Coordenadores, ou das respectivas Partes Relacionadas.

Política de Desinvestimento

10.38 O processo de desinvestimento do Fundo deverá observar necessariamente a política de desinvestimento prevista nos itens a seguir.

10.38.1 Os desinvestimentos poderão ser feitos a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestor, sendo que tal prerrogativa não significa uma alteração do objetivo do Fundo de manutenção dos Direitos de Crédito em Carteira até a data dos seus respectivos vencimentos (caso as condições de mercado e crédito assim justifiquem), bem como o previsto no item 10.1, notadamente o de proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas.

10.38.2 Até a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, qualquer recurso obtido por uma Classe de Cotas com o desinvestimento de Direitos de Crédito poderá ser reinvestido em novos Direitos de Crédito, observado sempre:

(i) a Política de Investimentos do Fundo e as restrições específicas aplicáveis a cada Classe, conforme o caso;

(ii) os procedimentos descritos em cada Anexo Descritivo aplicável à Classe e, conforme o caso, no Regulamento, com relação aos mecanismos prévios para alocação de investimentos com base nas Categorias de Investimento a que se referirem os Direitos de Crédito objeto do novo investimento, caso aplicável; e

(iii) os demais procedimentos aplicáveis previstos no item 4.11 e seguintes do Anexo Descritivo Geral das Classes.

10.38.3 Após a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito, conforme aplicável, qualquer recurso obtido por uma Classe de Cotas com o desinvestimento em Direitos de Crédito deverá ser utilizado na Amortização de Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo Dez do Anexo Descritivo Geral das Classes.

CAPÍTULO ONZE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DAS CLASSES

11.1 Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe o valor em reais resultante da soma algébrica do valor disponível com o valor da Carteira da respectiva Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e as provisões do Fundo.

11.2 Os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira de uma Classe Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (e no Manual de Marcação a Mercado do Administrador).

11.3 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil a mercado, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador, disponível no endereço: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos.

11.4 Caso, nos termos do manual do Administrador, a discussão for levada à precificação do comitê de precificação do Administrador, essas levarão em consideração:

(i) valor de mercado do Direito de Crédito utilizando as cotações de mercado obtidas junto à B3 sempre que os Direitos de Crédito tiverem liquidez no mercado secundário;

(ii) curva do respectivo Direito de Crédito, sempre que sua probabilidade de inadimplemento nos 12 (doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for inferior ao *spread* do Direito de Crédito sobre o CDI futuro com *duration* equivalente; ou

(iii) fluxo de caixa futuro esperado do Direito de Crédito descontado pela probabilidade de inadimplência mais o CDI futuro com *duration* equivalente, sempre que a probabilidade de inadimplemento nos 12

(doze) meses subsequentes (que é função direta de sua Classificação de Risco e pode ser consultada na página da respectiva Agência Classificadora de Risco na rede mundial de computadores), for superior ao *spread* do Direito de Crédito sobre o CDI futuro com *duration* equivalente.

11.5 Os itens elencados no 11.4 acima serão utilizados para balizar as discussões no comitê de precificação do Administrador e serão avaliados naquilo que couberem ao caso concreto em debate e no limite do que se tornarem conflitantes frente ao disposto no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

11.6 O Administrador constituirá provisão para os Direitos de Crédito de acordo com o disposto no Manual de Marcação a Mercado do Administrador, na regulamentação vigente e de acordo com os seguintes critérios mínimos, conforme aplicáveis:

(i) para fins de provisionamento poderá ser considerado o valor recuperável de cada Direito de Crédito determinado por empresa de avaliação independente, que deverá ser, necessariamente, uma empresa de auditoria de primeira linha com presença global;

(ii) caso seja verificado que o resultado da soma do valor de principal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, este último calculado assumindo o valor contábil de cada Direito de Crédito Inadimplido igual ao valor do principal, devidamente ajustado por eventual prêmio ou desconto concedido no momento da compra e amortizações do respectivo Direito de Crédito Inadimplido de propriedade do Fundo, além da empresa de avaliação prevista no item (i) acima, uma segunda empresa de avaliação independente de boa reputação no mercado local ou internacional deverá ser contratada para também realizar o cálculo de que trata o item (i) acima;

(iii) na hipótese de contratação de uma segunda empresa de avaliação, conforme disposto no item (ii) acima, a provisão considerará o menor valor obtido dentre as avaliações realizadas nos termos dos itens (i) e (ii) acima;

(iv) após a materialização do inadimplemento do Direito de Crédito e até a obtenção do valor recuperável por empresa de avaliação independente, a provisão considerará a melhor estimativa do valor recuperável do Administrador; e/ou

(v) o Administrador poderá realizar estudos próprios para determinação do valor recuperável dos Direitos de Crédito Inadimplidos, aplicando, assim, as regras de provisionamento que entenda mais adequada à expectativa de recebimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sempre observando o disposto no Manual de Provisionamento de FIDC e na regulamentação aplicável e os demais critérios mínimos elencados neste item 11.6.

11.7 As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza legal e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Onze.

CAPÍTULO DOZE – DAS CLASSES DO FUNDO

12.1 O patrimônio do Fundo será representado por duas classes de Cotas, fechadas e de responsabilidade limitada, denominadas Classe A e Classe B, respectivamente, cada uma com 2 (duas) subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de cotas seniores, as Cotas Seniores, e uma subclasse de cotas subordinadas, as Cotas Subordinadas, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos.

12.2 O Administrador poderá realizar uma ou mais Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe A e/ou da Classe B, conforme orientação do Gestor e independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial da respectiva Classe, até o valor total agregado correspondente a R$1.330.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta milhões de reais), ("**Patrimônio Autorizado do Fundo**"), o qual poderá ser alocado entre Cotas da Classe A e Cotas da Classe B conforme orientação do Gestor, a seu exclusivo critério, sendo que o patrimônio autorizado da Classe A é de até R$399.000.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões de reais) ("**Patrimônio Autorizado da Classe A**") e o patrimônio autorizado da Classe B é de até R$931.000.000,00 (novecentos e trinta e um milhões de reais) ("**Patrimônio Autorizado da Classe B**").

12.2.1 As Cotas de uma determinada Classe e Subclasse deverão ser emitidas utilizando-se o Valor Unitário de Emissão então em vigor para a respectiva Classe.

12.2.2 Caso necessário, a cada Emissão de Cotas Seniores da Classe A e/ou de Cotas Seniores da Classe B, conforme o caso, serão emitidas Cotas Subordinadas da Classe A e/ou de Cotas Subordinadas da Classe B em montante compatível para o atendimento do Índice de Subordinação em cada Data de Integralização das Cotas Seniores da Classe A e/ou de Cotas Seniores da Classe B, conforme o caso, sempre observado o Patrimônio Autorizado da Classe A e o Patrimônio Autorizado da Classe B, respectivamente.

12.2.3 As Cotas Seniores de cada Emissão de uma Classe serão objeto de Oferta Registro Automático, ressalvados os casos de ofertas que eventualmente não estejam sujeitas à Resolução CVM 160.

12.2.4 As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, sendo subscritas exclusivamente pelo Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos, desde que observadas as normas sobre ofertas públicas de valores mobiliários aplicáveis.

12.3 Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado do Fundo e das respectivas Classes, o Administrador somente poderá emitir novas Cotas: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observadas as competências atribuídas a Assembleia Geral ou à Assembleia Especial referente à Classe de Cotas em questão, se for o caso; e (ii) em cada caso, a proposta específica do Gestor.

12.4 As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis às Classes e no respectivo Suplemento.

12.5 As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas de acordo com o disposto nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe, e serão amortizadas e resgatadas também de acordo com o disposto nos respectivos Anexos Descritivos aplicáveis a cada Classe.

12.6 As Cotas Seniores objeto de cada Oferta Registro Automático deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Registro Automático, observado eventual montante mínimo aplicável a qualquer Oferta Registro Automático, conforme deliberado: (i) em ato do Administrador, conforme orientação do Gestor no caso de Ofertas de Cotas referentes a emissões dentro do Patrimônio Autorizado do Fundo, do Patrimônio Autorizado da Classe A e do Patrimônio Autorizado da Classe B; ou (ii) em Assembleia Geral (ou Assembleia Especial, conforme aplicável), nos demais casos. As Cotas Seniores que não forem subscritas nos termos deste item serão automaticamente consideradas canceladas.

12.7 Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas dentro do Patrimônio Autorizado do Fundo, do Patrimônio Autorizado da Classe A e do Patrimônio Autorizado da Classe B. A Assembleia Geral (ou Assembleia Especial, conforme aplicável) deverá deliberar acerca da existência ou não de direito de preferência em Emissões de Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado do Fundo (e/ou Patrimônio Autorizado de uma Classe, conforme o caso).

CAPÍTULO TREZE – DOS COMITÊS DO FUNDO

Comitê de Crédito

13.1 O Fundo terá um Comitê de Crédito cujas funções serão: (i) aprovar os investimentos em Direitos de Crédito por cada Classe; (ii) supervisionar as atividades do Gestor; e (iii) analisar eventuais situações de Conflito de Interesses entre o Fundo e seus Cotistas e entre o Fundo, seus prestadores de serviços e respectivas Partes Relacionadas, sendo que, caso o Comitê de Crédito decida que há indícios de eventual Conflito de Interesses, deverá informar o Administrador para que este convoque Assembleia Geral (ou, Assembleia Especial referente à Classe de Cotas em questão, conforme o caso), para deliberar sobre tal Conflito de Interesses, sem prejuízo do disposto no item 13.7.2 abaixo.

13.1.1 Na hipótese prevista no item 13.1(iii) o Gestor deverá elaborar um relatório contendo seu parecer quanto à situação de Conflito de Interesses acima mencionada, o qual deverá ser disponibilizado ao Administrador e aos Cotistas convocados para a Assembleia Geral (ou, Assembleia Especial referente à Classe de Cotas em questão, conforme o caso), previamente à votação.

13.1.2 O Comitê de Crédito será formado por ao menos 2 (dois) sócios diretos ou indiretos do Gestor, sendo inicialmente o Sr. Fernando José Tisné Maritano e o Sr. Alexandre Mathews Sturm Coutinho ("**Equipe Chave do Comitê de Crédito**"), além de ao menos 2 (dois) membros seniores do time de gestão do Gestor. O Gestor se compromete a comunicar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da aprovação interna do Gestor acerca de quaisquer alterações relevantes que venham a ser feitas nas políticas internas de crédito do Gestor.

13.1.3 Os membros do Comitê de Crédito serão indicados pelo Gestor e terão mandato equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 13.1.2 acima.

13.1.4 Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

13.1.5 Os membros da Equipe Chave do Comitê de Crédito deverão dedicar, no mínimo, o tempo necessário para cumprir diligentemente suas funções relativas aos assuntos e investimentos do Fundo, das Classes e do Gestor, bem como dos respectivos sucessores e Afiliados destes. Se, a qualquer momento, um membro da Equipe Chave do Comitê de Crédito deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste item, o Gestor deverá notificar o Comitê de Monitoramento E&S em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

13.2 O Comitê de Crédito se reunirá sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, a exclusivo critério do Gestor.

13.3 As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Crédito por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

13.3.1 As reuniões do Comitê de Crédito ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local e/ou instruções de participação serem indicados com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, que deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador uma cópia da ata de cada reunião do Comitê de Crédito assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Crédito presentes na reunião, até a data da realização do investimento em Direitos de Crédito pela Classe aprovado na respectiva reunião.

13.3.2 A presença da totalidade dos membros do Comitê de Crédito supre a falta de convocação.

13.4 As reuniões do Comitê de Crédito instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

13.4.1 Os membros integrantes do Comitê de Crédito poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

13.5 O membro do Comitê de Crédito que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse deverá: (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Crédito; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Crédito em relação às matérias que houver o conflito. Caso o Comitê de Crédito julgue necessário, poderá requerer ao Administrador que convoque uma Assembleia Geral (ou Assembleia Especial referente à Classe de Cotas em questão, conforme o caso), para definir como deverá proceder a respeito de tal conflito.

13.6 Cada membro do Comitê de Crédito terá direito a 1 (um) voto, sendo que as deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pela aprovação da maioria dos membros do Comitê de Crédito presentes à reunião.

Comitê de Acompanhamento

13.7 O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento cuja função será acompanhar os investimentos realizados pelas Classes do Fundo. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa.

13.7.1 O Comitê de Acompanhamento: (i) terá acesso às apresentações do Gestor sobre a Carteira das Classes e investimentos já realizados pelas Classes; e (ii) participará de discussões com o Gestor necessárias à supervisão do regular funcionamento do Fundo e das Classes, observado que o acesso a informações confidenciais pode ser restringido, desde que a restrição seja fundamentada, caso a sua divulgação possa causar prejuízos para o Fundo, para qualquer Classe, para um Devedor ou contraparte de algum dos Direitos de Crédito ou transação detida por uma Classe do Fundo.

13.7.2 Sem prejuízo das competências do Comitê de Crédito indicadas no item 13.1 acima, qualquer Membro do Comitê de Acompanhamento poderá, sempre que detectar indícios da existência de situações envolvendo Conflito de Interesses, solicitar ao Administrador, com cópia para o Gestor, que convoque uma Assembleia Geral (ou Assembleia Especial referente à Classe de Cotas em questão, conforme o caso), para deliberar sobre a existência do Conflito de Interesses em questão e o tratamento a ser dado a tal conflito, caso exista.

13.7.3 Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, o Gestor fornecerá aos Membros do Comitê de Acompanhamento nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 13.8.1 abaixo, uma apresentação contendo, com relação a cada Classe, respectivamente:

(i) a valorização das Cotas no trimestre findo bem como a valorização histórica acumulada das referidas Cotas desde o início das atividades do Fundo;

(ii) com relação aos Direitos de Crédito adquiridos por cada Classe em cada trimestre: (a) a razão social e endereço dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito; (b) uma breve descrição do negócio ou atividade dos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito; (c) o valor total do investimento de cada Classe em cada Direito de Crédito; (d) a remuneração de cada Direito de Crédito; (e) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito de Crédito; (f) a descrição das garantias outorgadas pelo Devedor ou por qualquer terceiro; (g) um resumo das principais contas das demonstrações financeiras do Devedor; (h) as principais obrigações de manutenção de índices financeiros e limites de endividamento assumidas pelo Devedor, bem como a performance no que diz respeito ao cumprimento das referidas obrigações no último período disponível, com a identificação de eventuais descumprimentos e as medidas correspondentes adotadas pelo Gestor; (i) uma descrição da performance do Devedor, com uma explicação sobre o status do(s) negócio(s) objeto do Direito de Crédito e da sua estrutura financeira e as principais mudanças nas contas das suas demonstrações financeiras; (j) uma descrição dos eventuais inadimplementos e dos esforços de recuperação realizados pelo Gestor(l) informações acerca do retorno bruto e líquido da Carteira de cada Classe (IRR), (m) cronograma de integralização dos Direitos de Crédito subscritos ou adquiridos por cada Classe, (n) informação acerca de alterações relevantes nos Direitos de Crédito parte da Carteira de cada Classe, (o)) comentários acerca de alterações relevantes no valor das Cotas e na performance da Carteira do Fundo;

(iii) um relatório elaborado pelo Gestor com relação aos Direitos de Crédito integrantes da Carteira de cada Classe, indicando: (a) a probabilidade de inadimplência, conforme análise feita pelo Gestor; (b) a perda dada a inadimplência (*loss given default*), também conforme análise feita pelo Gestor; e (c) a equivalência da classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco dos Ativos, na escala internacional, conforme tabela de conversão de rating utilizada pelo Gestor, sendo que em tal relatório o Gestor usará como base em suas análises aqui previstas, na medida em que disponíveis, informações obtidas com base nos relatórios da Agência de Classificação de Risco do Ativos, conforme aplicável;

(iv) um relatório elaborado pelo Gestor com a descrição dos Ativos Financeiros da respectiva Classe.

13.7.3.1 As informações disponibilizadas conforme o item (ii) do item 13.7.3 acima também serão disponibilizadas, conforme aplicável, para a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores pelo Gestor, no mesmo dia que for disponibilizada para o Comitê de Acompanhamento.

13.7.4 O Comitê de Acompanhamento será formado por cada Cotista (ou por um representante de cada Cotista) que tenha o direito de ser Membro do Comitê de Acompanhamento e o exerça, conforme notificação a ser enviada a qualquer tempo pelo respectivo Cotista ao Gestor, observado que o Gestor poderá indicar 2 (dois) membros adicionais para o Comitê de Acompanhamento. O Cotista Inadimplente perderá, enquanto perdurar a situação de inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Acompanhamento.

13.7.4.1 Somente poderão integrar o Comitê de Acompanhamento pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser concedida por procuração, que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

13.7.5 Os membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento ou que sejam indicados pelo Gestor terão mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 5 (cinco) anos, sem limite de reconduções. Os Cotistas Membro do Comitê de Acompanhamento que não indiquem representantes, terão mandato permanente enquanto se qualificarem como Cotistas Membro do Comitê de Acompanhamento.

13.7.5.1 A recondução ao cargo prevista no item 13.7.5 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento: (i) pelo Gestor, para os membros indicados pelo Gestor nos termos do item 13.7.4 acima; ou (ii) pelos Cotistas que os tenham indicado, conforme notificação a ser enviada ao Gestor neste sentido, para os demais membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

13.7.5.2 Os membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento somente poderão ser destituídos ou substituídos pelos Cotistas que os tenham indicado.

13.7.5.3 Se o referido representante indicado pelo Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento para atuar como membro do Comitê de Acompanhamento não puder comparecer a uma reunião do Comitê de Acompanhamento, o Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento poderá designar outra pessoa para atuar como representante em tal reunião.

13.8 Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da destituição ou renúncia: (i) pelo Gestor, caso o membro destituído ou renunciante seja membro indicado pelo Gestor nos termos do item 13.7.4 acima; ou (ii) pelo Cotista que o tenha indicado, mediante notificação a ser enviada ao Gestor nesse sentido, nos termos do item 13.7.4 acima, com relação aos membros do Comitê de Acompanhamento que sejam representantes indicados pelo respectivo Cotista Membro do Comitê de Acompanhamento, conforme o caso.

13.8.1 O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de: (i) 15 de maio (revisão do 1º trimestre); (ii) 15 de agosto (revisão do 2º trimestre); (iii) 15 de novembro (revisão do 3º trimestre); e (iv) 30 de março (revisão do 4º trimestre e ano fiscal completo). Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses do Fundo ou de uma Classe assim o exigirem.

13.8.1.1 Nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento, realizadas na periodicidade prevista no item 13.8.1 acima, além das apresentações e relatórios trimestrais de que trata o item 13.7.3 acima, o Gestor deverá remeter ao representante de cada Cotista (ou ao próprio Cotista) que seja Membro do Comitê de Acompanhamento declaração informando: (a) se está cumprindo: (i) a Política de Seleção de Direitos de Crédito; (ii) o Anexo VIII deste Regulamento referente ao Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor; e (iii) o Anexo IX deste Regulamento referente às Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo; (b) que não se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou está submetido a qualquer procedimento similar; e (c) que, não tem conhecimento, com base nas declarações periódicas apresentadas pelos respectivos Devedores e na documentação referente da cada Direito de Crédito, acerca do efetivo descumprimento por qualquer Devedor de Direito de Crédito adquirido no mercado primário pelo Fundo, de sua obrigação de destinar o benefício econômico de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com o investimento da Classe no respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal ("**Declaração Periódica do Gestor**").

13.8.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 13.8.1.1 acima, caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento da Política de Seleção de Direitos de Crédito, das disposições do Anexo VIII deste Regulamento referente ao Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor, das disposições do Anexo IX deste Regulamento referente às Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo ("**Descumprimento das Políticas do Gestor**"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito ao Administrador, detalhando o Descumprimento das Políticas do Gestor em questão. Nessa hipótese, observado o disposto no item 14.1(v) deste Regulamento, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma

Assembleia Geral do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 14.1 e seguintes deste Regulamento.

13.8.1.3 As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento deverão ser lavradas em atas na forma do item 13.11 abaixo.

13.8.2 As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

13.8.3 A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

13.8.4 As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, que não aqueles indicados pelo Gestor.

13.9 Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

13.10 O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá: (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

13.11 As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede do Gestor, ou via conferência telefônica, vídeo conferência ou meio similar, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente se: (i) a Declaração Periódica do Gestor foi prestada pelo Gestor e, nesse caso, se o Gestor declarou que: (a) cumpriu todos os requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 13.8.1.1 acima; ou (b) não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 13.8.1.1 acima; ou (ii) se a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor. As atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser assinadas, por meio físico ou de maneira digital, e arquivadas de forma eletrônica (formato pdf) na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador e aos membros do Comitê de Acompanhamento uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e caso algum membro não concorde com o seu conteúdo, este terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sugerir modificações via e-mail com confirmação de entrega ou por carta registrada com confirmação de entrega, e o Gestor terá 10 (dez) Dias Úteis para enviar uma nova ata assinada para o Administrador e os demais membros, e o processo se repetirá conforme definido acima.

13.11.1 As manifestações do Comitê de Acompanhamento lavradas em ata não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou o Gestor das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação aplicável.

13.12 Sempre que uma Classe realizar um investimento no qual quaisquer Partes Relacionadas dos membros do Comitê de Acompanhamento sejam beneficiadas com alguma remuneração relacionada direta ou indiretamente à aquisição de Direito de

Crédito pela Classe, que não as definidas neste Regulamento, o Gestor deverá apresentar o montante de referida remuneração para o Comitê de Acompanhamento, apenas em caráter informativo.

Comitê de Monitoramento E&S

13.13 O Fundo terá um Comitê de Monitoramento E&S cuja função será acompanhar os aspectos ambientais e sociais dos investimentos realizados, e a serem realizados pelo Fundo, bem como algumas questões relacionadas às Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo. O Comitê de Monitoramento E&S não terá função deliberativa.

13.13.1 O Comitê de Monitoramento E&S deverá se reunir ordinariamente na mesma periodicidade e datas estabelecidas para as reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento.

13.13.1.1 Nestas reuniões serão acompanhadas as implementações ESMS, incluindo-se a categorização de todos os investimentos, a evolução do TOR, revisão das versões preliminares e finais dos ESDDs, e o desenvolvimento e implementação do monitoramento dos ESAPs.

13.13.2 O Comitê de Monitoramento E&S será formado por cada Cotista (ou por um representante de cada Cotista) que tenha o direito de ser Membro do Comitê de Monitoramento E&S e o exerça, conforme notificação a ser enviada pelo respectivo Cotista ao Gestor, observado que o Gestor poderá indicar 2 (dois) membros adicionais para o Comitê de Monitoramento E&S. O Cotista Inadimplente perderá, enquanto perdurar a inadimplência, o direito de participar ou nomear representantes para o Comitê de Monitoramento E&S.

13.13.2.1 Somente poderão integrar o Comitê de Monitoramento E&S pessoas físicas ou jurídicas, representadas por pessoas físicas, representação esta que poderá ser concedida por procuração, que não estejam impedidas de exercer atividades no mercado financeiro e/ou de capitais.

13.13.3 Os membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S ou que sejam indicados pelo Gestor terão mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 5 (cinco) anos, sem limite de reconduções. Os Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S que não indiquem representantes, terão mandato permanente enquanto se qualificarem como Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

13.13.3.1 A recondução ao cargo prevista no item 13.13.3 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Monitoramento E&S: (i) pelo Gestor, para os membros indicados pelo Gestor nos termos do item 13.13.2 acima; ou (ii) pelos Cotistas que os tenham indicado, conforme notificação a ser enviada ao Gestor neste sentido, para os membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, conforme o caso.

13.13.3.2 Os membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S somente poderão ser destituídos ou substituídos pelos Cotistas que os tenham indicado.

13.13.3.3 Se o referido representante indicado pelo Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S para atuar como membro do Comitê de Monitoramento E&S não puder comparecer a uma reunião do Comitê de Monitoramento E&S, o Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S poderá designar outra pessoa para atuar como representante em tal reunião.

13.14 Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Monitoramento E&S ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias: (i) pelo Gestor, caso o membro destituído ou renunciante seja membro indicado pelo Gestor nos termos do item 13.13.2 acima; ou (ii) mediante notificação a ser enviada ao Gestor pelos Cotistas que os tenham indicado, nos termos do item 13.13.2 acima, para os demais membros do Comitê de Monitoramento E&S que sejam representantes indicados por Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, conforme o caso.

13.14.1 Não obstante o disposto acima, o Comitê de Monitoramento E&S reunir-se-á, ainda, (i) sempre que um novo investimento seja realizado, exceto se enquadrado na Categoria C ou se previamente apresentado em um Comitê de Monitoramento E&S, (ii) mediante a convocação de um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, ou (iii) a exclusivo critério do Gestor, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

13.14.2 Caso, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, o Gestor tome conhecimento de que houve qualquer descumprimento das disposições do Anexo VIII deste Regulamento referente ao Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor ("**Descumprimento das Políticas E&S do Gestor**"), o Gestor deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de tal fato, encaminhar uma notificação por escrito ao Administrador, detalhando o Descumprimento das Políticas E&S do Gestor em questão. Nessa hipótese, observado o disposto no item 14.1(v) deste Regulamento, o Administrador convocará, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação do Gestor, uma Assembleia Geral do Fundo e tomará as demais medidas previstas no item 14.1 e seguintes deste Regulamento.

13.14.3 As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Monitoramento E&S por correio ou por mensagem de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas, observada a periodicidade prevista no item 13.13.1 para as reuniões ordinárias.

13.14.4 A presença da totalidade dos membros do Comitê de Monitoramento E&S supre a falta de convocação.

13.14.5 As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, que não aqueles indicados pelo Gestor.

13.15 Os membros integrantes do Comitê de Monitoramento E&S poderão participar das reuniões pessoalmente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante.

13.16 O membro do Comitê de Monitoramento E&S que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá: (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Monitoramento E&S; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Monitoramento E&S em relação às matérias que houver o conflito.

13.17 As reuniões do Comitê de Monitoramento E&S ocorrerão na sede do Gestor, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

13.18 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S deverão ser comunicados a respeito do potencial investimento pela respectiva Classe em Direitos de Crédito mediante entrega pelo Gestor de relatório de risco socioambiental e de eventual Plano de Ação, conforme aplicável, juntamente com a classificação da Categoria de Investimento proposta para o potencial investimento.

13.18.1 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega da documentação mencionada no item 13.18 acima para recusar a categorização do respectivo Direito de Crédito proposta pelo Gestor ou para solicitar informações adicionais, conforme o caso.

13.18.2 Caso nenhum Membro do Comitê de Monitoramento E&S se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item 13.18.1 acima o Gestor poderá proceder com o investimento.

13.18.3 No caso de manifestação por qualquer Membro do Comitê de Monitoramento E&S de discordância ou solicitação de informações adicionais no prazo previsto no item 13.18.1 acima com relação à categorização proposta pelo Gestor para o potencial investimento em Direito de Crédito, o Gestor terá então 5 (cinco) Dias Úteis para apresentar a revisão da categorização ou as informações adicionais solicitadas. Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão então 10 (dez) Dias Úteis para análise de tal relatório revisado e/ou informações adicionais, conforme o caso.

13.18.4 Após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado no item 13.18.3 acima caso haja contestação por qualquer Membro do Comitê de Monitoramento acerca da categorização proposta pelo Gestor, tal Direito de Crédito será automaticamente categorizado como a Categoria de Investimento mais conservadora proposta por um Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

13.19 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de solicitar ao Gestor, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos atinentes a questões ambientas e sociais relativos à Carteira e aos investimentos a serem realizados e aos já realizados pelo Fundo.

13.20 Adicionalmente, cada Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S, mediante solicitação por escrito ao Gestor, com antecedência mínima razoável e sujeito à legislação e regulamentação aplicáveis, poderá nomear representantes para, em horário comercial: (i) visitar qualquer dos estabelecimentos e locais onde os negócios e atividades do Gestor são conduzidos; (ii) inspecionar quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos do Gestor; (iii) ter acesso aos livros de registro contábil e todos os registros do Gestor, sejam físicos e/ou eletrônicos; e (iv) ter acesso aos empregados, representantes, agentes, contratados e subcontratados diretamente relacionados aos serviços de gestão do Fundo do Gestor, sendo que tais direitos somente serão exercíveis em caso de: (i) identificação pelo Cotista Membro do Comitê de Monitoramento, E&S a seu exclusivo critério de avaliação, de potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito; ou (ii) denúncias relativas a potenciais riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados por meio dos Direitos de Crédito feitas através do *Compliance Advisor Ombudsman* (CAO) do IFC ou do *Independent Consultation and*

Investigation Mechanism (MICI) do IDB Invest a este respeito, observadas as limitações legais e regulamentares.

13.21 Caso deseje exercer os direitos previstos na documentação de determinados Direitos de Crédito, conforme estabelecido no item 10.34, um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S deverá efetuar tal solicitação ao Gestor, por escrito, descrevendo a razão da solicitação dentro do escopo descrito no item 10.34, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data programada para realização de qualquer das atividades previstas.

13.22 Os direitos previstos na documentação de determinados Direitos de Crédito, conforme estabelecido no item 10.34, terão por objetivo exclusivo possibilitar que um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S: (a) responda a queixas de pessoas que tenham sido ou possam vir a ser negativamente afetadas por impactos sociais ou ambientais de projetos do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores; e (b) supervisione auditorias da performance social e ambiental do Gestor, do Fundo ou de qualquer dos Devedores, particularmente em relação a projetos sensíveis, e assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, procedimentos e sistemas sociais e ambientais constantes dos Anexos ao presente Regulamento.

13.23 Os Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S poderão solicitar ao Gestor, anualmente, o envio de um organograma societário do Gestor, juntamente com um detalhamento percentual da posição societária de seus sócios/acionistas diretos e indiretos, bem como os respectivos beneficiários finais, em cada caso, que detenham mais que 5% (cinco por cento) do capital social do Gestor, com data base no encerramento do exercício fiscal do Gestor, identificando alterações relevantes quando comparado com as informações referentes ao encerramento do exercício fiscal anterior do Gestor.

13.24 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S poderão requerer ao Gestor a qualquer momento as seguintes informações, que deverão ser atualizadas todo ano a partir da primeira reunião do Comitê de Monitoramento E&S ou na periodicidade indicada abaixo, sendo que estas informações deverão ser disponibilizadas ao solicitante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis: (1) modelo financeiro do Fundo com o cálculo das taxas internas de retorno para os Cotistas; (2) resultado de pesquisa realizada pela página da rede mundial de computadores: https://weps-gapanalysis.org (caso esta esteja disponível) a respeito do Gestor (neste caso deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos, sendo o primeiro no ano em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo); e (3) relatório trimestral a respeito das Operações de Derivativos (*hedge*) contratadas conforme Anexo XIV e (4) os relatórios socioambientais elaborados conforme Anexo VIII deste Regulamento, inclusive o Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento elaborado conforme previsto no Anexo VIII-B, o Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental elaborado conforme previsto no Anexo VIII-C, e o relatório de diligência socioambiental, de cada investimento, que deverá conter, conforme aplicável: (4.1) Categoria de Investimento aplicável ao Devedor, (4.2) breve explicação do racional para categorização, (4.3) identificação dos Padrões de Desempenho aplicáveis, (4.4) riscos socioambientais chave identificados por meio dos Padrões de Desempenho aplicáveis, e (4.5) confirmação de que o Devedor comprometeu-se por escrito a observar as exigências socioambientais constantes do Regulamento do Fundo, conforme aplicável.

13.25 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S também terão direito, mediante solicitação por escrito ao Gestor nesse sentido, aos relatórios ou informações descritos no Anexo IX deste Regulamento.

13.26 Os Membros do Comitê de Monitoramento E&S terão o direito de solicitar ao Gestor, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira das Classes de que sejam Cotistas e aos investimentos realizados pelas Classes de que sejam Cotistas, bem como solicitar acesso ao Auditor Independente e aos demais prestadores de serviços do Fundo.

Divulgação de Informações Pessoais no Âmbito dos Comitês do Fundo

13.27 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Gestor, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, ao divulgar aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S do Fundo, qualquer informação nos termos do Regulamento relativa a indivíduos no contexto do Fundo e suas atividades (exceto nomes e detalhes de contato de funcionários ou representantes do Gestor, Administrador ou Custodiante os quais não estarão sujeitos às restrições abaixo) deverá garantir que:

(i) a menos que o Cotista tenha concordado em receber tais informações de forma pessoalmente identificável, as informações sejam editadas ou anonimizadas para que nenhum indivíduo seja identificável; e

(ii) se algum indivíduo for identificável a partir de tais informações: (i) a divulgação esteja em conformidade com a legislação aplicável com relação a proteção de dados pessoais ou privacidade de dados pessoais aplicáveis ao Gestor (tais como quaisquer requisitos para fornecer informações ou obter consentimentos desses indivíduos), levando em consideração o uso esperado das informações pelo Cotista, inclusive conforme estabelecido no Aviso de Privacidade de Produtos e Serviços do IFC (ifc.org/privacy/productnotice); (ii) medidas razoáveis sejam tomadas para garantir que as informações sejam precisas e proporcionais aos propósitos da divulgação e que a divulgação seja razoável (*fair*) em relação aos indivíduos envolvidos; e (iii) as informações sejam protegidas por medidas de segurança adequadas em sua transmissão.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação da Classe previstos no respectivo Anexo Descritivo Geral das Classes, são considerados Eventos de Avaliação do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância, pelo Administrador, Custodiante e/ou pelo Gestor: (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM), desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(ii) ocorrência de uma hipótese de destituição do Gestor por justa causa, nos termos do item 2.7 deste Regulamento;

(iii) caso o Gestor ou qualquer de seus controladores diretos e indiretos, ou suas

sociedades controladas e sociedades sob controle comum direto ou indireto (ressalvadas as sociedades controladas por meio de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor), entre com pedido de recuperação judicial, tenha recuperação extrajudicial homologada em juízo, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pelo Gestor ao Administrador;

(iv) caso conste de ata de reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento que: (a) na Declaração Periódica do Gestor prestada na forma do item 13.8.1.1 acima o Gestor declarou que não cumpriu um ou mais requisitos previstos nos subitens (i) a (iv) do item 13.8.1 acima; ou (b) a Declaração Periódica do Gestor não foi prestada pelo Gestor;

(v) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de Descumprimento das Políticas do Gestor, nos termos do item 13.8.1.2 deste Regulamento, ou uma notificação de Descumprimento das Políticas E&S do Gestor, nos termos do item 13.14.2 deste Regulamento, e no caso de Descumprimento das Políticas do Gestor apenas, tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(vi) caso o Administrador receba diretamente de qualquer parte uma notificação de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à Política de Seleção de Direitos de Crédito, desde que este descumprimento, caso comprovado, não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(vii) caso o Administrador receba do Gestor uma notificação de desligamento do E&S Officer, sem que um substituto seja indicado pelo Gestor e informado aos Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu desligamento;

(viii) caso a Assembleia Geral delibere que: (a) uma mudança de controle do Gestor, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) uma mudança de titularidade das quotas ou ações do capital social do Gestor, que seja representativa de 30% (trinta por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto, direto ou indireto, do Gestor, incluindo, sem limitação, as ações Classe B do Pátria Investments Limited, e implique no ingresso de novos quotistas no capital social do Gestor, deverá ser considerada um Evento de Avaliação, nos termos do item 5.21 deste Regulamento;

(ix) caso a Assembleia Geral delibere que uma alteração no presente Regulamento ou no Anexo Descritivo Geral das Classes decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, deve ser considerada um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do item 5.8 deste Regulamento; e

(x) caso seja verificado que o controle, conforme tal termo é definido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, do Gestor ou do Administrador, passou a ser exercido, de forma direta ou indireta, por qualquer Pessoa mencionada em qualquer Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas

do Grupo BID ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente.

14.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito por todas as Classes e o Administrador observado o disposto no item 14.1.2 abaixo, convocará, no menor prazo possível, mas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a) da data em que tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Avaliação do Fundo ou (b) da data em que expirar o respectivo prazo de cura caso previsto para um Evento de Avaliação específico, caso aplicável, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo Cinco deste Regulamento: (i) se o referido Evento de Avaliação do Fundo deve ser considerado um Evento de Liquidação do Fundo; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação do Fundo não deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas em questão, conforme o caso, e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos respectivos Cotistas.

14.1.2 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo referidos acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, sendo observado que no caso do Gestor, este deverá comunicar ao Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tome conhecimento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura previsto para tal Evento de Avaliação.

14.1.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação do Fundo constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 14.2 e seguintes abaixo.

<u>Eventos de Liquidação</u>

14.2 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação da Classe previstos no Anexo Descritivo Geral das Classes, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia do Administrador e/ou do Gestor sem que outro prestador de serviços assuma tais funções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se realizar a Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor.

14.2.1 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

14.2.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer Classe do Fundo, o Gestor interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito por todas as Classes (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, observado o item 14.1.3 acima.

14.2.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 14.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Cinco deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo.

14.2.4 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos nos itens 5.9 e 5.9.2 deste Regulamento, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Gerais; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, e consequentemente de todas as Classes, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e seus Anexos Descritivos e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores de cada Classe terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas na forma do Anexo Descritivo Geral das Classes;

(ii) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que as respectivas Classes Fundo tenham recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) disponíveis (ou valor inferior caso seja o saldo final da Classe), após a constituição de reserva para as despesas futuras da Classe e observada a prioridade das Cotas Seniores;

(iii) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Dez do Anexo Descritivo Geral das Classes; e

(iv) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, será observado o procedimento disposto no Capítulo Sete do Anexo Descritivo Geral das Classes.

14.2.5 Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores de cada Classe (e, desde que o Índice de Subordinação da Classe não seja comprometido, aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas vinculadas à Classe em questão) dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de amortização ou resgate antecipado da totalidade de suas Cotas de referida Classe do Fundo conforme o caso, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, pelo valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Regulamento e de cada Anexo Descritivo. Os Cotistas titulares de Cotas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto neste item 14.2.5, na medida em que a respectiva Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional,

os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

14.2.6 O Fundo também pode ser liquidado por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

CAPÍTULO QUINZE – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

15.1 É permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em Direitos de Crédito; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em Direitos de Crédito, em ambos os casos (i) e (ii), emitido por um Devedor de Direitos de Crédito que já sejam (ou estejam em processo de colocação e/ou emissão para se tornar) parte da Carteira de uma Classe do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

15.2 Sempre que o volume ofertado a uma ou mais Classes do Fundo com relação a determinado Direito de Crédito de um Devedor for superior a R$ 100.000.000.00 (cem milhões de reais) e à capacidade de aquisição de tal Direito de Crédito por uma ou mais Classes do Fundo (por qualquer motivo), o Gestor deverá oferecer a possibilidade de coinvestimento (de forma direta ou indireta, observando sempre a legislação e regulamentação aplicável) em tal Direito de Crédito aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

15.2.1 A proposta de coinvestimento deverá ser encaminhada pelo Gestor aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do envio pelo Devedor de documento assinado por este contendo os principais termos e condições dos Direitos de Crédito. Os Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S deverão demonstrar interesse não vinculante em tal coinvestimento no prazo de até 30 (trinta) dias da data do envio pelo Gestor dos termos e condições acima mencionados ou prazo menor exigido pelo Devedor do Direito de Crédito em questão. O não envio da manifestação de interesse no prazo acima será considerado uma recusa. O Gestor não será responsável por eventual perda de oportunidade de investimento, especialmente se tal perda decorrer da demora na manifestação de interesse de um ou mais Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

15.2.2 Todo o material de suporte utilizado pelo Gestor em sua tomada de decisão preliminar de investimento por uma ou mais Classes do Fundo com relação aos Direitos de Crédito ofertados para coinvestimento deverá ser encaminhado aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S. O Gestor deverá continuar a compartilhar com os Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S que não recusaram a oportunidade de coinvestimento todo material recebido do Devedor com relação a tais Direitos de Crédito e oferecer a estes a oportunidade de participação em reuniões, conferências telefônicas ou por vídeo, até a recusa da oportunidade de coinvestimento pelo Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S.

15.2.3 Após 4 (quatro) meses da data de envio pelo Gestor da proposta referida no item 15.2.1 acima, ou no prazo que anteceder a 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital relativa à realização de investimento em tais Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, conforme informado pelo Gestor, o Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S que aceitou a possibilidade de coinvestimento conforme acima deverá aceitar por escrito a proposta de coinvestimento. O não envio da aceitação do coinvestimento no prazo acima será considerado uma recusa.

15.2.3.1 Caso seja possível a uma ou mais Classes do Fundo proceder com o respectivo investimento antes da aceitação por um ou mais Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S acerca da possibilidade de coinvestimento no prazo previsto acima, a(s) Classes(s) poderá(ão) proceder com a realização da Chamada de Capital e/ou com o respectivo investimento, e os Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S que desejarem prosseguir com o coinvestimento o farão em momento subsequente.

15.2.4 Caso mais de um Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S decida realizar o coinvestimento em tais Direitos de Crédito tais coinvestimentos serão alocados a tal Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S de forma proporcional à sua participação direta ou indireta no Fundo, levando-se em consideração ambas as Classes.

15.2.5 Não será devido pelos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S e/ou pelo Fundo e suas Classes nenhuma remuneração ao Gestor ou suas Partes Relacionadas em razão de um coinvestimento em Direitos de Crédito.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO GERAL DAS CLASSES

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CLASSES

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo Geral das Classes têm o significado que lhes são atribuídos no Preâmbulo de Definições do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente aqui especificado.

1.2. Categoria do Fundo e suas Classes. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.3. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as Classes são classificadas como classes de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros" com foco de atuação em "Multicarteira outros", conforme Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.4. Forma de Constituição. As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate, conforme aplicável, ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe. As Cotas serão objeto de Amortizações durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos dos respectivos Anexos Descritivos e Suplementos. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe fechada.

1.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe A estará previsto no Anexo Descritivo Específico da Classe A e o público-alvo da Classe B estará previsto no Anexo Descritivo Específico da Classe B. Ademais, as Classes são destinadas exclusivamente a investidores que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da respectiva Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.6. Prazo de Duração. A Classe A terá o prazo de duração previsto no respectivo Anexo Descritivo Específico da Classe A e a Classe B terá o prazo de duração previsto no Anexo Descritivo Específico da Classe B.

1.7. Subclasses de Cotas. As Cotas de cada Classe serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas, conforme descritas neste Anexo Descritivo Geral das Classes, no Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe e nos respectivos Suplementos.

1.8. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade de cada Cotista de cada Classe está limitada ao valor por ele subscrito, observado o disposto nos itens 1.3.1 e 1.3.1.1 do Regulamento.

1.9. Exercício Social. O exercício social de cada Classe tem a duração prevista no item 7.2 do Regulamento.

1.10. Valor Mínimo. Não há valor mínimo de aplicação inicial nas Classes.

CAPÍTULO DOIS – COTISTAS RELACIONADOS

2.1 Os membros do Comitê de Acompanhamento, os membros do Comitê de Monitoramento E&S, os membros do Comitê de Crédito, o Administrador e/ou o Gestor, seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão subscrever qualquer número de Cotas de qualquer Classe e Subclasse do Fundo.

2.2 O Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos subscreverão, conjuntamente, direta ou indiretamente, Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Capital Comprometido Total da Classe A e do Capital Comprometido Total da Classe B, respectivamente, sendo que tais Cotas Subordinadas que representem o percentual mínimo de 2% (dois por cento) somente poderão ser alienadas após o resgate integral das Cotas Seniores da respectiva Classe.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DAS CLASSES

3.1. O objetivo e a política de investimento de cada Classe são aqueles descritos no Capítulo Dez do Regulamento, complementada pelas disposições específicas adicionais aplicáveis apenas à Classe A ou à Classe B conforme descrito no Anexo Descritivo Específico da Classe A e no Anexo Descritivo Específico da Classe B, respectivamente.

3.2. O Gestor, direta ou indiretamente, por intermédio de seus Afiliados ou suas Partes Relacionadas, ou ainda por meio de qualquer forma de se associar com qualquer terceiro, não poderá constituir ou prestar serviço para um outro fundo ou veículo de investimento com o mesmo objetivo e/ou política de investimento das Classes do Fundo, até que 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo tenha sido investido ou até que o final do Período de Chamada de Capital tenha ocorrido, o que acontecer primeiro, se obrigando, ainda, a não se envolver, ou permitir que seus Afiliados se envolvam, pelo prazo acima em qualquer operação que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a Oferta inicial de Cotas Seniores de Classes do Fundo, inclusive por meio da estruturação e distribuição de cotas de outro fundo de investimento em direitos creditórios ou outro veículo de investimento que tenha o mesmo objetivo e política de investimento das Classes do Fundo.

CAPÍTULO QUATRO – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

<u>Características das Cotas</u>

4.1 As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe e são divididas em 2 (duas) subclasses, sendo uma subclasse de Cotas Seniores e uma subclasse de Cotas Subordinadas.

4.2 As Cotas Seniores de cada Classe serão emitidas nos termos deste Capítulo Quatro, sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as mesmas,

conforme abaixo, observados os prazos de amortização e resgate e os direitos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo Geral das Classes, no Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe e nos respectivos Suplementos.

4.2.1 Cotas Seniores poderão ser emitidas, com os mesmos termos e condições, em mais de uma Emissão.

4.3 As Cotas Subordinadas de cada Classe serão emitidas nos termos deste Capítulo Quatro, sem qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as mesmas, conforme abaixo, observados os prazos de amortização e resgate e os direitos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo Geral das Classes, no Anexo Descritivo Específico da respectiva Classe e nos respectivos Suplementos e observado a subordinação das mesmas com relação às Cotas Seniores da respectiva Classe.

4.3.1 Cotas Subordinadas poderão ser emitidas, com os mesmos termos e condições, em mais de uma Emissão.

4.4 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Agente Escriturador.

Direitos Patrimoniais

4.5 As Cotas Seniores de cada Classe terão, nos termos descritos nos itens 10.1 e 10.3 deste Anexo Descritivo, apenas prioridade no pagamento de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer outro tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Direitos de Voto das Cotas

4.6 Cada uma das Cotas subscritas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais da respectiva Classe (ou da Subclasse de Cotas da respectiva Classe, conforme o caso), em relação às matérias sobre as quais referida Cota tiver direito de voto, nos termos do disposto no Capítulo Cinco do Regulamento e no Capítulo Cinco deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

Oferta das Cotas

4.7 As Cotas Seniores serão objeto de Ofertas de acordo com o plano de colocação previsto nos respectivos Contratos de Distribuição, sempre seguindo a regulamentação de distribuição pertinente. As Cotas Subordinadas serão subscritas por meio de colocação privada, exclusivamente pelo Gestor e seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos.

4.8 As Cotas do Fundo que sejam objeto de Oferta deverão ser subscritas, de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição, até a data de encerramento da respectiva Oferta.

Subscrição e Integralização das Cotas

4.9 No ato de cada subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos

do Regulamento, dos Anexos Descritivos aplicáveis a respectiva Classe e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do boletim de subscrição, caso aplicável à época, sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, bem como eventuais restrições relativas ao tipo de Oferta e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e no Compromisso de Investimento e dos riscos inerentes ao investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que, em caso de Oferta Registro Automático, a mesma não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.10 As Cotas serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância aos procedimentos descritos no item 4.11 abaixo e seus subitens e ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Mecanismos Prévios para Definição de Investimentos e Chamadas de Capital

4.11 Na medida em que sejam identificadas pelo Gestor: (i) oportunidades de investimento em Direitos de Crédito (observados os procedimentos referentes à definição das Categorias de Investimento descritos neste Regulamento), sem que haja recursos suficientes na Classe para a realização de tais investimentos; e/ou, ainda, (ii) eventuais necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe, inclusive para constituição de reservas, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital da Classe de acordo com o disposto nos itens a seguir.

4.11.1 Após a definição pelo Gestor da Categoria de Investimento de um potencial investimento em Direitos de Crédito por uma Classe, as Chamadas de Capital ocorrerão dentre todos os Cotistas de todas as Subclasses de tal Classe de Cotas, respeitando-se a proporção de recursos comprometidos que não tenham ainda sido objeto de Chamada de Capital de cada Cotista.

4.11.1.1 Durante o Período de Chamada de Capital, o Gestor verificará se o investimento em Direitos de Crédito pretendido ultrapassaria as concentrações máximas permitidas para a respectiva Classe de Cotas, e, neste caso, o montante equivalente ao valor que, calculado de maneira *pro forma* levando-se em consideração o investimento pela respectiva Classe de Cotas, exceder tal concentração máxima não será considerado como recurso comprometido disponível para a Chamada de Capital e consequente realização do respectivo investimento pela Classe de Cotas em questão.

4.11.1.2 No período compreendido entre o encerramento do Período de Chamada de Capital e a respectiva Data Limite de Investimentos em Direitos de Crédito de tais Classes de Cotas, na medida em que sejam identificadas pelo Gestor oportunidades de investimentos em Direitos de Crédito que satisfaçam as políticas de investimento tanto da Classe A quanto da Classe B e haja recursos suficientes tanto na Classe A quanto na Classe B para a realização de tais investimentos em Direitos de Crédito, os Direitos de Crédito que possuam uma classificação de risco (*rating)* A- ou superior serão alocados de forma prioritária na Classe A.

4.11.1.3 As Chamadas de Capital para cobrir eventuais necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da respectiva Classe, inclusive para constituição de reservas, deverão ser feitas de forma proporcional entre os Cotistas

do Fundo ou da respectiva Classe, conforme o caso, considerando o valor patrimonial das Cotas detidas por cada Cotista à época.

4.11.2 A primeira Chamada de Capital da Classe deve ser realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o encerramento da Oferta referente à primeira Emissão de Cotas Seniores da respectiva Classe.

4.11.3 Na primeira Chamada de Capital da Classe A, cada Cotista da Classe A deverá integralizar Cotas subscritas da Classe A em valor equivalente à proporção de seu respectivo Capital Comprometido Individual da Classe A em relação ao Capital Comprometido Total da Classe A, conforme indicado expressamente na correspondente notificação. Na primeira Chamada de Capital da Classe B, cada Cotista da Classe B deverá integralizar Cotas subscritas da Classe B em valor equivalente à proporção de seu respectivo Capital Comprometido Individual da Classe B em relação ao Capital Comprometido Total da Classe B, conforme indicado expressamente na correspondente notificação.

4.11.4 Serão realizadas Chamadas de Capital para integralização das Cotas sem diferenciação entre os Cotistas de uma mesma Classe ou Subclasse.

4.11.5 As Chamadas de Capital de Cotas Seniores de uma Classe e de Cotas Subordinadas da mesma Classe serão realizadas concomitantemente, de forma proporcional ao respectivo Capital Comprometido Individual da Classe A ou Capital Comprometido Individual da Classe B, conforme o caso, em relação ao Capital Comprometido Total da Classe A ou Capital Comprometido Total da Classe B, conforme o caso, observado que a integralização das Chamadas de Capital das Cotas Seniores da respectiva Classe somente será realizada caso o Índice de Subordinação da Classe seja, no mínimo, igual a 2% (dois por cento) em cada Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva Classe, considerada, *pro forma*, a respectiva Chamada de Capital.

4.11.6 Observado o disposto no item 4.11.8 abaixo (i) as Chamadas de Capital da Classe A para investimentos em Direitos de Crédito pela Classe A poderão ser realizadas somente até a data de encerramento do Período de Chamada de Capital da Classe A e (ii) as Chamadas de Capital da Classe B para investimentos em Direitos de Crédito pela Classe B somente poderão ser realizadas até a data de encerramento do Período de Chamada de Capital da Classe B. As Chamadas de Capital serão realizadas nos termos do Regulamento, de seus Anexos Descritivos e dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

4.11.6.1 Não obstante o disposto o item 4.11.6, poderão ocorrer Chamadas de Capital em até 6 (seis) meses após o final do Período de Chamada de Capital com relação ao investimento em Direitos de Crédito que tenham sido aprovados pelo Comitê de Crédito e comunicados aos respectivos Cotistas até o final do respectivo Período de Chamada de Capital.

4.11.7 Caso, ao final do Período de Chamada de Capital, haja Cotas subscritas e não integralizadas: (i) para as quais não tenham sido realizadas Chamadas de Capital dentro do Período de Chamada de Capital (ressalvado o disposto no item 4.11.6.1 acima); ou (ii) que, tendo em vista que integralizações podem ser feitas pelo Valor Unitário de Emissão ou pelo Valor Unitário de Referência (que é variável), conforme o caso, não tenham sido integralizadas por excederem o valor do Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista), a obrigação de integralização de tais Cotas será

extinta, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, e, em consequência, tais Cotas serão automaticamente consideradas canceladas.

4.11.8 O Fundo terá o prazo de 35 (trinta e cinco) dias contado da data limite para integralização de cada Chamada de Capital, conforme informada no comunicado enviado pelo Administrador aos respectivos Cotistas, para utilizar o valor aportado na realização de investimentos em Direitos de Crédito, caso tal Chamada de Capital não seja destinada exclusivamente a cobrir eventuais necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da respectiva Classe, inclusive para constituição de reservas. O valor eventualmente aportado pelos Cotistas na respectiva Chamada de Capital da Classe ou Subclasse de Cotas que não seja investido no prazo acima previsto será restituído aos Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, mediante Amortização extraordinária na forma do deste Anexo Descritivo Geral das Classes, observado também o disposto no item 4.14 abaixo.

4.11.8.1 Não obstante o disposto no item 4.11.8 acima, poderá haver substituição de um investimento em Direito de Crédito por outro que já esteja em processo de aprovação, desde que respeitando-se sempre o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo Geral das Classes com relação ao procedimento de Chamadas de Capital, categorização de investimentos, o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contado da data limite para integralização para utilizar o valor aportado, e que o Gestor atualize os documentos referentes às Chamadas de Capital para esclarecer acerca do investimento substituto.

4.11.9 Uma vez definido pelo Gestor que haverá uma Chamada de Capital de uma ou mais Classes, o Administrador comunicará por escrito aos Cotistas da Classe sobre a realização de uma Chamada de Capital em até 2 (dois) Dias Úteis da data da respectiva comunicação do Gestor ao Administrador neste sentido, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.

4.11.9.1 Na comunicação do Gestor referida no item 4.11.9 acima, constarão os dados dos Cotistas para envio das respectivas Chamadas de Capital.

4.11.9.2 A Classe somente poderá assinar os Instrumentos de Aquisição definitivos referentes a um investimento em Direitos de Crédito objeto de determinada Chamada de Capital, após a realização da respectiva Chamada de Capital, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo Geral das Classes, estando o valor do respectivo investimento pela Classe limitado ao somatório do valor da respectiva Chamada de Capital e dos recursos disponíveis à época na Carteira da Classe para investimentos em Direitos de Crédito, nos termos do item 10.2(x) deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

4.11.10 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar o montante financeiro ali indicado até o limite de seus respectivos Capitais Comprometidos Individuais da Classe, na data estabelecida na respectiva Chamada de Capital, a qual será, no mínimo, em prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data da realização da Chamada de Capital (observado o disposto no item 4.11.6.1 acima), conforme comunicado enviado pelo Administrador, e de acordo com o disposto neste Regulamento e Anexos Descritivos aplicáveis e observados, ainda, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.

4.11.11 As Cotas serão integralizadas na data designada para integralização de cada Chamada de Capital conforme previsto acima, em moeda corrente nacional: (i) por meio

do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou (iii) mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

4.11.12 Os procedimentos descritos no item 4.11 deste Anexo Descritivo Geral das Classes e seus subitens serão repetidos para cada Chamada de Capital até: (i) que 100% (cem por cento) do montante do Capital Comprometido Individual da Classe A ou do Capital Comprometido Individual da Classe B, conforme o caso, de cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha sido aportado na respectiva Classe A ou Classe B, ou (ii) o encerramento do Período de Chamada de Capital da Classe.

4.11.13 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas da Classe A ou Cotas da Classe B e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no item 4.10 deste Anexo Descritivo Geral das Classes e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e aos Coordenadores da respectiva Oferta na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do item 4.10 deste Anexo Descritivo Geral das Classes e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Cotistas

4.12 Terminado o prazo estabelecido no item 4.11.10 deste Anexo Descritivo Geral das Classes para integralização de Cotas da Classe A ou de Cotas da Classe B, conforme o caso, e observado o prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data estabelecida na respectiva Chamada de Capital, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, corrigidos pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do item 4.11.13 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, cujos montantes serão revertidos em favor da Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (direito de voto em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e comitês do Fundo, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando ao Comitê de Acompanhamento e Comitê de Monitoramento E&S, direito de eleger membros para qualquer comitê do Fundo ou da Classe e direito ao recebimento de pagamento a título de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido integralmente cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de pagamentos a título de Amortização de suas Cotas, de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo Geral das Classes.

4.12.1 Caso a Classe realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas integralizadas por tal Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

4.12.2 Independentemente do disposto neste Capítulo Quatro, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe, através do Administrador, ao Cotista Inadimplente, o Administrador, desde que operacionalmente viável, poderá, a critério e conforme orientação do Gestor, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 4.12.2.1.

4.12.2.1 Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 4.12.2 acima: (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe,; e (ii) eventuais saldos existentes do produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe serão entregues depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe.

4.12.2.2 As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério do Gestor, poderão ser canceladas pelo Administrador após o prazo previsto no item 4.12.2, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas, ou poderão ser alienadas conforme previsto no item 4.12.2, podendo inclusive ser objeto de Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

4.12.3 O Administrador deverá notificar os demais Cotistas da Classe sempre que houver um Cotista Inadimplente, sendo certo que tal notificação não incluirá a identificação de tal Cotista Inadimplente, exceto se o cotista for o próprio Gestor.

4.13 Os pagamentos a que se referem os itens 4.12 e 4.12.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 4.12 e 4.12.1 poderão ser realizados fora do ambiente da B3.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

4.14 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, cada Cota da Classe (tanto Cotas Seniores como Cotas Subordinadas) terá seu valor unitário calculado diariamente, no fechamento de todo Dia Útil, para fins de integralização, amortização e/ou resgate, como sendo o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas integralizadas da Classe.

Negociação das Cotas do Fundo

4.15 As Cotas Seniores de cada Classe poderão ser depositadas para distribuição no MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 As Cotas Seniores de cada Classe poderão ser depositadas para negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, as negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Cotas Sêniores somente poderão ser revendidas caso sejam observadas as normas e

procedimentos aplicáveis da CVM, da B3 e o respectivo público-alvo da Classe à época da negociação. Eventual negociação das Cotas Seniores da Classe integralizadas, conforme aqui permitida, não eximirá os respectivos Cotistas detentores de Cotas Seniores da Classe cedentes das suas obrigações de integralização do Capital Comprometido Individual da Classe remanescente, nos termos dos respectivos boletins de subscrição e dos Compromissos de Investimento.

4.16.1 Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas da Classe nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional (ou Investidor Qualificado, conforme o caso, e demais requisitos aplicáveis ao público-alvo da Classe) do adquirente de Cotas, conforme o caso, e caso seja necessário na forma descrita no item 4.16.

4.16.2 As Cotas Seniores da Classe (desde que não estejam à época depositadas para negociação no Fundos21 na forma prevista no item 4.16 ou sejam retiradas de tal depósito pelo respectivo Cotista) e as Cotas Subordinadas (observadas as restrições previstas neste Regulamento) poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo objeto da cessão somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações originalmente assumidas pelo Cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador encaminhará ao Agente Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

4.16.2.1 Na hipótese de negociação e transferência de Cotas do Fundo, nos termos do item 4.16.2 acima: (i) além dos documentos previstos no referido item 4.16.2, o Cotista alienante das Cotas deverá, previamente à transferência: (a) obter dos interessados na aquisição das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo a assinatura de Termo de Adesão, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento; (b) enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata o subitem (a) deste item 4.16.2.1; e (c) instruir os interessados na aquisição das Cotas a enviar ao Administrador a respectiva documentação cadastral por este último solicitada; e (ii) o Administrador deverá realizar o cadastro prévio dos interessados na aquisição das Cotas, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e/ou demais normas aplicáveis em vigor, sendo certo que, caso o investidor não seja aprovado nas regras de *compliance* do Administrador, a transferência de Cotas não poderá ser realizada.

Classificação de Risco das Cotas

4.17 As Cotas Seniores de cada Classe serão avaliadas anualmente pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a Classificação de Risco das Cotas.

4.17.1 A ocorrência de qualquer rebaixamento da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores de uma Classe deverá ser informada pelo Gestor ao Administrador e aos Membros do Comitê de Acompanhamento, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Gestor for informado sobre tal rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

4.17.2 O Administrador, desde que possua as informações do Cotista necessárias para o envio de comunicações, considerando a possibilidade de negociação das Cotas Seniores em mercado secundário, deverá comunicar aos respectivos Cotistas o rebaixamento ou qualquer outra alteração da Classificação de Risco atribuída às Cotas Seniores, na forma prevista no Regulamento, sem prejuízo das demais formalidades exigidas nos termos da regulamentação aplicável à época.

4.17.3 Sempre que houver rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores de uma Classe, o Gestor deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento, na reunião ordinária imediatamente seguinte à data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretenda tomar.

4.17.4 Se houver rebaixamento da Classificação de Risco de Cotas Seniores de uma Classe para nível "B" em escala global ou equivalente em escala local conforme critério de equivalência as Chamadas de Capital referentes às Cotas Seniores da respectiva Classe serão suspensas. As Chamadas de Capital referentes às Cotas Seniores da respectiva Classe ficarão suspensas até que se reestabeleça a Classificação de Risco para um nível superior ao acima mencionado.

4.18 As Cotas Subordinadas não serão obrigatoriamente avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

Índice de Subordinação

4.19 O Índice de Subordinação de cada Classe será apurado pelo Administrador todo Dia Útil.

4.19.1 A integralização das Cotas Seniores de uma Classe só será realizada em cada Data de Integralização se o Índice de Subordinação da respectiva Classe for, no mínimo, igual a 2% (dois por cento) em tal data, considerada, *pro forma*, a integralização de Cotas Seniores da Classe a que se referir a Chamada de Capital em questão.

4.19.2 Não obstante o disposto neste item 4.19, e sem prejuízo do disposto no item 8.1(iv) deste Anexo Descritivo Geral das Classes, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar recursos no Fundo, além do valor constante nos respectivos Compromissos de Investimento, para manter o Índice de Subordinação nos patamares estabelecidos no item 4.19.1 ou em qualquer patamar.

CAPÍTULO CINCO – DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS DE CADA CLASSE

5.1 Observado o disposto no Capítulo Cinco do Regulamento, além das demais competências previstas na regulamentação vigente, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas de uma Classe devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis da Classe pelo Administrador à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente, sendo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de distribuição, caso aplicável, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe, observado que, caso em decorrência da fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe haja uma alteração da Política de Investimento deverá ser observado o quórum de aprovação disposto no item (xi) abaixo;	75% das Cotas em Circulação da Classe.	75% das Cotas em Circulação da Classe.
(iv) deliberar sobre a liquidação da Classe em outras circunstâncias que não configurem um Evento de Avaliação da Classe ou um Evento de Liquidação da Classe;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(v) alterar as matérias de competência privativa da Assembleia Especial e/ou os	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
quóruns de deliberação da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo Cinco;	caso.	o caso.
(vi) deliberar sobre o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de procedimentos de cobrança;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(vii) deliberar sobre alteração do respectivo Prazo de Duração da Classe;	75% das Cotas em Circulação da Classe.	75% das Cotas em Circulação da Classe.
(viii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, tal Evento de Liquidação da Classe não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(ix) alterar o Anexo Descritivo Especial da Classe (ou alterar o Regulamento ou o Anexo Descritivo Geral das Classes nos aspectos que sejam aplicáveis apenas à respectiva Classe), além das hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste item 5.1;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(x) deliberar sobre a elevação da Taxa de Desempenho, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(xi) alterar aspectos da Política de Investimento, Política de Seleção de Direitos de Crédito que sejam aplicáveis apenas à respectiva Classe, tais como os Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A ou Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B, conforme o caso, para inclusão, exclusão ou alteração de restrições específicas à Classe (observado que a Política de	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
Investimento da Classe não poderá afastar as restrições previstas na Política de Investimento que sejam comuns a todas as Classes do Fundo);		
(xii) deliberar se, na ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, tal Evento de Avaliação da Classe deve ser considerado como um Evento de Liquidação da Classe, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes;	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(xiii) caso ocorra um Evento de Liquidação da Classe, deliberar acerca dos procedimentos para liquidação antecipada da Classe propostos pelo Gestor, observado o disposto nos itens 8.2.2 e 8.2.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes;	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(xiv) deliberar se uma alteração no Anexo Descritivo Específico da Classe decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, deve ser considerada um Evento de Avaliação da Classe, nos termos do item 5.8 do Regulamento;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe.	Maioria das Cotas da Classe presentes.
(xv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado da Classe A ou o Patrimônio Autorizado da Classe B, conforme o caso, e observado o Patrimônio Autorizado do Fundo;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A ou 65% das Cotas Seniores em Circulação da Classe B, conforme o caso, devem aprovar tal matéria.	Maioria das Cotas em Circulação da Classe, sendo que ao menos 80%+1 das Cotas Seniores da Classe A ou 65% das Cotas Seniores em Circulação da Classe B, conforme o caso, devem aprovar tal matéria.

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(xvi) deliberar se determinada situação configura um Conflito de Interesse, caso a situação de Conflito de Interesse se aplique apenas à Classe;	Maioria das Cotas em Circulação da Classe, observado o disposto no item 5.5 do Regulamento, caso aplicável.	Maioria das Cotas da Classe presentes, observado o disposto no item 5.5 do Regulamento, caso aplicável.
(xvii) deliberar pela realização de uma operação pela Classe uma vez configurada uma situação de Conflito de Interesse, inclusive nos termos do inciso (xvi) deste item 5.1, caso a situação de Conflito de Interesse se aplique apenas à Classe;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso, observado o disposto no item 5.5 do Regulamento, caso aplicável.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso, observado o disposto no item 5.5 do Regulamento, caso aplicável.
(xvii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(xviii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.	60% das Cotas em Circulação da Classe.
(xx) deliberar sobre alteração da respectiva Data Limite dos Direitos de Crédito aplicável à Classe;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(xxi) deliberar sobre alteração da respectiva Data de Resgate, exceto nos casos previstos no item (xxii) abaixo;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(xxii) deliberar sobre prorrogação da respectiva Data de Resgate em até dois anos caso, no prazo de 6 (seis) meses (ou menos) anteriores à Data de Resgate, existam Direitos de Crédito inadimplidos na Carteira da Classe;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas presentes da Classe A ou 65% das Cotas presentes da Classe B, conforme o caso.
(xxvi) deliberar sobre a alteração de Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito;	80%+1 das Cotas da Classe A em Circulação no caso da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe A e 65% das Cotas da Classe B em Circulação, no caso da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe B	80%+1 das Cotas da Classe A em Circulação no caso da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe A e 65% das Cotas da Classe B em Circulação, no caso da Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito da Classe B

Quórum de Deliberação		
Matéria sujeita à aprovação	**1.ª Convocação**	**2.ª Convocação**
(xxvii) deliberar sobre alteração do Período de Chamada de Capital;	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(xxviii) deliberar sobre alteração das disposições sobre Patrimônio Autorizado da Classe; e	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.
(xxix) deliberar sobre a assunção pela Classe de despesas não previstas no Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos da Classe.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.	80%+1 das Cotas em Circulação da Classe A ou 65% das Cotas em Circulação da Classe B, conforme o caso.

5.2 A convocação da Assembleia Especial para aprovação da matéria prevista no item 5.1 (i) deste Anexo Descritivo Geral das Classes, poderá ser feita de forma conjunta com a Assembleia Geral para deliberação do disposto no item 5.2 (i) do Regulamento, devendo os respectivos quóruns de aprovação seguir também o disposto no item 5.1 (i) deste Anexo Descritivo Geral das Classes com relação à aprovação da demonstrações contábeis da respectiva Classe.

5.3 A aprovação do inciso (iii) do item 5.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes observará também aos quóruns de todas as demais matérias previstas no item 5.1 deste Anexo Descritivo, caso (a) o Anexo Descritivo Específico da Classe vigente após a sua fusão, incorporação, cisão total ou parcial, ou transformação seja modificado em alguma das suas disposições que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (iii) do item 5.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, e/ou (b) a referida operação de fusão, incorporação, cisão total ou parcial ou transformação da Classe A resulte na ocorrência de algumas das situações previstas no item 5.1 deste Anexo Descritivo e que exijam um quórum maior do que o estabelecido para o inciso (iii) do item 5.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

5.4 Se aplicam às Assembleias Especiais as demais disposições referentes às Assembleias de Cotistas previstas no Capítulo Cinco do Regulamento.

CAPÍTULO SEIS – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS DE CADA CLASSE

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações e Resgates

6.1 O Administrador promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas de cada respectiva Classe nos termos deste Capítulo Seis, observado o disposto no item 10.6 do Regulamento (a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito). As Cotas Seniores de uma Classe serão resgatadas na respectiva Data de Resgate.

6.2 Os pagamentos de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgates de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores objeto de pagamento de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgates, sendo que

tais pagamentos serão sempre relativos ao capital investido na Classe, abrangendo sempre igualmente todas as Cotas Seniores da Classe.

6.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 10.2 e 10.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, os pagamentos de Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas Subordinadas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Subordinadas da Classe.

6.4 Os pagamentos de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota conforme item 6.12 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, calculado nos termos do item 4.14 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, em cada Data de Pagamento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, através da B3 ou mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, conforme aplicável.

6.5 Quando a data estipulada para pagamento da Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas não ocorrer em Dia Útil ou ocorrer em um dia não útil na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

6.5.1 Ficará a cargo do Gestor realizar o controle dos feriados e dias úteis na cidade de Nova York e comunicar ao Administrador do Fundo a nova data de pagamento.

6.6 No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Sete deste Anexo Descritivo Geral das Classes, desde que tal matéria seja aprovada em Assembleia Especial referente à Classe, na forma do Capítulo Cinco deste Anexo Descritivo Geral das Classes e do Capítulo Cinco do Regulamento.

6.7 As Cotas serão amortizadas na forma deste Capítulo Seis, observadas as regras relacionadas: (i) às Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) referentes aos Rendimentos dos Direitos de Crédito, conforme previsto no item 6.8 abaixo; e (ii) às Amortizações (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) extraordinárias, conforme previsto nos itens 6.9 e 6.10 abaixo.

6.8 O Fundo deverá, em cada Data de Pagamento, desde que o valor disponível para Amortização de Cotas da Classe represente no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em tal Data de Pagamento, após a constituição da Reserva para Despesas, amortizar, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 10.2 e 10.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, o valor equivalente aos Rendimentos recebidos em decorrência dos seus investimentos em Direitos de Crédito, observado o disposto neste item 6.8. Serão considerados para tal Amortização os Rendimentos recebidos pelo Fundo decorrentes dos Direitos de Crédito (i) desde a data da primeira Chamada de Capital das Cotas da Classe até o último Dia Útil do mês que antecede a 1ª (primeira) Data de Pagamento, quando se tratar da primeira Data de Pagamento, nos termos deste item 6.8, e (ii) desde o último Dia Útil do mês que antecede cada Data de Pagamento subsequente. Os valores a serem pagos como Amortização das Cotas nos termos deste item 6.8 serão líquidos das despesas pagas e/ou provisionadas pela Classe e do provisionamento para a constituição da Reserva para Despesas.

6.8.1 Todos os Rendimentos referentes aos Direitos de Crédito recebidos pela Classe no período entre Datas de Pagamento consecutivas, ou entre a primeira Chamada de Capital das Cotas da Classe e a primeira Data de Pagamento, após a constituição da Reserva para Despesas, deverão ser utilizados para a criação de uma Reserva para Amortização para a Amortização na próxima Data de Pagamento, conforme item 6.8 deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

6.8.2 Os valores não pagos aos Cotistas por falta de atendimento do montante mínimo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido previsto no item 6.8 deste Anexo Descritivo Geral das Classes serão mantidos na Reserva para Amortização até a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

6.9 Caso o volume total de recursos ainda investido em Ativos Financeiros, após pagar eventual Amortização referente aos Rendimentos dos Direitos de Crédito parte da Carteira de uma Classe nos termos do item 6.8 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, seja superior à Reserva para Despesas, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, na próxima Data de Pagamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 10.2 e 10.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, determinar que a Classe: (i) restitua aos Cotistas os valores disponíveis na Classe que excederem a Reserva para Despesas da Classe como Amortização extraordinária das Cotas, observadas as disposições deste Capítulo Seis; ou (ii) realize novos investimentos em Direitos de Crédito ou em Ativos Financeiros, observadas, em todo caso, as disposições dos itens 10.6 e 10.6.1 do Regulamento referentes a Data Limite de Investimento em Direitos de Crédito.

6.9.1 O Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Classe realize Amortização extraordinária de Cotas para sanar eventual desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima de Investimentos Regulatória, de forma que, computada *pro forma* a referida Amortização extraordinária, a Classe volte a atender à Alocação Mínima de Investimentos Regulatória, observadas as disposições deste Capítulo Seis.

6.9.2 O Gestor deverá instruir o Administrador para que este realize Amortização extraordinária de Cotas para os fins do item 4.11.8, observado o disposto no item 4.11.8.1.

6.10 A Amortização extraordinária das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 10.2 e 10.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, será realizada de forma proporcional entre todos os detentores de Cotas integralizadas, considerando o valor das respectivas Cotas, com o pagamento a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas integralizadas mediante rateio das quantias a serem distribuídas, sem redução do número de Cotas emitidas, sem prejuízo dos casos previstos no item 6.9.2 deste Anexo Descritivo Geral das Classes com relação às Cotas envolvidas em referida Chamada de Capital da Classe.

6.11 Para fins de cálculo do imposto de renda devido pelos Cotistas, o Valor Unitário de Referência utilizado para cada pagamento será composto, proporcionalmente, de Amortização de principal e pagamento referente ao Rendimentos das Cotas, conforme a representatividade dos Rendimentos das Cotas com relação ao Valor Unitário de Referência.

6.12 Para fins de cálculo do valor a ser pago pela Classe em razão da Amortização de Cotas, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento.

6.13 O pagamento da Amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador no Dia Útil anterior ao da realização do referido pagamento, e será efetuado exclusivamente por meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

CAPÍTULO SETE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS DE CADA CLASSE MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E/OU DE ATIVOS FINANCEIROS

7.1 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, o Gestor se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 10.3 deste Anexo Descritivo Geral das Classes quanto a prioridade das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas em caso de liquidação antecipada da Classe. Caso isso não seja possível ou caso o Gestor entenda que o resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, mediante alienação ou renegociação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, não atende ao melhor interesse dos Cotistas da Classe, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para esses ativos no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor.

7.1.1 Caso, na Assembleia Especial da Classe mencionada no item 7.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, os Cotistas venham a aprovar solução diversa das apontadas no referido item, incluindo o resgate integral das Cotas da Classe mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Gestor fica desde já autorizado a atuar na forma aprovada pela Assembleia Especial, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas.

CAPÍTULO OITO – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DE CADA CLASSE E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE CADA CLASSE

<u>Eventos de Avaliação</u>

8.1 Observado o disposto no Regulamento sobre os dos Eventos de Avaliação do Fundo, são considerados Eventos de Avaliação da Classe, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso não seja atingida por uma Classe a Alocação Mínima de Investimento Regulatória em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização da respectiva Classe;

(ii) verificação de aquisição pela Classe de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e dos Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe, na data de aquisição do respectivo Direito de Crédito, que não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias;

(iii) na hipótese de serem realizados pagamentos de Amortização (inclusive a título de Rendimentos das Cotas) e/ou resgate de Cotas em desacordo com

o disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo Geral das Classes que não sejam revertidos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Administrador tomar conhecimento do pagamento realizado em desacordo com o disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo Geral das Classes;

(iv) caso o Gestor, seus sócios diretos e/ou indiretos e/ou fundos e/ou veículos de investimento cujos únicos cotistas sejam o Gestor e/ou seus sócios diretos e/ou indiretos, não subscrevam, integralizem e mantenham, direta ou indiretamente, Cotas da Classe necessárias para que o Índice de Subordinação da Classe se mantenha nos patamares estabelecidos no item 4.19.1;

(v) rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas Seniores da Classe em 3 (três) *notches*, para uma Classificação de Risco onde um *notch* é a diferenciação entre as classificações de risco com os símbolos "+", "-", ou não tenha um dos dois símbolos;

(vi) caso as despesas e encargos anuais da Classe ultrapassem o limite previsto no item 4.9 do Regulamento, excluídos de tal limite as despesas com Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Desempenho;

(vii) caso a Assembleia Especial delibere que uma alteração no Anexo Descritivo Específico da Classe decorrente de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, deve ser considerada um Evento de Avaliação da Classe, nos termos do item 5.8 do Regulamento; e

(viii) no caso de um pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe, nos termos do Capítulo Onze deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

8.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador observado o disposto no item 8.1.2 abaixo convocará, no menor prazo possível, mas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (a) da data em que tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe, ou (b) da data em que expirar o respectivo prazo de cura caso previsto para um Evento de Avaliação específico, caso aplicável, uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado os quóruns estabelecidos no Capítulo Cinco deste Anexo Descritivo: (i) se o referido Evento de Avaliação da Classe deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe; ou (ii) se o referido Evento de Avaliação da Classe não deve ser considerado como um Evento de Liquidação da Classe e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos respectivos Cotistas.

8.1.2 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe referidos acima, em até 2 (dois) Dias Úteis do momento que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, sendo observado que no caso do Gestor, este deverá comunicar ao Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tome conhecimento, em qualquer caso, independentemente do prazo de cura previsto para tal Evento de Avaliação.

8.1.3 No caso de a Assembleia Especial deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 8.2 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

8.2 Observado o disposto no Regulamento sobre os dos Eventos de Liquidação do Fundo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe, quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) deliberação em Assembleia Especial da Classe de que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

(ii) não pagamento de valores referentes à Amortização das Cotas, conforme a metodologia, condições e periodicidade previstas no Capítulo Seis, com prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis; e

(iii) se durante um período de 90 (noventa) dias consecutivos a Classe mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2.1 O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe referidos acima, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

8.2.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito (se for o caso) e o Administrador convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe, observado o item 8.1.3 acima, exceto no caso do subitem (iii) do item 8.2 acima, quando serão automaticamente iniciados os trâmites para liquidação antecipada da Classe.

8.2.3 Na Assembleia Especial mencionada no item 8.2.2 acima, que será instalada nos termos do Capítulo Cinco do Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar a Classe de Cotas.

8.2.4 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, conforme procedimentos previstos no Capítulo Cinco do Regulamento e/ou no Capítulo Cinco deste Anexo Descritivo Geral das Classes, observado um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas Assembleias Especiais, conforme o caso, quando aplicável; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação da Classe, conforme o caso, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe, observado que as Cotas da Classe serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Especial, conforme o caso, pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas na forma do item 10.3;

(ii) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) disponíveis (ou valor inferior caso

seja o saldo final da Classe), após a constituição de reserva para as despesas futuras da Classe conforme aplicável, e observada a prioridade das Cotas Seniores;

(iii) os pagamentos referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo Dez deste Anexo Descritivo Geral das Classes; e

(iv) se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, será observado o procedimento disposto no item 7.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

8.2.5 Na hipótese da Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe (e, desde que o Índice de Subordinação da Classe não seja comprometido, aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas vinculadas à Classe em questão) dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de amortização ou resgate antecipado da totalidade de suas Cotas de referida Classe, conforme o caso, a ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Especial, conforme o caso, pelo valor da Cota calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo Geral das Classes e do Regulamento. Os Cotistas titulares de Cotas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. O pagamento do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes será realizado pelo Administrador no prazo previsto neste item 8.2.5, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas dissidentes receberão Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros como pagamento pelo exercício do seu Direito de Dissidência.

8.2.6 O Fundo também pode ser liquidado por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

CAPÍTULO NOVE – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

9.1 A cobrança ordinária dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, que receberá os pagamentos dos Direitos de Crédito diretamente em conta corrente de titularidade da Classe, conforme efetuados através da B3, de outra Entidade Registradora, mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositário central autorizado pelo Banco Central e/ou autorizado pela CVM, conforme o caso, onde estejam registrados ou depositados os Direitos de Crédito.

9.2 O Gestor será responsável pela gestão dos Direitos de Crédito, inclusive auxiliando em questões de relacionamento referentes à gestão ordinária da cobrança dos Direitos de Crédito, observado o disposto no Regulamento e o disposto no item 9.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, e por cobrar, judicial e/ou extrajudicialmente, os Direitos de Crédito Inadimplidos, diretamente ou através de outros Agentes de Cobrança contratados para auxiliar na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observado o disposto no item 9.4.1 abaixo.

9.3 Na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, serão observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo IV do Regulamento e outros procedimentos descritos nos contratos de cobrança celebrados pela Classe ou pelo Gestor em benefício da Classe, às expensas desta, nos termos do item 9.2 acima.

9.4 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe e/ou pelo Gestor, em nome e/ou em benefício da Classe, para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas da Classe e/ou seus Cotistas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, incluindo os custos de contratação de terceiros, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, membros do Comitê de Monitoramento E&S, membros do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, e observada responsabilidade limitada da Classe) de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Tais despesas somente não serão de responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, na proporção de suas Cotas (observado a responsabilidade limitada da Classe), caso tenham sido geradas por dolo do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Crédito, os membros do Comitê de Monitoramento E&S, e os membros do Comitê de Acompanhamento ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito e /ou Ativos Financeiros.

9.4.1 Para fins de clareza, os custos que o Gestor tiver com a contratação de terceiros, em nome e/ou em benefício da Classe, nos termos dos itens 9.2 e 9.4 acima serão reembolsados pela Classe, após apresentação, pelo Gestor, dos competentes comprovantes de pagamento das despesas incorridas e dos serviços prestados.

9.5 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO DEZ – DA RESERVA PARA DESPESAS E DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE CADA CLASSE

10.1 A partir da Data da Primeira Integralização da Classe, o Gestor deverá instruir o Administrador a constituir e manter, durante todo o prazo de vigência da Classe, uma reserva para pagamento de encargos e despesas do Fundo e da Classe equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado na respectiva data de constituição ou recomposição da Reserva para Despesas. A Reserva para Despesas será constituída ou recomposta com recursos recebidos dos pagamentos dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos aplicáveis, ou com os recursos oriundos das Chamadas de Capital.

10.1.1 O valor efetivamente alocado à Reserva para Despesas será verificado pelo Gestor diariamente. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor referido no item 10.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes, o Gestor adotará os procedimentos necessários para recompor o saldo da Reserva para Despesas, podendo inclusive realizar uma Chamada de Capital das Cotas subscritas, mas não integralizadas da Classe.

10.1.2 Os recursos da Reserva para Despesas serão mantidos em Ativos Financeiros.

10.2 Diariamente, a partir da Data da Primeira Integralização da Classe e até a liquidação da Classe, exceto em caso de liquidação antecipada, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto no item 10.2.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes:

(i) pagamento dos encargos do Fundo (após o devido rateio) e da Classe, conforme descritos no Regulamento e nos Anexo Descritivos aplicáveis à Classe, excetuada a Taxa de Desempenho, e incluindo as despesas com Operações de Derivativos;

(ii) pagamento referente à aquisição ou integralização de Direitos de Crédito já subscritos ou cuja aquisição já tenha sido de outra forma previamente contratada pela Classe e de outras obrigações financeiras resultantes das operações da Carteira da Classe;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas da Classe;

(iv) caso qualquer Cotista detentor de Cotas Seniores da Classe tenha exercido seu Direito de Dissidência, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas correspondentes;

(v) caso não seja uma Data de Pagamento, constituição ou recomposição da Reserva para Amortização, conforme o item 6.8.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Seniores, conforme previsto nos Capítulo Seis deste Anexo Descritivo Geral das Classes, observada a provisão para pagamento da Taxa de Desempenho, se for o caso;

(vii) no mesmo dia do pagamento aos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe, conforme subitem (vi) deste item 10.2, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Capítulo Seis deste Anexo Descritivo Geral das Classes;

(viii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, caso aplicável;

(ix) caso seja uma Data de Resgate, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo Geral das Classes e no Regulamento;

(x) investimento em Direitos de Crédito, caso aplicável; e

(xi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de Taxa de Desempenho, conforme valores provisionados e mecanismos previstos nos Anexos Descritivos aplicáveis à Classe e no Regulamento.

10.2.1 Não obstante o disposto acima, os recursos pagos à Classe a título de Rendimentos referentes apenas aos Direitos de Crédito integrantes da Carteira da

Classe devem ser utilizados pelo Administrador e Gestor para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo (após o devido rateio) e da Classe, conforme descritos no Regulamento e nos Anexos Descritivos aplicáveis à Classe, excetuada a Taxa de Desempenho, e incluindo as despesas com Operações de Derivativos;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas da Classe;

(iii) caso não seja uma Data de Pagamento, constituição ou recomposição da Reserva para Amortização, conforme o item 6.8.1 deste Anexo Descritivo Geral das Classes; e

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes às Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme a ordem prevista no item 10.2 acima e os procedimentos previstos no Capítulo Seis deste Anexo Descritivo Geral das Classes.

10.3 Em caso de liquidação antecipada da Classe, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos encargos do Fundo (após o devido rateio) e da Classe, conforme descritos no Regulamento e nos Anexos Descritivos aplicáveis à Classe, excetuada a Taxa de Desempenho;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva para Despesas da Classe;

(iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

(iv) caso o Patrimônio Líquido da Classe seja inferior ao volume integralizado por todos os Cotistas da Classe menos os valores já recebidos por todos esses Cotistas como amortização das Cotas, pagamento dos valores referentes à amortização integral ou parcial, das Cotas Seniores da Classe, limitado ao montante integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe reduzido pelo montante já amortizado em favor desses Cotistas, *pro rata* pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores da Classe, conforme disponibilidade de caixa, observado o disposto neste Anexo Descritivo Geral das Classes e no Regulamento;

(v) após o pagamento integral do valor integralizado pelos titulares das Cotas Seniores, pagamento do saldo remanescente referente ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas da Classe, sendo primeiro pagos os Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe e a seguir os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas da Classe, *pro rata* pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores e por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas da respectiva Classe, mas sempre, conforme aplicável e observado o disposto neste Anexo Descritivo Geral das Classes e no Regulamento; e

(vi) pagamento da Taxa de Desempenho, conforme valores provisionados e na forma prevista nos Anexos Descritivos aplicáveis à Classe e no

Regulamento.

CAPÍTULO ONZE – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo por 5 (cinco) Dias Úteis seguidos (verificação que deve ocorrer todo Dia Útil independentemente da ocorrência de qualquer evento específico), este deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas da Classe; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas da Classe; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.1.1 Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. Fica vedado ao Fundo e às Classes a possibilidade de tomada de empréstimo, ainda que exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

11.1.2 Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima será mantida.

11.1.2.1 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial referida no inciso (ii) do item 11.1.1, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 11.1 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.2.2 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 11.1.2.3 abaixo.

11.1.2.3 Na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio

Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

11.1.2.4 O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.2.5 É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.2.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

11.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um Evento de Avaliação da Classe.

11.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

11.4.1 Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.2 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

APÊNDICE I AO ANEXO DESCRITIVO GERAL DAS CLASSES– MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES OU SUBORDINADAS DA CLASSE A OU DA CLASSE B

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Características das Cotas [Seniores][Subordinadas] da Classe [A][B] do PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Classe de Cotas	[Classe A][Classe B]
Subclasse de Cotas	[Seniores][Subordinadas]
Montante total da [•]ª Emissão de Cotas	[•]
Quantidade de Cotas	[•]
Valor Unitário de Emissão de cada Cota	[•]
Prazo de Subscrição	[•]
Integralização das Cotas	
Data de Resgate	[•][Não aplicável]
Taxa de ingresso	[Sim: [•]][Não]
Taxa de saída	[Sim: [•]][Não]
Taxa de distribuição primária	[Sim: [•]][Não]

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO ESPECÍFICO DA CLASSE A DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

O disposto neste Anexo Descritivo aplica-se apenas à Classe A, em complemento ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo Geral das Classes.

CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS ADICIONAIS DA CLASSE A

1.1. Público-Alvo. O público-alvo da Classe A é exclusivamente de Investidores Profissionais.

1.2. Prazo de Duração. A Classe A terá prazo de duração indeterminado, assim como o Fundo, sendo que as Cotas Seniores da Classe A terão a Data de Resgate prevista no respectivo Suplemento, conforme aplicável ("**Prazo de Duração da Classe A**").

CAPÍTULO DOIS – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CLASSE A

2.1 Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pela Classe A, o Gestor observará, cumulativamente, o disposto no Capítulo Dez do Regulamento e os critérios da Política de Seleção de Direitos de Crédito descritos no Anexo VI a este Regulamento.

2.2 Adicionalmente o disposto no item 2.1 acima, somente poderão ser adquiridos pela Classe A Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais da Classe A ("**Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe A**"):

(i) os Direitos de Crédito devem ser categorizados nas Categorias de Investimento denominadas Categoria B ou Categoria C, sendo expressamente vedado o investimento nas Categorias de Investimento denominadas Categoria A;

(ii) os Direitos de Crédito que tenham classificação de risco outorgada por Agência Classificadora de Risco dos Ativos inferior à AA- bra, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderão representar mais de 33% (trinta e três por cento), por Grupo Econômico, do Capital Comprometido Total da Classe A;

(iii) os Direitos de Crédito que tenham classificação de risco outorgada por Agência Classificadora de Risco dos Ativos entre A+ bra (inclusive) e A- bra (inclusive), considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderão representar mais de 10% (dez por cento), por Grupo Econômico, do Capital Comprometido Total da Classe A;

(iv) os Direitos de Crédito deverão ser devidos ou ter sido emitidos por Devedores que tenham, ou serem garantidos por Garantidores que tenham, na data de sua aquisição pelo Fundo, Classificação de Risco, ou ter uma classificação de risco de seu equivalente em qualquer instrumento

financeiro, de uma das Agência Classificadora de Risco dos Ativos, respeitando-se as condições descritas na tabela abaixo (o limite para uma faixa de rating, caso não utilizado, poderá ser utilizado pela faixa de rating com menor risco) ou, alternativamente, todos os Direitos de Crédito deverão ter Classificação de Risco (ou ter uma classificação de risco de seu equivalente em qualquer instrumento financeiro), de, no mínimo, AA- .bra:

Rating Equivalente ao Rating Concedido pela Fitch Ratings em Escala Local	*Percentual do Capital Comprometido Total da Classe A (considerada pro forma a aquisição de Direitos de Crédito pretendida)*
Acima de AA+ bra	Sem limite
AA+.bra	25%
AA.bra	25%
AA-.bra	10%
A+.bra	15%
A.bra	15%
A-.bra	10%
BBB+.bra ou inferior	0 (zero)

2.3 Tendo em vista a Classe A ser uma classe de cotas destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a carteira da Classe A não observará os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório conforme dispostos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo da verificação pelo Gestor dos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Seleção de Direitos de Crédito quando aplicáveis.

2.4 Tendo em vista a Classe A ser uma classe de cotas destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e, portanto, uma classe restrita, a carteira da Classe A poderá extrapolar o limite previsto no artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 para até 100% do Patrimônio Líquido da Classe A, conforme previsto em seu parágrafo único, sem prejuízo da verificação pelo Gestor dos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Seleção de Direitos de Crédito quando aplicáveis.

CAPÍTULO TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NA CLASSE A

3.1 A Taxa de Administração da Classe A, que corresponde à Remuneração do Administrador (incluindo remuneração devida ao Custodiante e ao Agente Escriturador) será de (i) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, com um mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a título de administração e custódia; e (ii) 0,01% (um centésimo por cento) ao ano ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, com um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de escrituração . A Taxa de Gestão da Classe A, que corresponde à Remuneração do Gestor (não incluindo a Taxa de Desempenho), será de 1,00% (um

por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A representado por Direitos de Crédito, excluindo de tal base de cálculo, portanto, os Ativos de Liquidez.

3.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização.

3.1.2 Os valores previstos neste Capítulo Três serão calculados pelo Administrador sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe do dia anterior da realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos).

3.1.3 Os valores fixos descritos neste Capítulo Três serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, a partir da Data da Primeira Integralização da Classe.

3.1.4 A taxa máxima de distribuição da Classe deverá observar o disposto no item 2.13 do Regulamento.

3.2 O Gestor fará jus também a uma Taxa de Desempenho, calculada na forma deste Anexo Descritivo Específico, equivalente a 10% (dez por cento) da valorização das Cotas da Classe A que exceder a Taxa DI e, caso devida, será paga nas Datas de Pagamento depois que os Cotistas detentores das Cotas Seniores da Classe A tenham recebido, a título de Amortização, a totalidade do montante investido, corrigido pela Taxa DI, observado o disposto nos subitens desse item 3.2.

3.2.1 A Taxa de Desempenho será provisionada diariamente.

3.2.2 Em cada Data de Pagamento em que a Taxa de Desempenho seja devida ao Gestor na forma do item 3.2 acima, será pago ao Gestor o menor valor entre (i) 10% (dez por cento) do fluxo de caixa disponível para amortização das Cotas e pagamento da Taxa de Desempenho; e (ii) o valor da Taxa de Desempenho provisionado até o momento, sendo certo que os recursos excedentes deverão ser pagos aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, observado o disposto no item 10.2 do Anexo Descritivo Geral das Classes.

3.2.3 No caso de destituição do Gestor por justa causa nos termos do item 2.7 do Regulamento ou de renúncia, o Gestor não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Desempenho a partir da data em que for destituído ou renunciar, observado que neste caso tais valores serão revertidos em benefício da Classe.

3.2.4 No caso de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor receberá a Taxa de Desempenho, calculada de forma *pro rata die*, levando-se em consideração o período de exercício efetivo das funções do Gestor e o período até respectiva Data de Resgate prevista para as Cotas Seniores da Classe A, sendo que tal taxa deverá ser paga ao Gestor quando se tornar devida nos termos deste Anexo Descritivo Específico e do Regulamento e demais Anexos Descritivos aplicáveis.

3.2.5 O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionadas direta ou indiretamente à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

<u>Cálculo da Taxa de Desempenho</u>

3.2.6 A Taxa de Desempenho será calculada em relação às Cotas Seniores Classe A e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento e seus Anexos Descritivos aplicáveis à Classe A.

$TD_i = \sum_J TDC_i^j \times CSeniorA_i^j$

Onde:

TD_i = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

TDC_i^j = Taxa de desempenho por Cota Sênior da Classe A para a emissão j no dia i;

$CSeniorA_i^j$ = quantidade de Cotas Seniores Classe A em Circulação para a emissão j no dia i;

j = cada Chamada de Capital de Cotas Seniores Classe A;

i = cada Dia Útil;

Para cada emissão de cota j acima:

$TDC^i = 10\% \times Max [0, (C^{*i} - CR^i)]$

Onde:

TDC^i = Taxa de desempenho (expressa por cota) para o dia i para a respectiva emissão;

CR^i = Cota de referência para o dia *i* (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva Chamada de Capital

C^{*i} = Valor Unitário da Cota Sênior Classe A calculada no dia *i*, de acordo com os procedimentos deste Regulamento, <u>excluindo</u> qualquer provisão de taxa de desempenho acumulada

$CR^i = [CR^{i-1} - P^{i-1}] \times (1 + DI^{i-1}/100)^{1/252}$

CR^0 = Cota de Referência na data de integralização de cada Chamada de Capital de Cotas Seniores Classe A, correspondendo ao valor de integralização

P^{i-1} = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas Seniores Classe A da respectiva emissão no dia i-1, a título de Amortização. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, deverá

ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Administrador.

DI_{i-1} = Taxa DI para o dia i-1

ANEXO III – ANEXO DESCRITIVO ESPECÍFICO DA CLASSE B DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

O disposto neste Anexo Descritivo aplica-se apenas à Classe B, em complemento ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo Geral das Classes.

CAPÍTULO UM – CARACTERÍSTICAS GERAIS ADICIONAIS DA CLASSE B

1.1. Público-Alvo. O público-alvo da Classe B é de Investidores Qualificados, inclusive RPPS.

1.2. Prazo de Duração. A Classe B terá prazo de duração indeterminado, assim como o Fundo, sendo que as Cotas Seniores da Classe B terão a Data de Resgate prevista no respectivo Suplemento, conforme aplicável ("**Prazo de Duração da Classe B**").

CAPÍTULO DOIS – DA POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA CLASSE B

2.1 Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pela Classe B, o Gestor observará, cumulativamente, o disposto no Capítulo Doze do Regulamento e os critérios da Política de Seleção de Direitos de Crédito descritos no Anexo VI a este Regulamento.

2.2 Adicionalmente o disposto no item 2.1 acima, somente poderão ser adquiridos pela Classe B Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade adicionais da Classe B ("**Critérios de Elegibilidade Adicionais da Classe B**")

(i) os Direitos de Crédito devem ser categorizados nas Categorias de Investimento denominadas Categoria B ou Categoria C, sendo expressamente vedado o investimento nas Categorias de Investimento denominadas Categoria A;

(ii) os Direitos de Crédito devem ter classificação de risco outorgada por Agência Classificadora de Risco dos Ativos equivalente à, no mínimo BBB-bra e B em escala internacional;

(iii) o somatório dos Direitos de Crédito, considerada *pro-forma* a aquisição pretendida, que sejam devidos por Devedores de um mesmo Grupo Econômico não poderá representar mais de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total da Classe B quando se tratar de um Direito de Crédito com perfil de dívida corporativa e mais de 14% (quatorze por cento) do Capital Comprometido Total da Classe B quando se tratar de um Direito de Crédito com perfil de securitização de ativos pulverizados; e

(iv) o somatório dos Direitos de Crédito, considerada *pro-forma* a aquisição pretendida, que sejam devidos por Devedores de um mesmo setor econômico de atuação não poderá representar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe B.

2.3 A aplicação de recursos da Classe B em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B, sem prejuízo da verificação pelo Gestor dos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Seleção de Direitos de Crédito quando aplicáveis.

2.3.1 Ainda sem prejuízo da verificação pelo Gestor dos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Seleção de Direitos de Crédito quando aplicáveis, o limite de concentração de 20% (vinte por cento) referido no item 2.3 acima poderá ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito de Crédito elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem os subitens (ii)(a) e (ii)(b) acima.

2.3.2 Na hipótese prevista no subitem (i)(c) do item 2.3.1 acima as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na Página do Fundo onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos de Crédito de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito que integram o patrimônio da Classe.

2.3.3 Os limites de concentração referidos neste item 2.3 devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe B ao final do mês imediatamente anterior.

2.3.4 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos de Crédito de um mesmo devedor ou coobrigado de que trata o subitem (i) do item 2.3.1 acima não são aplicáveis aos Direitos de Crédito de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

2.3.5 Não obstante o disposto nos itens acima, enquanto a Classe B tiver Cotistas que sejam RPPS, o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, deve ser de 20% (vinte por cento), na forma do disposto no parágrafo 4º, inciso II, do artigo 7º da Resolução CMN 4.963, conforme aplicável.

2.3.6 O limite previsto acima não precisará ser observado durante o Período de Chamadas de Capital e após a Data Limite de Investimentos em Direitos de Crédito da Classe B.

2.4 Tendo em vista a Classe B ser uma classe de cotas destinada a Investidores Qualificados e, portanto, uma classe restrita, a carteira da Classe B poderá extrapolar o limite previsto no artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 para até 100%

(cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B, conforme previsto em seu parágrafo único, sem prejuízo da verificação pelo Gestor dos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade e na Política de Seleção de Direitos de Crédito quando aplicáveis.

2.5 A Classe B pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, sendo que dentro de tal limite pode ser investido até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em classes de fundos de investimento de direitos de crédito que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

2.6 A Classe B somente poderá realizar investimentos que não incorram em restrições aplicáveis a fundos de investimentos investidos por RPPS, conforme estabelecidas pela Resolução CMN 4.963 e verificadas pelo Gestor, observado, no entanto, o disposto no item 1.5 do Regulamento.

CAPÍTULO TRÊS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NA CLASSE B

3.1 A Taxa de Administração da Classe B, que corresponde à Remuneração do Administrador (incluindo remuneração devida ao Custodiante e ao Agente Escriturador) será de (i) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe B, com um mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a título de administração e custódia; e (ii) 0,01% (um centésimo por cento) ao ano ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, com um mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de escrituração . A Taxa de Gestão da Classe B, que corresponde à Remuneração do Gestor (não incluindo a Taxa de Desempenho), será de 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe B representado por Direitos de Crédito, excluindo de tal base de cálculo, portanto, os Ativos de Liquidez.

3.1.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização.

3.1.2 Os valores previstos neste Capítulo Três serão calculados pelo Administrador sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe do dia anterior da realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um duzentos e cinquenta e dois avos).

3.1.3 Os valores fixos descritos neste Capítulo Três serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, a partir da Data da Primeira Integralização da Classe.

3.1.4 A taxa máxima de distribuição da Classe deverá observar o disposto no item do 2.13 do Regulamento.

3.2 O Gestor fará jus também a uma Taxa de Desempenho, calculada na forma deste Anexo Descritivo Específico, equivalente a 10% (dez por cento) da valorização das Cotas da Classe B que exceder a Taxa DI e será paga, quando devida, nas Datas de Pagamento depois que os Cotistas detentores das Cotas Seniores da Classe B tenham recebido, a título de Amortização, a totalidade do montante investido, corrigido pela Taxa DI, observado o disposto nos subitens desse item 2.2.

3.2.1 A Taxa de Desempenho será provisionada diariamente.

3.2.2 Em cada Data de Pagamento em que a Taxa de Desempenho seja devida ao Gestor na forma do item 3.2 acima, será pago ao Gestor o menor valor entre (i) 10% (quarenta por cento) do fluxo de caixa disponível para amortização das Cotas e pagamento da Taxa de Desempenho; e (ii) o valor da Taxa de Desempenho provisionado até o momento, sendo certo que os recursos excedentes deverão ser pagos aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, observado o disposto no item 10.2 do Anexo Descritivo Geral das Classes.

3.2.3 No caso de destituição do Gestor por justa causa ou de renúncia, o Gestor não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Desempenho a partir da data em que for destituído ou renunciar, observado que neste caso tais valores serão revertidos em benefício da Classe.

3.2.4 No caso de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor receberá a Taxa de Desempenho, calculada de forma *pro rata die*, levando-se em consideração o período de exercício efetivo das funções do Gestor e o período até respectiva Data de Resgate prevista para as Cotas Seniores da Classe B, sendo que tal taxa deverá ser paga ao Gestor quando se tornar devida nos termos deste Anexo Descritivo Específico e do Regulamento e demais Anexos Descritivos aplicáveis.

3.2.5 O Gestor não receberá qualquer remuneração dos Devedores ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionadas direta ou indiretamente à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

<u>Cálculo da Taxa de Desempenho</u>

3.2.6 A Taxa de Desempenho será calculada em relação às Cotas Seniores Classe B e será agregada de acordo com as fórmulas abaixo.

A Taxa de Desempenho deverá ser calculada e provisionada diariamente, e paga ao Gestor de acordo com os termos do Regulamento e seus Anexos Descritivos aplicáveis à Classe B.

$$TD_i = \sum_J TDC_i^j \times CSeniorB_i^j$$

Onde:

TD_i = Taxa de Desempenho total a ser provisionada a cada dia i;

TDC_i^j = Taxa de desempenho por Cota Sênior da Classe B para a emissão j no dia i;

$CSeniorB_i^j$ = quantidade de Cotas Seniores Classe B em Circulação para a emissão j no dia i;

j = cada Chamada de Capital de Cota Sênior Classe B;

i = cada Dia Útil;

Para cada emissão de cota j acima:

$TDC^{i} = 10\% \times Max [0, (C^{*i} - CR^{i})]$

Onde:

TDC^{i} = Taxa de desempenho (expressa por cota) para o dia i para a respectiva emissão;

CR^{i} = Cota de referência para o dia *i* (conforme definida e calculada abaixo) para a respectiva Chamada de Capital

C^{*i} = Valor Unitário da Cota Sênior Classe B calculada no dia *i* e demais procedimentos deste Regulamento, excluindo qualquer provisão de taxa de desempenho acumulada

$CR^{i} = [CR^{i-1} - P^{i-1}] \times (1 + DI^{i-1}/100)^{1/252}$

CR^{0} = Cota de Referência na data de integralização de cada Chamada de Capital de Cotas Seniores Classe B, correspondendo ao valor de integralização

P^{i-1} = todos e quaisquer pagamentos efetuados às Cotas Seniores Classe B da respectiva emissão no dia i-1, a título de Amortização. Caso algum pagamento tenha sido efetuado por meio de entrega de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, deverá ser usado, para efeito desta fórmula, o valor monetário equivalente a tais Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros, conforme calculado pelo Administrador.

DI^{i-1} = Taxa DI para o dia i-1

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos

1.1 – No primeiro Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação de inadimplemento de qualquer Direito de Crédito, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, se houver, e o Administrador do Fundo serão comunicados do fato, pelo Custodiante ou Entidade Registradora, por meio eletrônico.

1.2 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido terá poderes amplos e gerais para tomar toda e qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento referente ao Direito de Crédito Inadimplido. Tais medidas poderão compreender negociação amigável com o Devedor do Direito de Crédito Inadimplido, cobrança extrajudicial, cobrança judicial, inclusive com excussão de garantias (incluindo, sem limitação, ações, imóveis e equipamentos relacionados ao projeto), exercício de cláusula de *step-in* (caso aplicável e caso seja considerado no melhor interesse do Fundo pelo Gestor), venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido, a exclusivo critério do Gestor.

1.2.1 – Com relação à venda do Direito de Crédito Inadimplido a terceiros, o Gestor ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, quando autorizado previamente pelo Gestor, e em conformidade com as leis aplicáveis em vigor, poderá contatar: (i) a Sociedade ou entidade originadora, responsável, coobrigada ou cedente do Direito de Crédito Inadimplido e oferecer-lhe a recompra de tal Direito de Crédito Inadimplido; ou (ii) quaisquer terceiros e oferecer-lhes a compra de tal Direito de Crédito Inadimplido. Em ambos os casos, o preço de venda de tal Direito de Crédito Inadimplido será negociado pelo Gestor, podendo resultar em pagamento de valores em montantes inferiores aos originalmente devidos ao Fundo, desde que sempre observando o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas (em comparação ao resultado obtido por meio de um eventual processo de cobrança, levando-se em consideração também o tempo despendido e os gastos incorridos neste eventual processo de cobrança), podendo o Gestor a assinar os instrumentos que formalizam a venda dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

1.3 – O Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá iniciar os esforços de cobrança referidos no item 1.2. acima imediatamente após o recebimento da comunicação referida no item 1.1. acima.

1.4 – Caso o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido entenda necessário receber do Fundo recursos para pagamento de despesas referentes ao procedimento de cobrança, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança notificará o Fundo, o qual será obrigado a repassar tais recursos ao Gestor e/ou ao Agente de Cobrança em prazo razoável. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar o procedimento de cobrança, o Administrador deverá, conforme orientação do Gestor, realizar uma Chamada de Capital, nos limites do Capital Comprometido Individual de cada Cotista, para obtenção dos recursos necessários. Na

hipótese de o Capital Comprometido Total já ter sido integralizado, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para solicitar aos Cotistas aportes de capital no Fundo, nos termos descritos no Regulamento.

1.4.1 – Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, e caso não haja, à época da propositura pelo Gestor de medidas de cobrança judicial ou extrajudicial de um Direito de Crédito Inadimplido, recursos disponíveis na carteira do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será obrigatoriamente iniciada ou mantida pelo Gestor e/ou pelo prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido antes: (i) do recebimento integral dos recursos para pagamento das despesas mencionadas no item 1.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

1.4.2 – O mesmo procedimento descrito no item 1.4 acima será observado pelo Gestor, prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido e Administrador, caso, durante o andamento de um procedimento de cobrança, se faça necessário o reforço de recursos para a continuidade do procedimento de cobrança.

1.4.3 – O Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não terão qualquer obrigação de iniciar ou continuar uma ação de cobrança caso os procedimentos descritos nos itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 acima não tenham sido observados ou, tendo sido observados, os Cotistas deliberem pela não realização de aportes de capital adicionais no Fundo, e o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tenha recebido do Fundo recursos suficientes para iniciar ou continuar a respectiva ação de cobrança. O Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não poderão ser responsabilizados pelo Fundo ou pelos Cotistas por qualquer perda que o Fundo venha a sofrer em decorrência da não recuperação de um Direito de Crédito Inadimplido, excetuadas as ocorrências resultantes de culpa ou dolo da parte envolvida, comprovados mediante decisão arbitral ou judicial (conforme aplicável) e, em qualquer caso, final, transitada em julgado.

1.5 – Na hipótese do Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não iniciar a cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo vencimento ou inadimplemento pecuniário e o Gestor e/ou do prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido não tiver conseguido celebrar acordo ou renegociação amigável para pagamento do Direito de Crédito Inadimplido, o Gestor e/ou o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido deverá solicitar ao Administrador que seja providenciada a convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, para deliberar sobre os procedimentos de cobrança a serem adotados no caso em questão.

1.6 – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa, inclusive à título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais movidas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, o Administrador, o Gestor, o prestador de serviços contratado para cobrança do Direito de Crédito Inadimplido, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos de Crédito, exceto se houver culpa ou dolo da parte envolvida, comprovados mediante decisão arbitral ou judicial (conforme aplicável) e, em qualquer caso, final transitada em julgado.

ANEXO V – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Diretrizes Relativas aos Processos de Originação, Políticas de Concessão de Crédito e Acompanhamento dos Direitos de Crédito

A natureza do Fundo não permite estabelecer critérios detalhados para os processos de originação, políticas de concessão de crédito e acompanhamento de Direitos de Crédito. As descrições a seguir apresentadas representam uma descrição genérica de como o Gestor, no exercício de suas atribuições previstas no Regulamento, pretende atuar na seleção dos Direitos de Crédito e são baseadas na experiência do Gestor na aquisição e acompanhamento de créditos no Brasil nos últimos anos.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Anexo V. Não obstante, tendo em vista a natureza variada dos Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição mais detalhada do que a apresentada neste Regulamento acerca dos processos de originação e/ou das políticas de concessão ou análise de crédito.

As diretrizes previstas neste Anexo não substituem a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

I Processo de originação/identificação dos créditos

1. No caso de aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito que sejam debêntures, dentre outros títulos semelhantes, o Gestor deverá priorizar a seleção de Direitos de Crédito que observem os seguintes aspectos:

(i) os Direitos de Crédito contenham cláusulas de garantias, condições contratuais e retorno sobre o capital aplicado satisfatórias, segundo exclusivo critério do Gestor;

(ii) o grau de previsibilidade do negócio e do setor, bem como a qualidade do projeto alvo do Direito de Crédito, conforme aplicável, o nível de endividamento, a qualidade da gestão e os objetivos estratégicos da Sociedade sejam satisfatórios, segundo exclusivo critério do Gestor;

(iii) as tratativas para a constituição dos Direitos de Crédito tenham ocorrido em prazos compatíveis com as necessidades do Fundo de enquadramento na Política de Investimento descrita no Regulamento;

(iv) as taxas de juros incidentes para cada Direito de Crédito sejam compatíveis com as necessidades da Sociedade e do credor e as condições de mercado vigentes à época (análise do custo de oportunidade *versus* custo de crédito). O Gestor não produzirá relatórios formais contendo comparações de preços ou de variáveis para cada Direito de Crédito analisado; e

(v) os Direitos de Crédito atendam aos critérios de avaliação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor.

2 O processo de originação/identificação dos créditos deverá culminar com a assinatura de um termo de entendimento (*term sheet*) entre a Sociedade ou entidade originadora dos Direitos de Crédito e o Fundo ou uma instituição financeira que esteja realizando a distribuição de tais Direitos de Crédito estabelecendo as condições da operação.

II Política de Análise de crédito

1 Encerrada a etapa de originação pela Sociedade ou entidade originadora, inicia-se o procedimento de análise do crédito, que será dividida nas seguintes etapas: (i) diligência; (ii) avaliação de crédito pelo Gestor; (iii) avaliação de crédito pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos; (iv) documentação; e (v) aquisição do crédito/liquidação. Abaixo, segue uma breve descrição de cada passo de forma bastante resumida:

(i) A diligência consiste em obter todas as informações consideradas necessárias, a exclusivo critério do Gestor, para a avaliação de crédito (descrita a seguir). Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor (incluindo especialistas contratados para avaliações adicionais, conforme aplicável) e será baseada em informações disponibilizadas pela própria Sociedade e/ou obtidas junto a fontes públicas e privadas. Desta forma, o Gestor não tem como garantir a precisão e a integralidade de tais informações e não se responsabiliza por qualquer inveracidade, omissão, erro, fraude ou incompletude das informações prestadas pela Sociedade e/ou por outras fontes.

(ii) A avaliação de crédito conduzida pelo Gestor consiste em construir uma visão interna sobre o crédito em questão. Para tanto, o Gestor deverá focar nos seguintes aspectos, dentre outros: qualidade do projeto alvo, seus fornecedores, estrutura contratual, ambiente regulatório, experiência do acionista na execução de projetos semelhantes, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil do endividamento atual e necessidades futuras da Sociedade, qualidade da gestão e desempenho socioambiental da Sociedade. O Gestor deverá criar um modelo financeiro com cenários de estresse para simular a capacidade de repagamento da Sociedade. A análise estará baseada na expectativa de repagamento com base no fluxo de recursos da Sociedade, sem levar em conta a utilização de eventuais garantias. As garantias serão estruturadas de forma a dar suporte a um eventual cenário de inadimplemento, contemplando aspectos como penhor ou alienação fiduciária das ações da Sociedade, fluxo de recebíveis, aval corporativo, garantias bancárias, dentre outros, segundo exclusivo critério do Gestor. Esta etapa será realizada pela equipe do Gestor.

(iii) A avaliação de crédito conduzida pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos será realizada de acordo com os critérios da própria agência, observado o disposto no Regulamento.

(iv) A etapa de documentação consiste em negociar, ou avaliar, conforme o caso, com a Sociedade emissora do Direito de Crédito os termos e condições da operação. Para tanto o Gestor utilizar-se-á do seu departamento jurídico e de advogados externos, se necessário. Além dos contratos da operação de crédito e dos Instrumentos de Aquisição, o Gestor

poderá, a seu critério, ampliar a análise jurídica de forma a buscar pareceres sobre aspectos da atividade desenvolvida pela Sociedade, garantias prestadas, análise de documentos obtidos na diligência, entre outros. A etapa de documentação se encerra com a finalização de minutas de todos os documentos necessários para a operação (incluindo pareceres para uso do Gestor), de comum acordo entre a respectiva Sociedade e o Gestor.

(v) O processo se encerra com a liquidação da operação, a qual somente poderá ser efetuada pelo Custodiante uma vez verificado pelo Gestor o atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade e demais regras estabelecidas no Regulamento.

1.1 Na hipótese de aquisição de Direitos de Crédito que consistam em carteiras de recebíveis, os Direitos de Crédito poderão ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito específicos de cada Sociedade ou entidade originadora dos recebíveis, de forma que não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, uma descrição de tais processos de origem e políticas de concessão de crédito.

III Acompanhamento dos Direitos de Crédito

1 O Gestor realizará o acompanhamento dos Direitos de Crédito existentes na Carteira do Fundo com o objetivo de manter-se a par de todos os acontecimentos relevantes de mercado, dos respectivos setores e das Sociedades emissoras. Desta forma, o Gestor buscará antecipar-se aos eventos que podem ampliar o risco de crédito do Fundo bem como manter um diálogo constante com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito para construir soluções conjuntas que mitiguem o risco de perdas em casos de estresse, incluindo os riscos socioambientais da Sociedade.

2 Tendo em vista que os Direitos de Crédito poderão ser na sua maioria de longo prazo, é imperativo realizar um acompanhamento criterioso dos mesmos, de forma a buscar a maximização da expectativa de recebimento pontual e integral dos valores relativos aos Direitos de Crédito.

3 O processo de acompanhamento deverá ser flexível para se adaptar às diversas situações que podem ocorrer com as Sociedades emissoras dos Direitos de Crédito. Em geral, o acompanhamento será realizado pelo Gestor buscando acumular informações pertinentes ao Direito de Crédito, utilizando-se de fontes públicas e privadas, bem como de reuniões com os administradores das respectivas Sociedades. O acompanhamento do Direito de Crédito levará em conta os mesmos elementos utilizados para a análise de crédito, bem como as regras estabelecidas em contrato, tais como: eventos de vencimento antecipado; monitoramento de indicadores financeiros e de marcos de evolução; vencimento cruzado de obrigações (*cross default*), direito de assumir a execução do(s) projeto(s) alvo do Direito de Crédito (*step-in rights*), entre outras.

4 O acompanhamento das garantias será estabelecido de acordo com o tipo de garantia prestado em cada caso, quando cabível. Nos Direitos de Crédito que contarem com garantias de fluxos de recebíveis, o Gestor poderá (mas não está obrigado a) contratar um agente de garantias para operacionalizar o fluxo de recebimentos e liberações de recursos de acordo com o que o contrato vier a prever, neste caso usualmente a despesa relacionada a este agente de garantia será paga pelo respectivo devedor, não havendo a obrigação do Gestor em honrar estes pagamentos. O mesmo se aplica para o acompanhamento de eventuais garantias reais, que pode requerer o monitoramento por agente independente, fiel depositário, ou outros terceiros. Nestes

casos, o Gestor poderá contratar, às custas do respectivo devedor, empresas de renome no mercado e com experiência comprovada nas tarefas a serem realizadas.

5 O acompanhamento dos Direitos de Crédito efetuado pelo Gestor será complementado pelo acompanhamento obrigatório pela Agência Classificadora de Risco dos Ativos com relação a cada Direito de Crédito e cada Sociedade emissora de Direitos de Crédito pertencentes à Carteira do Fundo. Tais informações, aliadas àquelas obtidas pelo próprio Gestor, serão utilizadas pelo Gestor para atuar junto às Sociedades com rapidez, quando necessário.

ANEXO VI – POLÍTICA DE SELEÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Na seleção de Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, o Gestor observará, no momento da aquisição ou subscrição de Direitos de Crédito, a Política de Seleção de Direitos de Crédito, que é composta das condições abaixo, que devem ser observadas de forma cumulativa.

Características e Condições Mínimas dos Direitos de Crédito:

(i) os Direitos de Crédito não poderão ter prazo de vencimento posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito ou, caso o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito seja posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito do Fundo, que a Classe tenha: (a) possibilidade, devidamente contratada e formalizada, de receber, a seu exclusivo critério, da respectiva Sociedade ou de qualquer terceiro, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, em qualquer data até 30 de setembro (inclusive) do ano em que ocorrer a respectiva Data Limite dos Direitos de Crédito, as parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior à referida data, observado que a Classificação de Risco atribuída à referida Sociedade ou terceiro atenda à Política de Seleção de Direitos de Crédito; ou (b) na data de aquisição do Direito de Crédito em questão, contratado, em caráter irrevogável e irretratável, a venda das parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito até 30 de setembro (inclusive) do ano em que ocorrer a respectiva Data Limite dos Direitos de Crédito, sendo que neste caso (i) a Classificação de Risco da contraparte dessa venda deverá ser igual ou superior a Classificação de Risco do respectivo Direito de Crédito e pelo menos equivalente a AA-; ou (ii) a Classificação de Risco do Direito de Crédito desse investimento será a pior entre a do terceiro comprador que garante a compra e a do Direito de Crédito; e, em qualquer caso, (iii) o preço da venda das referidas parcelas dos Direitos de Crédito com vencimento posterior à Data Limite dos Direitos de Crédito seja definido na data de aquisição do Direito de Crédito em questão;

(ii) os Direitos de Crédito deverão ser admitidos ou estar em processo de admissão à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados ou estar em processo de registro em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

(iii) o Devedor não poderá estar em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou em procedimento similar que venha a ser definido por lei;

(iv) o Devedor não poderá estar inadimplente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias para com o Fundo;

(v) os Direitos de Crédito deverão ter remuneração atrelada ao CDI acrescido de sobretaxa, diretamente ou por meio da utilização de Operações de Derivativos, no caso de estarem atrelados ao IPCA ou taxa pré-fixada as quais, nesse caso, deverão ser realizadas concomitantemente à aquisição dos Direitos de Crédito;

(vi) caso o Direito de Crédito seja um certificado de depósito bancário, este deverá ser emitido por Instituição Autorizada e vinculado ao risco de um ou mais ativos, inclusive nos termos da Resolução CMN 2.921, desde que tais ativos ("Ativos Finais") sejam classificados como Direitos de Crédito, e respeitem, independentemente da sua natureza, as limitações definidas nesta Política de Seleção de Direitos de Crédito, conforme aplicáveis;

(vii) os Devedores não poderão atuar nos setores e práticas mencionados na Lista de Exclusão A, Lista de Exclusão B, Lista de Exclusão C e Lista de Exclusão D;

(viii) todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo deverão ter contratados como parte da documentação de tais títulos, um agente fiduciário, ou agente centralizador, ou de monitoramento de contas, ou agente de garantias, ou *trustee*, ou administrador, ou custodiante, ou outra entidade similar que zele pelo controle das garantias e/ou pelo cumprimento das obrigações previstas na documentação e/ou pelo controle dos Direitos de Crédito;

(ix) os Direitos de Crédito não poderão ter como Devedores companhias investidas ou do mesmo Grupo Econômico de companhias investidas por veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por empresas do mesmo Grupo Econômico do Gestor, nas quais o Gestor ou as empresas componentes do mesmo Grupo Econômico do Gestor, diretamente ou por meio de referidos veículos de investimento, possuam efetiva influência na gestão;

(x) os Direitos de Crédito, não podem ser devidos, garantidos ou negociados com empresas com riscos socioambientais categorizados na Categoria A, exceto se aprovado pela totalidade dos Cotistas do Fundo;

(xi) o valor total dos Direitos de Crédito cujo Devedor seja sociedade de economia mista ou empresa pública: (i) cujo ente controlador seja órgão da administração direta, autárquica ou fundacional, (ii) que tenha atuação comercial em regime de direito privado, e (iii) que seja considerada não dependente para fins da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá representar parcela superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo certo que o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito: (i) cujo Devedor seja sociedade controlada pela União Federal, suas autarquias ou fundações, e/ou (ii) que contem com garantia emitida diretamente pela União Federal, suas autarquias ou fundações, exceto por meio de títulos públicos federais;

(xii) caso seja entidade ou Sociedade, o emissor ou Devedor em questão deve ter sede e administração no Brasil e ter sido constituído sob a legislação brasileira;

(xiii) deve ser constatado, por meio de auditoria jurídica no Devedor, a ausência de processos administrativos ou judiciais: (i) relevantes e não contestados de boa-fé pelo Devedor em andamento decorrentes de descumprimento da legislação aplicável ao meio ambiente e à segurança do trabalho; e (ii) em andamento decorrentes de descumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e/ou da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

(xiv) deve ser obtida Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do Devedor, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, vigente em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e na data não anterior a 30 (trinta) dias da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, mediante acesso ao resultado da consulta a Central de Risco do Banco Central e/ou ao SERASA, conforme aplicável, segundo a qual não tenha sido verificada a existência de créditos inadimplidos em nome do Devedor, perante instituições financeiras;

(xv) deve ser constatado pelo Gestor que o Devedor dos Direitos de Crédito em questão não possui os seguintes CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01, ressalvado que é permitido que o Devedor tenha como atividade o apoio ao microcrédito e ao fornecimento de garantias;

(xvi) os Direitos de Crédito objeto de investimento pelo Fundo devem ter o risco de crédito como principal risco associado ao investimento, e não poderão incluir, por exemplo, o investimento em ações, participações societárias, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, observado, no entanto, o estabelecido no item 10.1.1 do Regulamento, sendo que a totalidade de tais Direitos de Crédito conversíveis em ações, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá representar parcela superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total da Classe A ou do Capital Comprometido Total da Classe B, conforme o caso;

(xvii) os Direitos de Crédito adquiridos no mercado primário deverão conter obrigação de destinação do benefício econômico de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com o investimento da Classe no respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal, sob pena de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito;

(xviii) o valor total dos Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário não poderá, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, representar parcela superior a 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo que, com relação a tais Direitos de Crédito adquiridos no mercado secundário, o Gestor deverá verificar a destinação, pelo respectivo Devedor de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos líquidos obtidos com a emissão do respectivo Direito de Crédito a projetos ou beneficiários localizados na região da Amazônia Legal;

(xix) o valor total dos Direitos de Crédito representados por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não poderá, considerada *pro*

forma a aquisição pretendida, ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo;

(xx) o valor total dos Direitos de Crédito que representem operação de securitização, seja adquiridos no mercado primário ou secundário, não poderá, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, ser superior a 45% (quarenta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo, sendo que tais Direitos de Crédito somente poderão ser adquiridos no mercado secundário tenham sido originalmente adquiridos por uma Classe do Fundo em operação realizada no mercado primário;

(xxi) os Direitos de Crédito com data única de amortização de principal (vencimento final *bullet*), considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total do Fundo; e

(xxii) as Classes não poderão adquirir Direitos de Crédito que sejam cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em cotas de dois ou mais outros fundos de investimento em direitos creditórios (*CLO squared*).

No desempenho de suas funções, em conjunto com a Classificação de Risco dos Direitos de Crédito, a Agência Classificadora de Risco poderá levar em consideração as classificações de risco atribuídas aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito e/ou aos terceiros contra os quais o Fundo tenha opção de venda do referido Direito de Crédito, classificação esta válida no momento do investimento pela respectiva Classe.

ANEXO VII – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Os Documentos Comprobatórios de Crédito que formalizam, comprovam a existência, definem as características e são suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito consistirão em, conforme aplicável:

Para debêntures:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) da escritura de emissão de debêntures;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis imobiliários:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de securitização;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis do agronegócio:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de securitização;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de depósito agropecuário (CDA):

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do certificado de depósito agropecuário, representativo da entrega de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, depositados em armazéns agropecuários;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para warrant agropecuário (WA):

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do warrant agropecuário representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA):

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) contendo assinatura eletrônica do termo de emissão do certificado de direitos creditórios do agronegócio;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para cédula do produto rural financeira (CPR-F):

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) da cédula do produto rural financeira;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para cédula rural pignoratícia:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) da cédula rural pignoratícia;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de recebíveis (CR) emitidos nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de emissão do certificado de recebíveis;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para notas promissórias comerciais emitidas nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de emissão; e

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para letras de crédito imobiliário:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do instrumento de emissão de letras de crédito imobiliário;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para letra de crédito do agronegócio (LCA):

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do instrumento de emissão de letras de crédito do agronegócio;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para letras de câmbio:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do instrumento de emissão da letra de câmbio;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para letras financeiras:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do instrumento de emissão da letra financeira;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para notas de crédito à exportação:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do instrumento de emissão da nota de crédito à exportação;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de operações estruturadas de crédito:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de emissão do certificado de operações estruturadas;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para cotas de fundos de investimento em direitos creditórios:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato pdf.) do compromisso de investimento.

Para cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato pdf.) do compromisso de investimento.

Para cédulas de crédito bancário:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) da cédula de crédito bancário;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para certificados de cédulas de crédito bancário:

(i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de emissão de certificado de cédulas de crédito bancário;

(ii) cópia eletrônica (formato pdf.) do Instrumento de Aquisição, conforme aplicável; e

(iii) cópia eletrônica (formato pdf.) do extrato emitido pela B3 ou por entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme aplicável.

Para outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Resolução CVM 175:

Tratando-se de outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários que sejam considerados Direitos de Crédito todos os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administrador e o Gestor e estarão discriminados no respectivo Instrumento de Aquisição de Direitos de Crédito, quando da aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

ANEXO VIII – SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS DO GESTOR

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

OBJETIVO

O Gestor do **Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada** ("**Fundo**") acredita que deve garantir que os investimentos do Fundo sejam direcionados para Direitos de Crédito devidos por empresas genuinamente comprometidas com as melhores práticas de gestão socioambiental. Para que isso seja factível, o Gestor indicará, um Gerente Socioambiental ou *Environmental & Social Officer* ("**E&S Officer**"), responsável pela gestão socioambiental dos ativos e investimentos do Fundo, conforme aplicável, bem como por administrar e monitorar o Sistema (conforme definido abaixo) e que, conforme relevância, irá expor quaisquer questões relacionadas a esse tema ao Gestor do Fundo. O E&S Officer inicial do Fundo será a Sra. Ana Lúcia Fernandes Sertic França Leite, a qual estará dedicada às atividades, incluindo atividades E&S, do Fundo e às estratégias do Gestor para investimentos e desinvestimentos em Direitos de Crédito pelas Classes do Fundo.

O Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais do Gestor ("**Sistema**") é um conjunto de políticas, procedimentos e ferramentas que visam integrar o gerenciamento de riscos sociais e ambientais aos processos de análise de pré-investimento e acompanhamento dos Direitos de Crédito. O escopo de avaliação do Sistema se aplica para Direitos de Crédito subscritos em mercado primário ou adquiridos no mercado secundário, porém com escopos diferentes, caso o Direito de Crédito seja comprado no mercado secundário, sendo que os Direitos de Crédito poderão ser estruturados direta ou indiretamente pelo Gestor.

O Sistema visa garantir que as atividades do Fundo estejam em conformidade com os padrões ambientais e sociais aqui estabelecidos e auxilia o Gestor na identificação e gestão de potenciais riscos ambientais e sociais, através da elaboração de diligência socioambiental antes da aquisição dos Direitos de Crédito, além de garantir o monitoramento e implementação de ações mitigadoras dos investimentos efetivamente realizados pelo Fundo.

POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO GESTOR

Visando assegurar práticas eficazes de gestão socioambiental em todas as atividades relacionadas ou decorrentes dos investimentos em Direitos de Crédito realizados pelo Fundo ("**Investimentos**"), a política socioambiental do Gestor ("**Política**") está estruturada de forma a:

- Garantir que os Investimentos sejam consistentes com seu Regulamento e regulamentação aplicável, e sem limitação, que o Fundo:

i. Não adquirirá Direitos de Crédito devidos por ou negociará com empresas cujas atividades ou práticas estejam na Lista de Exclusão A, na Lista de Exclusão B, na Lista de Exclusão C ou na Lista de Exclusão D, sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva;
ii. Investirá somente em Direitos de Crédito cujos Devedores estejam em conformidade com as leis, normas e regulamentações locais, estaduais e nacionais sobre meio ambiente, saúde, segurança e questões sociais, conforme aplicável, sendo que em caso de questionamento por parte de autoridade competente, o Devedor tenha apresentado defesa ou contestação diante de tal autoridade e devendo os Instrumentos de Aquisição, Documentos Comprobatórios de Crédito ou outros instrumentos relativos à operação de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo incluir previsão de obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista;
iii. Procurará assegurar que as atividades dos Devedores estarão em cumprimento com os Padrões de Desempenho;

- Assegurar que todos os Investimentos estejam em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;
- Para o caso específico de aquisição de Direitos de Créditos no mercado primário em que o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente, na estruturação e que sejam decorrentes de financiamento a projetos, avaliar recorrentemente que eles sejam projetados, construídos, operados e mantidos de forma condizente com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, bem como com os Padrões de Desempenho;
- Elaborar até a primeira reunião ordinária do Comitê de Monitoramento E&S de cada ano, o Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento (conforme conteúdo descrito no item 8 abaixo e no Anexo VIII-B) e o Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental (conforme conteúdo descrito no item 8 abaixo e no Anexo VIII-C), que deverá, após elaborado, ser disponibilizado aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados respectiva solicitação;
- Garantir que toda a equipe do Gestor dedicada à gestão do Fundo ("**Time de Gestão**"), bem como os Devedores em investimentos primários estejam cientes e comprometidos dos requisitos de gestão socioambiental do Fundo, divulgando a Política aos parceiros e prestadores de serviços do Fundo e/ou do Gestor que estiverem envolvidos no contexto da implementação da Política ou Diligência (conforme definido abaixo) nos potenciais Devedores, sendo essencial que cada um dos agentes citados neste item esteja consciente de sua responsabilidade na implementação da Política ou Diligência;
- Garantir que o Time de Gestão receberá treinamentos em gestão de riscos socioambientais aplicáveis;

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS

Para assegurar que os objetivos definidos na Política serão alcançados, os seguintes procedimentos serão implementados, abrangendo todas as fases do processo de investimento, incluindo tanto a avaliação como as etapas de supervisão.

1. Triagem Inicial e Notificação

Nesta fase, o Gestor faz uma avaliação inicial e preliminar do Investimento que está sendo considerado no que se refere ao cumprimento dos requisitos aplicáveis, identificando os maiores impactos e riscos socioambientais, além de determinar se as

potenciais lacunas com relação aos requisitos do Fundo para o Investimento são superáveis e gerenciáveis dentro de um período razoável de tempo. Para que as operações possam prosseguir, o Gestor procurará definir o escopo da diligência socioambiental compatível com o Investimento.

2. Categorização do Risco Socioambiental

Todos os potenciais Investimentos serão classificados em níveis de risco, com base no impacto socioambiental esperado. Em função desta classificação, os Devedores e/ou investimentos serão alvos de um determinado nível de diligência socioambiental. Os Devedores e/ou investimentos serão classificados em níveis de risco e abordadas da seguinte forma:

Risco Elevado ou Categoria A – Atividades que sejam suscetíveis a terem riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos, que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo.

Risco Mediano ou Categoria B – Atividades com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatórias, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo; e

Risco Baixo ou Categoria C – Atividades sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos ou com riscos e/ ou impactos socioambientais mínimos, conforme metodologia disponível no *website* do IFC https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/policies-standards/es-categorization ou o que vier a substituí-lo.

Fica a critério do *E&S Officer* em conjunto com o Time de Gestão a classificação preliminar do nível de risco do potencial Investimento.

A determinação da categoria de risco atribuída preliminarmente não é definitiva e será confirmada após a conclusão da devida diligência socioambiental, de acordo com a especificidade e complexidade do Investimento.

De acordo com os resultados da diligência e a categoria de risco atribuída, o Time de Gestão e o E&S Officer definirão: (i) as medidas que devem ser tomadas para melhoria de aspectos sociais e ambientais; (ii) a frequência do acompanhamento que deverá ser realizado para medir a implementação das medidas anteriormente estabelecidas; e (iii) o formato e temas que deverão ser abordados nos relatórios de acompanhamento que serão disponibilizados para o Fundo.

Os resultados desta avaliação, incluindo a sistematização dos principais riscos mapeados na diligência socioambiental, bem como a categorização, serão sistematizados em relatório a ser utilizado pelo Time de Gestão para subsidiar a decisão de investimento.

3. Condições de Investimento

As medidas socioambientais a serem implementadas em momento anterior e posterior à realização do Investimento serão formalizadas conjuntamente com as demais condições do Investimento na documentação do respectivo Direito de Crédito

("**Documentação**"), caso este seja estruturado direta ou indiretamente pelo Gestor no mercado primário, que será oficialmente acordado entre o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, e o Devedor. Tais medidas serão identificadas durante sua Diligência.

Para potenciais investimentos no mercado secundário, sem potencial de implementação de medidas corretivas, ou seja, quando o Gestor do Fundo não tem acesso direto à Beneficiária para a realização de Diligência socioambiental ou negociação de ajustes de práticas, apenas serão elegíveis para investimento projetos ou Devedores em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e de Categorias B e C, não sendo elegível qualquer investimento de Categoria A exceto caso aprovado pela totalidade dos Cotistas do Fundo.

O Gestor não poderá ser responsabilizado caso os Devedores deixem de cumprir, ainda que parcialmente, suas obrigações de acordo com os termos estabelecido no respectivo Instrumento de Aquisição ou outro Documento Comprobatório, conforme aplicável.

Requisitos de reporte pós-investimento do Devedor para o Fundo, particularmente sobre o estado da implementação das medidas de mitigação, estarão previstos nos documentos da operação, quanto aplicável. O Devedor receberá um formato de relatório que deve ser seguido para a elaboração do Relatório Anual Monitoramento Socioambiental a ser submetido periodicamente ao Gestor em linha com os termos do Plano de Ação socioambiental, quando aplicável. Este monitoramento deverá ser realizado com uma periodicidade mínima de um ano.

Além da diligência prévia ao Investimento, o Gestor deve estabelecer um processo de monitoramento contínuo a ser realizado no primeiro Dia Útil de cada mês, por meio da ferramenta World-Check (que considerará a conformidade com relação às listas de sanções adotadas pelo World-Check, listas de pessoas politicamente expostas (PEPs) também adotadas do World-Check, bem como notícias negativas capturadas pelo World-Check) referentes à integridade (i) dos Devedores ou Devedores Estruturados, (ii) dos sócios e/ou acionistas que detenham 5% ou mais da participação societária de um Devedor ou Devedor Estruturado (iii) dos membros do conselho de administração, diretoria (no caso de sociedade anônima) ou administradores (no caso de sociedades limitadas), conforme aplicável, dos Devedores ou Devedores Estruturados e (iv) com relação a fundos de investimento, o gestor da carteira de tal fundo de investimento.

3.1. Nos contratos relativos aos investimentos em Direitos de Crédito realizados por uma Classe no mercado primário, deverá constar a obrigação dos Devedores de manter atualizadas as informações sobre os sócios controladores e/ou acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no 116 da Lei das Sociedades por Ações, dos membros do conselho de administração, diretoria (no caso de sociedade anônima) ou administradores (no caso de sociedades limitadas), conforme aplicável, dos Devedores. A atualização das informações poderá ser realizada manualmente ou por meio de ferramentas de triagem automatizada, considerando a categorização de risco atribuída a cada investimento para definição da periodicidade (por exemplo, a cada seis meses para Devedores de alto risco e doze meses para Devedores de baixo risco).

3.1.1 Quaisquer novos acionistas controladores ou sócios controladores dos Devedores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em razão de mudanças no controle do Devedor, devem ser submetidos à Diligência e aos processos de monitoramento do Sistema, conforme aplicável.

4. Diligência Socioambiental ("Diligência")

O nível de Diligência será baseado no perfil de categorização do risco socioambiental do Investimento e no fato do mesmo ser feito no mercado primário ou secundário.

Em caso de Investimentos realizados no mercado primário, a Diligência deverá ser realizada ou complementada por um consultor externo ou uma equipe de consultores, cujo escopo do trabalho será definido pelo Gestor e seguirá os requisitos aplicáveis da Política. Importante ressaltar que a contratação de consultores externos será feita a critério do E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão, de acordo com a necessidade de cada Investimento, sendo certo que consultores externos qualificados deverão ser contratados para todos os investimentos no mercado primário de Categoria A e Categoria B. Os custos relativos à contratação de tais consultores externos serão tipicamente assumidos pelo Devedor.

A Diligência padrão, a qual deverá ser realizada tanto para Investimentos no mercado primário como no mercado secundário, consistirá em: (i) revisão de todos os documentos e informações fornecidos pela companhia investida e por outras fontes; e (ii) visita ao local compreendendo observações visuais de áreas relevantes, assim como reuniões e entrevistas com pessoas envolvidas no dia a dia da companhia ou projeto (funcionários da companhia, funcionários governamentais, comunidades afetadas etc.), sendo esse item (ii), no caso de Investimentos realizados no mercado secundário, sujeito à viabilidade e concordância do Devedor, conforme o caso. As práticas do potencial Devedor serão avaliadas sob o escopo dos Padrões de Desempenho. Caberá ao E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão estabelecer escopos adicionais na Diligência, a depender do perfil de risco socioambiental do potencial investimento.
Após a conclusão da Diligência, os resultados e conclusões serão apresentados pelo E&S Officer em conjunto com o Time de Gestão à equipe responsável pela decisão de investimentos do Fundo e aos Comitê de Monitoramento E&S, e as recomendações e implementações necessárias, anterior e posteriormente à realização do investimento pelo Fundo, bem como manutenção da política ao longo do período do investimento serão negociadas na documentação legal no caso de Investimentos no mercado primário.

Quaisquer ações mitigadoras levantadas no período de Diligência e presentes na Documentação deverão indicar claramente o padrão de conformidade socioambiental com relação à Política, as lacunas de desempenho existentes, e as ações corretivas que precisem ser tomadas para preencher essas lacunas com prazos razoáveis levando-se em consideração a complexidade e porte do projeto sendo investido (coletivamente, o "**Plano de Ação**"), e serão amplamente discutidas e acordadas com os sócios e diretores dos Devedores no caso de Investimentos no mercado primário. Os Planos de Ação posteriores ao Investimento também deverão estar previstos na Documentação, no caso de Investimentos no mercado primário.

Com o objetivo de embasar a Diligência, o E&S Officer poderá incluir, dentre outros, os documentos abaixo listados para o caso de Investimentos no mercado primário:

i. Orientação sobre como se adequar aos Padrões de Desempenho;
ii. Questionário de Diligência;
iii. Condições de Investimento e disposições socioambientais na Documentação;
iv. Modelo de Plano de Ação;
v. Categorização do Risco Socioambiental;
vi. Termos de Referência do consultor (se aplicável); e
vii. Memorando de Diligência socioambiental para o Time de Gestão.

Informações setoriais sociais e ambientais úteis estão disponíveis na página do IFC na rede mundial de computadores nos documentos: "World Bank Polution Prevention and Abatement Handbook" e "IFC Sector requirements".

5. Desembolso Financeiro

É de responsabilidade do Time de Gestão em conjunto com o E&S Officer medir e avaliar se todas as condições necessárias para o desembolso do preço de aquisição ou subscrição do Direito de Crédito foram atendidas, a critério do Gestor, podendo para isso contratar consultores externos especializados.

Caberá ao Time de Gestão conceder isenção ou extensões de condições necessárias para o desembolso pelo Fundo. O Time de Gestão será extremamente cuidadoso na concessão de tais exceções e irá se certificar de que todas as partes sejam devidamente informadas e de que tais extensões não irão afetar significativamente o compromisso do Devedor na mitigação dos riscos socioambientais do Investimento, bem como a sua capacidade de avançar consistentemente com os requisitos da Política.

6. Monitoramento dos Projetos no Fundo

O Time de Gestão supervisionará e monitorará ativamente a performance socioambiental de cada um dos Investimentos. Será formalizado nos documentos da operação, para o caso de Investimentos no mercado primário, o compromisso do Devedor de reportar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) seu desempenho relativo aos padrões sociais e ambientais quando estabelecidos de forma pré-acordada através do Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental.

O Time de Gestão poderá também exigir relatórios pontuais dos sócios e diretores do Devedor sobre a implementação das ações de mitigação e quaisquer incidentes significativos socioambientais. Com base nestes relatórios, o Fundo poderá discutir em conjunto com as partes interessadas qualquer potencial problema de desempenho e, se necessário, acordar medidas adicionais para lidar com eles.

Durante todas as fases do Investimento, fica estabelecido que o E&S Officer, ou outro profissional indicado por ele, poderá realizar supervisão no local do Investimento para confirmar que todos os requisitos socioambientais estão sendo ou foram implementados, ao menos uma vez ao ano. Fica também a critério do E&S Officer, em conjunto com Time de Gestão, a contratação de auditorias independentes, consultores especializados, dentre outros para a realização de monitoramentos periódicos.

Adicionalmente, visitas oficiais de membros do Comitê de Monitoramento E&S ou de terceiros tecnicamente qualificados designados pelo Comitê de Monitoramento E&S ao local poderão ser conduzidas para fins de monitoramento do Investimento, em especial aqueles classificados como Categoria A.

7. Relatórios Internos

Os resultados da *due diligence* de um investimento específico e monitoramento de desempenho serão periodicamente agregados e resumidos para o Time de Gestão. O Fundo vai exigir do seu E&S *Officer* junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, preparar relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto à carteira quanto ao *pipeline* do Fundo. O E&S Officer junto com o Time de Gestão irá desenvolver e manter uma lista de observação de projetos da carteira com significativo risco de desempenho

socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para a equipe sênior de gestão do Fundo.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar a sua Política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação.

8. Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento e Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental

O Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento, conforme modelo constante do Anexo VIII-B, a ser assinado por executivos sêniores do Gestor, deverá ser apresentado aos Membro do Comitê de Monitoramento E&S na forma e periodicidade prevista em tal Anexo VIII-B.

O Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental, conforme modelo constante do Anexo VIII-C, a ser assinado por executivos sêniores do Gestor, deverá ser apresentado aos Membro do Comitê de Monitoramento E&S na forma e periodicidade prevista em tal Anexo VIII-C

9. Canais de Comunicação

O Gestor manterá canais de comunicação e procedimento de tratamento de reclamações do público sobre quaisquer aspectos dos Investimentos, práticas dos Devedores e demais aspectos relacionados ao Fundo, cuja relevância será avaliada pelo Time de Gestão, bem como o nível de resposta exigida. O E&S Officer será responsável pela triagem inicial, pelo encaminhamento aos responsáveis internos aplicáveis, por monitorar prazos de respostas, bem como por manter o registro interno destas.

As comunicações poderão ser recebidas através de contato telefônico ou correio eletrônico, conforme dados abaixo:

Endereço do Gestor:
Pátria Investimentos Ltda
Credit.solutions@patria.com
Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar
CEP: 01453-000, São Paulo, Brasil
Tel: 11 3039-9000
Fax: 11 3039-9001

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ANTES DO INVESTIMENTO PELO FUNDO

Diligência, condições precedentes para o desembolso e Plano de Ação

O Time de Gestão compromete-se a adotar os procedimentos abaixo listados para assegurar a checagem do Devedor, de acordo com a regulamentação aplicável, podendo o Gestor, ao seu critério, contratar uma empresa com experiência para efetuar tal checagem:

- Histórico de crédito disponível;
- Lista de Pessoas Politicamente Expostas disponível em sistema/s usualmente utilizado/s no mercado brasileiro a ser/em acessado/s pelo Gestor;

- Qualquer informação material adversa disponível em páginas de busca disponíveis na rede mundial de computadores;
- Situação fiscal disponível na página da Receita Federal brasileira na rede mundial de computadores;
- Litígios através dos Tribunais Federais dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal; e
- Lista de Sanções Econômicas disponível no OFAC Finra e OFAC Treasury.

Os resultados significativos desta revisão serão compartilhados com o comitê que aprova os investimentos realizados pelo Fundo.

O E&S Officer junto com o time de gestão deverá checar se as atividades realizadas pelo Devedor não estão vedadas pela Lista de Exclusão A, pela Lista de Exclusão B, pela Lista de Exclusão C ou pela Lista de Exclusão D (sendo que no caso de divergência entre as referidas listas de exclusão, prevalecerá a que for mais restritiva), e, em caso afirmativo, o processo de análise da oportunidade será encerrado e o Investimento não será realizado.

O E&S Officer junto com o Time de Gestão será encarregado de realizar, ou nomear um consultor para realizar a Diligência. Dependendo da complexidade do Investimento, a Diligência pode ser uma análise documental, com base em uma visita oficial ao local ou exigir uma revisão detalhada conduzida por uma pessoa tecnicamente qualificada ou consultor.

A demonstração da conformidade deve ser satisfatória para o E&S *Officer*, embora a opinião de terceiros, como agências reguladoras possa ser consultada. No caso de Investimentos no mercado primário, quando o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares não for suficiente, de acordo com a avaliação do E&S *Officer*, o Plano de Ação deve ser acordado para que o Investimento seja realizado. O Plano de Ação deve especificar as ações necessárias para que o Investimento esteja em conformidade com os requisitos aplicáveis, incluindo os Padrões de Desempenho aplicáveis. A data de conclusão prevista para cada ação especificada também deve ser justa e acordada nos contratos assinados com o Devedor.

O Devedor deve fornecer todas as informações solicitadas pelo E&S *Officer* e / ou pelo Gestor. O Investimento deverá satisfazer os requisitos aplicáveis (com ações corretivas, se necessário) antes da decisão do Fundo de investir para o caso de Investimentos no mercado primário.

A avaliação de desempenho socioambiental será realizada periodicamente, de acordo com as características específicas de cada Investimento, incluindo o estado de implementação das ações corretivas. O valor de referência para o desempenho será o cumprimento das exigências aplicáveis. A avaliação de desempenho será feita por:

- Devedores, que irão fornecer relatórios periódicos ao E&S *Officer* e analistas responsáveis pelo acompanhamento do Investimento, que podem acompanhar o desempenho do Investimento através de consultas adicionais ou visitas a instalações dos Devedores, conforme aplicável; e
- O E&S *Officer* junto com o Time de Gestão, que irá fornecer relatórios de desempenho para o Gestor e Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S do Fundo que requisitarem tal informação.

A Documentação das operações de Investimentos no mercado primário deve prever as representações socioambientais apropriadas, garantias e cláusulas que exigem que os Investimentos estejam de acordo em todos os aspectos relevantes de meio ambiente, saúde, segurança e exigências sociais incorporados por leis estaduais e agências gerais

de execução do país anfitrião e conduzidos de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os Padrões de Desempenho aplicáveis.

Durante o processo de análise do potencial investimento, o E&S *Officer* irá atribuir uma escala de avaliação ao investimento pelo Fundo de acordo com o procedimento a seguir:

Escala de Avaliação: mínimo 0 e máximo 5	
1 ou menos	Investimento é cancelado; nenhum investimento é feito.
2 a 3	Condição para o investimento: o respectivo investimento do Fundo deve estar em conformidade com todos os itens antes que seja feito o investimento.
3 a 4	Não há investimento até que a empresa apresente um plano de correção a ser implementado ao longo de um período razoável a ser definido pelo E&S Officer, que poderá ocorrer após o desembolso do investimento.
Mais que 4	Conformidade com todos os requisitos aplicáveis.

O Devedor deve fornecer ao Gestor e ao E&S *Officer* todas as informações solicitadas ao longo da análise do Investimento pelo Gestor e a decisão de investimento considera como um passo importante o cumprimento e diligência de todos os requisitos aplicáveis.

RESPONSABILIDADES DO E&S *OFFICER*

O E&S *Officer* do Fundo será responsável pela supervisão da implementação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais, atentando-se às questões abaixo listadas:

- Avaliação do cumprimento das normas e Padrões de Desempenho de acordo com os requisitos aplicáveis durante todo o período de Investimento;
- Garantir que tanto o Time de Gestão quanto os acionistas e diretores dos Devedores compreendem os compromissos do Fundo nesta área;
- Elaboração do Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento na forma do Anexo VIII-B
- Elaboração do Relatório Anual de Monitoramento Socioambiental na forma do Anexo VIII-C
- Elaboração de relatórios internos, de acordo com a demanda do Time de Gestão;
- Definir o escopo da Diligência compatível com o Investimento e assegurar-se que as questões socioambientais referentes àquele Investimento estejam previstas nos documentos da operação;
- Medir e avaliar se todas as condições necessárias para o Investimento, no contexto dessa Política, foram atendidas, podendo para isso contratar consultores externos especializados;
- Garantir que as informações referentes às questões socioambientais estão sendo disponibilizadas pelas companhias investidas, na periodicidade acordada;
- Ter acesso a uma lista de consultores ambientais qualificados disponibilizada pelo IFC, que podem ser chamados para ajudar na realização de avaliações ambientais.

Os resultados da Diligência de um Investimento e monitoramento de desempenho, quando aplicável e necessário, serão periodicamente agregados e resumidos para a gerência sênior do Gestor. O Gestor vai exigir do E&S *Officer*, quando forem profissionais diferentes, junto com os membros do Time de Gestão envolvidos em cada transação, a preparação de relatórios periódicos sobre as questões socioambientais, no que diz respeito tanto às Carteiras, quanto ao *pipeline* de cada Classe do Fundo. O E&S *Officer* irá desenvolver e manter uma lista de observação de Direitos de Crédito das Carteiras com risco significativo de desempenho socioambiental e fornecer regularmente suas atualizações de status para os membros seniores do Time de Gestão do Gestor.

O Gestor irá utilizar todos estes relatórios para rever e ajustar a sua política e procedimentos socioambientais e identificar áreas para melhorar sua implementação nas atividades de gestão do Fundo e de seus Devedores.

ANEXO VIII-A –PLANO DE AÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL (ESAP)

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada.

Plano de Ação Social e Ambiental

AÇÃO	DESCRIÇÃO
A. Fortalecimento da capacidade do Gestor para o aprimoramento e implementação do Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais (ESMS)	O Gestor deverá: • Contratar, até 3 meses após a assinatura do primeiro Compromisso de Investimento de uma Classe do Fundo, um professional com experiência nos Padrões de Desempenho do IFC e nas diretrizes de EHS (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) do Banco Mundial, para supervisionar o desenvolvimento e a implementação do ESMS (Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais), que reportará ao E&S Officer do Fundo. As funções deste profissional podem ser convertidas em tempo parcial mediante consulta com Comitê de Monitoramento E&S, em qualquer caso, após a conclusão do Período de Chamada de Capital. • Contratar, até 3 meses após a assinatura do primeiro Compromisso de Investimento de uma Classe do Fundo, um consultor externo para apoiar o aprimoramento do ESMS. • Contratar consultores experientes para realizar a devida diligência socioambiental (ESDD) e monitorar os subprojetos (corporativos) aplicáveis ao PS, sempre que o projeto exigir um ESAP (Plano de Ação Ambiental e Social).
B. Aprimoramento do ESMS	O Gestor deverá aprimorar seu ESMS com procedimentos de devida diligência ambiental e social ajustados ao contexto de risco da Amazônia, de acordo com o nível de riscos ambientais e sociais e a exposição dos subprojetos, incluindo, conforme aplicável, a definição de planos de ação ambiental e social para os Devedores, os quais deverão ser incluídos em acordos legais e disposições de monitoramento, conforme apropriado. O ESMS aprimorado deve incluir: • Procedimento personalizado para selecionar atividades de alto risco ambiental e social. Para evitar dúvidas, Risco Mais Alto são os subprojetos que seriam considerados projetos de categoria A ou B dada sua exposição aos riscos ambientais e sociais

	conforme especificados no parágrafo 9 da Nota de Orientação do IFC para Intermediários Financeiros.[1] • Esquema de devida diligência utilizando uma "Árvore de Decisão" para diferenciar o tipo de investimento (individual, Infraestrutura, PMEs, etc.), classe de ativos e garantias. • Desenvolver questionários relacionados a temas específicos do setor e de E&S - biodiversidade, trabalho infantil, risco significativo de saúde e segurança ocupacional e PS7 (povos indígenas) - para subprojetos corporativos. O Gestor deverá apresentar o ESMS aprimorado aos membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem dentro do prazo de, no máximo, 6 meses da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento de uma Classe do Fundo. Até que o aprimoramento do ESMS seja concluído, o Gestor deverá priorizar projetos de baixo risco e investimentos em projetos de médio risco estarão sujeitos à revisão prévia do Comitê de Monitoramento E&S. Uma vez que o aprimoramento do ESMS esteja concluído, o Gestor deverá apresentar aos membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem os relatórios de devida diligência ambiental das 3 primeiras transações avaliadas usando o ESMS aprimorado, com o objetivo de confirmar que o ESMS atende aos requerimentos definidos neste ESAP.
C. Implementar treinamento de pessoal	Após a conclusão do aprimoramento do ESMS, o Gestor deverá desenvolver um programa de treinamento para todos os funcionários envolvidos no processo de crédito deste Fundo. O Gestor deverá enviar cópia do programa de treinamento para os membros do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem, bem como informar sobre as datas de realização do treinamento e a lista de funcionários treinados.
D. Fortalecer o Mecanismo de Comunicação Externa (MCE)	O Gestor deverá, dentro do prazo de 6 meses da assinatura do primeiro Compromisso de Investimento de uma Classe do Fundo, apresentar aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S uma descrição dos novos processos implementados para receber, endereçar e registrar queixas externas.

[1] https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2023/202309-ifc-guidance-note-on-financial-intermediaries.pdf

ANEXO VIII-B – INDICADORES E&S E DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada.

Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento

Assim que possível, mas, em qualquer caso, até a data da primeira reunião ordinária do Comitê de Monitoramento E&S de cada ano, o Gestor deverá enviar aos Cotistas Membro do Comitê de Monitoramento E&S que solicitarem um relatório anual de impacto no desenvolvimento e de desempenho socioambiental ("**Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento**"), com relação a cada Classe.

1. **Tabela 1: Indicadores de Impacto no Desenvolvimento**. Informações, na forma de um arquivo Excel, sobre os indicadores listados na Tabela 1: Indicadores de Impacto no Desenvolvimento, os quais podem ser quantitativos ou qualitativos e devem ser medidos anualmente. O relatório deve incluir todos os anos desde o ano base (i.e., o ano anterior à realização da transação) até o ano mais atual, salvo indicação em contrário.
    a. O Gestor terá um prazo de até 30 dias para esclarecer, por escrito e/ou através de uma reunião, quaisquer dúvidas de Cotistas Membros do Comitê de Monitoramento E&S acerca da informação incluída no Relatório Anual de Impacto no Desenvolvimento.
    b. Caso o vencimento, alienação ou pré-pagamento de um Direito de Crédito ocorra até 30 de junho, o Gestor deverá reportar os dados atualizados referentes à posição de 31 de dezembro do ano anterior. Se o evento ocorrer após 30 de junho, os dados reportados deverão contemplar as medições realizadas até 31 de dezembro do ano anterior, bem como o período de 1º de janeiro até a data do respectivo evento.

2. **Modelo financeiro.** A partir do quarto aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe, atualização dos modelos financeiros de cada Classe, incluindo dados reais até o ano fiscal mais recente e projeções para o restante da vida da Classe.

Nome do Indicador	Definição	Unidade	Ano Base	Ano 1	Ano 2	...
I. Indicadores aplicáveis a cada Classe						
Total de novos compromissos de capital	Total de novos compromissos de capital levantados durante o período do relatório	R$ MM		*	*	*
Número de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito	Número de operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas no ano.	#				

Nome do Indicador	Definição	Unidade	Ano Base	Ano 1	Ano 2	...
Volume de novas operações de aquisição de Direitos de Crédito	Volume de operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas no ano.	BR$ MM				
Percentual de Devedores que são emissores de dívida pela primeira vez	Percentual de Devedores apoiados pela Classe que emitem dívida pela primeira vez no mercado de capitais, em percentual do total de Devedores na carteira da Classe	%				
Número de Devedores avaliados com a Ferramenta de Análise de Lacunas dos WEPs	Número de Devedores da Classe que conduziram a Análise de Lacunas dos WEPs (*Women Empowerment Principles*).	#				
Número de Devedores com plano de ação de gênero desenhado	Número de Devedores da Classe que conduziram a Análise de Lacunas dos WEPs e para os quais um plano de ação de gênero foi desenhado para melhorar suas práticas de gênero.	#				
Atualização sobre a implementação dos planos de ação de gênero dos Devedores	Descrição dos avanços na implementação do plano de ação de gênero por Devedor, caso aplicável.	Variado				
II. **Indicadores Aplicáveis aos Devedores (incluindo Devedores Estruturados)**						
A. Reportados UMA ÚNICA VEZ e INDIVIDUALMENTE por Devedor no ano do investimento						
Indicadores gerais						
Informações básicas do Devedor	Nome e setor econômico.	Variado				
Área de atuação	Área geográfica de atuação do Devedor ou do projeto específico relacionado ao Direito de Crédito investido pela Classe. Relatar a área de forma tão específica quanto possível (i.e., Estados e, se possível, municípios).	Estado/ Município				
Informações básicas do Direito de Crédito adquirido pela Classe	Tipo de Direito de Crédito, principal destino dos recursos, valor investido, prazo, data do investimento (mês e ano), retorno esperado do investimento.	Variado				
Primeira emissão	Informar caso a emissão dos Direitos de Crédito seja a primeira emissão de dívida pelo Devedor no mercado de capitais	Sim/Não				

Nome do Indicador	Definição	Unidade	Ano Base	Ano 1	Ano 2	...
Plano de Ação ESG	Informar se foi estabelecido um Plano de Ação ESG com relação a cada Devedor.	Sim/Não				
Descrição do Plano de Ação ESG	Se um Plano de Ação ESG for estabelecido, descrever os principais objetivos, marcos e listar os principais indicadores ESG escolhidos para monitorar a conformidade.	Variado				
Indicadores para Devedores que não sejam Devedores Estruturados						
Receitas anuais projetadas (para Devedores que não sejam Devedores Estruturados)	Valores projetados das receitas anuais do Devedor (que não seja Devedor Estruturado) até o fim da operação.	BR$ MM				
EBITDA projetado (para Devedores que não sejam Devedores Estruturados)	Valores projetados do EBITDA anual do Devedor (que não seja Devedor Estruturado) até o fim da operação.	BR$ MM				
Indicadores para Devedores Estruturados						
MPMEs como beneficiárias finais	Devedor Estruturado do Direito de Crédito investido pela Classe beneficia micro, pequenas e médias empresas na Amazônia Legal e o objetivo do investimento é expandir tais benefícios para as MPMEs.	Sim/Não				
Ativos sob Gestão (para Devedores Estruturados)	Valores projetados dos ativos sob gestão anuais do Devedor Estruturado até o fim da operação.	BR$ MM				
B. Reportado ANUALMENTE por Devedor nos anos subsequentes ao do investimento						
Indicadores Gerais						
Adição de Valor Bruta	Valor do EBITDA do Devedor + salários pagos durante o período do relatório.	BR$ MM				
Emprego total	Número total de funcionários em tempo integral no Devedor ao final do período do relatório.	#				
Emprego - mulheres	Número de funcionárias mulheres em tempo integral no Devedor ao final do período do relatório.	#				

Nome do Indicador	Definição	Unidade	Ano Base	Ano 1	Ano 2	...
Mulheres na Diretoria	Número de posições de Diretoria informado por gênero ao final do período do relatório.	#				
Mulheres no Conselho de Administração	Número de membros do Conselho de Administração do Devedor informado por gênero ao final do período do relatório.	#				
Participação societária detida por mulheres	Percentual de participação societária no Devedor pertencentes a mulheres ao final do período do relatório.	%				
Indicadores ESG	Valor dos principais indicadores ESG (Fundamentos de Investimento Responsável) escolhidos para monitorar progresso e conformidade com o Plano de Ação ESG, durante o período do relatório. Reportado individualmente por Devedor com Plano de Ação ESG.	Variado				
Conformidade com o Plano de Ação ESG	Devedor em conformidade com 90% dos marcos incluídos no Plano de Ação ESG e demonstra avanço nos principais indicadores ESG escolhidos para monitorar a conformidade. Reportado individualmente por Devedor com Plano de Ação ESG.	Sim/Não				
Indicadores para Devedores que não sejam Devedores Estruturados						
Receitas anuais	Valor das receitas do Devedor (que não seja Devedor Estruturado) durante o período do relatório.	BR$ MM				
EBITDA	Valor do EBITDA do Devedor (que não seja Devedor Estruturado) durante o período do relatório.	BR$ MM				
Pessoas beneficiadas por projetos de infraestrutura	Número de pessoas beneficiadas por projetos de infraestrutura ou serviços (água potável, saneamento, energia, etc.) financiados pela Classe, caso aplicável.	#				
Indicadores para Devedores Estruturados						
Ativos sob gestão	Valor dos ativos sob gestão do Devedor Estruturado durante o período do relatório.	BR$ MM				
MPMEs beneficiadas	Número de micro, pequenas e médias empresas beneficiadas por investimento em Devedor Estruturado, caso aplicável. Segregar dados entre microempresas e PMEs (pequenas e médias empresas), bem como por setor de atuação dos beneficiários.	#				

Nome do Indicador	Definição	Unidade	Ano Base	Ano 1	Ano 2	...
Pessoas beneficiadas[2]	Número pessoas beneficiadas por investimento em Devedor Estruturado, caso aplicável.	#				
III. **Indicadores aplicáveis ao GESTOR**						
Emprego direto	Número total de funcionários	#				
Emprego direto - mulheres	Número de funcionárias mulheres	#				
Cargos de liderança	Número de funcionários ocupando posições de liderança (inclui *Partners*, *Managing Directors* e Diretores)	#				
Mulheres em cargos de liderança	Número de funcionárias do sexo feminino ocupando posições de liderança (inclui *Partners*, *Managing Directors* e Diretores).	#				

[2] Quando o Devedor Estruturado financiar pessoas físicas, conforme o caso.

ANEXO VIII-C– RELATÓRIO DE MONITORAMENTO SOCIOAMBIENTAL

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Resp. Limitada.

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Informações sobre os dados fornecidos neste Relatório	
Nome do Fundo: PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.	
Dados fornecidos em (DD/MM/AAAA):	DD/MM/AAAA
Período de cobertura:	***De:*** ***Até:***
Dados fornecidos por (nome, posição):	
Informações de contato (Endereço, telefone, e-mail):	
As informações nesta seção são preenchidas pelo Gestor do Fundo	
Primeira Captação (DD/MM/AAAA):	
Captação Final (DD/MM/AAAA):	
Ano do Primeiro Investimento (AAAA):	
Gestor do Fundo de Mercados Emergentes (S/N):	S
País de Operação:	Brasil
Capital Comprometido (R$ Milhões):	
Orientações para o preenchimento dos dados acima	
Ano do Primeiro Investimento: *Preencha o ano em que o fundo investiu pela primeira vez.*	
Gestor do Fundo de Mercados Emergentes*: Gestor cuja nacionalidade seja de um mercado emergente, a partir do ano em questão.*	
As informações nesta seção são solicitadas no primeiro investimento em Direitos de Crédito, bem como nos investimentos subsequentes em Direitos de Crédito	
Capital investido Atual (R$ Milhões):	
Setores de Investimento:	
Setor Detalhado *(Preencha de acordo com as opções na tabela I abaixo)*	***% do Portfolio***
Devedores dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo	

Nome da empresa	*Situação Setor Tipo de Produto Categorização Ambiental e Social*

Orientações para preencher os dados acima
Setores de investimento: *identifique os setores e a porcentagem correspondente de exposição (por exemplo, florestal, 50%) por códigos setoriais detalhados, conforme indicado na* ***Tabela I*** *abaixo*
Atuais Devedores de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo: *Fornecer nomes de empresas e selecionar o status correspondente dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo (se o Direito de Crédito integra atualmente a carteira do Fundo, se está próximo ao vencimento ou se já foi pago)*

Comentários aos cotistas:

Tabela I.

Agricultura
Utilities
Construção e imobiliário
Transporte e armazenagem
Alimentício
Produtos químicos
Papel e celulose
Têxtil e vestuário
Plástico e borracha
Produtos industriais
TI/Software/Telecom
Produtos financeiros e seguros
Veículos de Investimentos
Comércio (atacado e varejo)
Outros

2. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS SOBRE CADA DEVEDOR DE DIREITOS DE CRÉDITO DA CARTEIRA DO FUNDO
com base em informações públicas ou que sejam obtidas pelo Gestor utilizando esforços comercialmente razoáveis

Nome do Fundo: **PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.
Nome da Empresa Devedora de Direitos de Crédito do Fundo:
Dados fornecidos em (DD/MM /AAAA): DD/MM/AAAA
Período Coberto: ***Até:***

De (DD/MM /AAAA):

Seção I: Informações Gerais

País de incorporação:
País de Operação:
Setor de Operação:
Principais Produtos da Empresa:
Principais Mercados-Alvo (doméstico, outros mercados emergentes e mercados industrializados):
Página da Empresa na Rede mundial de computadores:
Data Inicial de Investimento (Aquisição/Subscrição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa) (DD/MM /AAAA):
Acompanhamento mais recente (DD/MM/AAAA):
Data de Vencimento do Direito de Crédito (Em Anos):
Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa:
Valor original do investimento pelo Fundo (a custo, em R$ milhões):
Participação Atual do Fundo no total dos Direitos Creditórios da mesma classe e emissão (%):
Status do Investimento:
Fundos acionistas ou outros fundos credores da empresa atualmente (#):
Participação Agregada de Outros Fundos (quer em dívida ou ações) (%):

Dicas para preencher os dados acima
Data Inicial de Investimento (Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa): *Forneça a data em que o Fundo adquiriu Direitos de Crédito devidos por esta empresa pela primeira vez.*
Expectativa de Vencimento do Direito de Crédito*: Forneça o prazo de vencimento do Direito de Crédito ou o período de tempo que o Fundo deverá manter o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*
Anos desde a Aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela Empresa*: forneça o número de anos que o Fundo manteve o Direito de Crédito devido por esta empresa em sua carteira.*
Valor original do investimento pelo Fundo*: Indique o valor pago pelo Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito devidos pela empresa, em R$ milhões.*
Outros fundos investidores atualmente*: se outros fundos forem credores da mesma empresa ou forem dela acionistas, indique o número de outros fundos.*
Participação agregada de outros fundos: *Se outros fundos investiram em dívida ou ações da mesma empresa, indique a participação desses fundos em porcentagem no capital da empresa.*

Seção II: Coleta anual de dados

Ano de Entrada (Aquisição do Direito de Crédito) (AAAA):
Ano de Saída (Alienação/Repagamento do Direito de Crédito) (AAAA), quando aplicável:

Performance Financeira	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
TIR Bruta (%):			
Valor atual (R$M):			

Dicas para preencher a tabela acima
TIR Bruta: *Fornecer a TIR do ano passado e atual do Direito de Crédito.*
Valor do principal ainda investido: *Forneça a avaliação do investimento na aquisição do ano passado, e a estimativa mais recente. N/A se o fundo saiu do investimento durante o período anterior. Conforme estabelecido no Regulamento, os Direitos de Crédito serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição com apropriação do ágio ou deságio pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.*

Performance Econômica	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Número de funcionários (#):			
Dos quais quantos do sexo feminino (#):			
Empresa é gerida por uma mulher? (S/N)			
Novos empregos (#):			
EBITDA (R$ milhões):			
Crescimento do EBITDA (%):			
Receita ou vendas (R$ milhões):			
Crescimento das Vendas (%):			
Impostos e outros pagamentos (R$ milhões):			
Empresa é uma PME no momento da aquisição do Direito de Crédito? (S/N):			

Dicas para preencher a tabela acima
Número de funcionários: *Número total de empregados diretos da empresa no final do ano fiscal da empresa. Nesta conta, devem ser contabilizados somente os empregados permanentes, remunerados em tempo integral. Para ser tratado como permanente, o empregado deve possuir uma relação de emprego com a empresa por pelo menos um ano. Os empregos parciais são convertidos em empregos equivalentes em tempo integral numa base pro rata, onde um emprego com carga superior a 30 horas por semana é tratado como integral. Se as informações não estiverem disponíveis, a regra é que dois empregos parciais equivalem a um trabalho integral. Trabalhos sazonais: não devem ser incluídos se forem apenas acessórios ao funcionamento regular da empresa e à consecução de seu objeto social. No entanto, se a empresa depender fortemente de empregos sazonais, como no setor de turismo, por exemplo, eles devem ser incluídos pro rata, um emprego de 3 meses, tornando-se 0,25 de um emprego equivalente em tempo integral (ou seja, 4 empregos para 3 meses é igual a um emprego integral em uma base anual). Terceirizado contratado de forma regular: quando os empregados terceirizados trabalham para a empresa de forma regular ou permanente, eles devem ser contados como empregos diretos. "Empresa" para esse fim deve ser definida o mais estreitamente possível como a empresa emissora ou devedora do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo. Por exemplo, se os recursos decorrentes da emissão do Direito de Crédito eram destinados, de acordo com a documentação pertinente, para uma fábrica específica, o emprego nessa fábrica deve ser contado, e não os empregos da holding inteira. Não inclua empregos nos países industrializados.*
Número de funcionários do sexo feminino*: Número total de funcionárias do sexo feminino com emprego direto na empresa. O número de funcionárias do sexo feminino deve ser calculado a partir do total de funcionários diretos, conforme definição para empregados diretos prevista acima.*
Empresa Gerida por mulheres: *Sim - caso 50% (cinquenta por cento) ou mais das ações da empresa pertencerem a mulheres OU caso as posições de decisão da empresa (representação no conselho ou cargos na diretoria) sejam ocupadas por mulheres OU caso as mulheres correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais dos funcionários da empresa.*
Novos Empregos: *Número total de vagas de trabalho abertas, em comparação com o ano passado. No entanto, quaisquer alterações atribuíveis a mudanças nas estruturas organizacionais (por exemplo, fusões, aquisições, etc.) devem ser excluídas, bem como mudanças devido à metodologia de contagem de empregos (por exemplo, como se calcula a equivalência de empregos parciais em empregos de tempo integral).*
EBITDA: *Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização em R$ milhões no momento da aquisição do Direito de Crédito e o mais recente disponível.*
Crescimento EBITDA: *Taxa de crescimento anual composta (CAGR) do EBITDA desde o momento da aquisição do Direito de Crédito.*
Turnover ou vendas: *Vendas ou turnover no momento da aquisição do Direito de Crédito ou o mais recente disponível, em R$ milhões, conforme aplicável.*
Impostos e outros pagamentos: *Todos os pagamentos de impostos feitos (de acordo com a demonstração do fluxo de caixa) ao governo pela empresa devem ser incluídos (não incluir os pagamentos de impostos acumulados, conforme previstos na demonstração do resultado).*
Empresa é uma PME no momento da aquisição*: Definição do Banco Mundial de PME, satisfaz dois dos três critérios a seguir: Menos de 300 funcionários, até US$ 15 milhões em vendas, até US$ 15 milhões de ativos.*

Desempenho do desenvolvimento do setor privado

O gestor do fundo tem lugar no Conselho? (S/N):

Dicas para preencher a tabela acima

O gestor do fundo tem lugar no Conselho: *Informar se o Gestor do Fundo tem uma posição no conselho e um funcionário designado para essa função.*

Desempenho ambiental, social e de governança

	Na Aquisição	Ano Passado	Atual/ Saída
Categoria ambiental e social (ver opções na tabela II): *(Escolha de acordo com a Tabela II abaixo. Código alfa que indica a natureza e extensão da avaliação ambiental e social necessária para um investimento pelo Fundo, conforme definido no Procedimento de Análise Ambiental e Social (Categoria A = Significativo, Categoria B = Limitado, Categoria C = Sem Impacto, e Categoria FI = Intermediário Financeiro). Mais informações, veja http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/AttachmentsByTitle/pol_SocEnvSustainability2006/$FILE/SustainabilityPolicy.pdf)*			
Avaliação do Sistema de Gestão ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) da empresa (Bom, médio ou fraco): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 8 para mais orientações)*			
Avaliação do risco ambiental (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Avaliação de risco social (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Avaliação de risco de governança (alta/média/baixa): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 5 para mais orientações)*			
Incidentes graves no ano (S/N): *(Consulte a seção Ferramentas no ESG para gestores de fundos na guia Apêndices, Ferramenta 12 para mais orientações)*			
Melhorias feitas no sistema de gerenciamento ESG da empresa: *As melhorias podem incluir a formalização (a ser identificada) de processos para gerenciar riscos e oportunidades da ESG, treinamentos realizados e resultados identificados, indicadores de desempenho revisados ou linhas de comunicação aprimoradas para relatar as questões da ESG ao Fundo*			
Problemas da ESG e Oportunidades de Melhoria no Momento da Aquisição do Direito de Crédito: *Exemplos: a empresa precisa melhorar sua instalação de tratamento de água residual para cumprir os padrões regulatórios; os custos de energia por unidade são atualmente altos e podem ser substancialmente reduzidos com investimento mínimo; A introdução da*			

contabilidade no padrão da IFRS e membros do conselho independentes provavelmente aumentariam o valor da empresa e a probabilidade de um IPO bem-sucedido.

A Due Diligence foi concluída? (S/N):
(Se o Gestor do Fundo realizou uma due diligence Ambiental e Social nas operações da empresa)
Se sim, por favor, ANEXE o Relatório de Due Diligence

O Plano de Ação foi identificado/elaborado? (S/N):
(Se o Plano de Ação foi identificado/elaborado quando da aquisição do Direito de Crédito)
Se sim, por favor ANEXE o Plano de Ação

Qual é o status geral do Plano de Ação? *(Completo, em progresso ou atrasado)*

Indique se você obteve um compromisso de investimento desta empresa (S/N)
(Veja o CDC Toolkit sobre ESG para gestores de fundos, ferramenta 10 para orientação).
Se não, explique:

Exemplos: Instalação de iluminação eficiente em energia. Custo: instalação R$10.000. Economia anual: R$ 6.000. Estimativas de custos para a usina de tratamento de águas residuais (ETAR) obtidos. Contabilidade no padrão IFRS introduzida.
Acordo, em princípio, para adicionar 2 membros no conselho, acordo ainda não completado.

Status/Outras ações a serem realizadas, com seus respectivos prazos:
Exemplos: Selecione o provedor de ETAR, instalação completa em fevereiro de 20xx.
Membros independentes do conselho nomeados até junho de 20xx.

Quais dos seguintes Padrões de Desempenho (PS-Performance Standards) são observados pela Empresa? (S/N):
(Selecione os Padrões de Desempenho que são observados pela Empresa, respondendo "Sim" ou "Não" na lista a seguir)
Para detalhes de cada padrão de desempenho, consulte http://www.ifc.org/ifcext/sustainability.nsf/Content/Publications_ByPerformanceStandard
PS 1: Sistemas de avaliação e gestão social e ambiental
PS 2: Trabalho e condições de trabalho
PS 3: Prevenção e redução da poluição
PS 4: Comunidade, Saúde e Segurança
PS 5: Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário
PS 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais
PS 7: Preservação de povos indígenas
PS 8: Preservação da herança cultural

Tabela II
A
B

C
FI
FI-1
FI-1/2
FI-2
FI-3

3. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE MANAGEMENT SYSTEM (ESGMS))

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR

Nome Fundo: Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
Gestor do Fundo: Pátria Investimentos Ltda.
Dados fornecidos em DD-MMM-AA:
Período de cobertura de:
Até:

Seção I: Políticas e Processos

		Sim/Não
1	**Houve alguma atualização das políticas ou procedimentos ambientais, sociais e de governança (ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) adotadas pelo Gestor?** Se "Sim", anexe uma cópia da política/procedimento atualizada. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) Explicar os motivos pelos quais a política foi atualizada	
2	**O Gestor aprovou a política/procedimento atualizada?** Se "Sim" por favor, anexe a aprovação interna do gestor. Forneça a data em que a política/procedimento atualizada foi aprovada (DD/MM/AA) __/__/__	
3	**O orçamento para a implementação da política/procedimento foi revisado em relação ao ano anterior?** Isso se refere ao orçamento do Gestor para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social. Se "Sim", forneça detalhes sobre o orçamento alocado e os motivos da alteração.	
4	**Houve alguma atividade durante o último ano fiscal para treinamento de pessoal e outra comunicação interna sobre o ESG?** Se "Sim", descreva em detalhes	

5	**Alguma transação foi rejeitada por motivos ambientais, de saúde e segurança, social ou de governança?** Se "Sim", explique em detalhes	
6a	**Os investimentos são formalmente avaliados pelo possível risco de ESG antes do primeiro investimento ser realizado?** Se "Sim", explique em detalhes	
6b	**Os investimentos recebem um nível adequado de monitoramento com base no risco avaliado?** Se "Sim", explique em detalhes	
7	**Houve dificuldades e/ou restrições relacionadas à implementação de procedimentos ESG?** Se "Sim", explique em detalhes, incluindo a resposta do Gestor do Fundo para tentar enfrentar os desafios	
	Questões Legais e de Compliance	
8	**O Gestor considera o cumprimento das leis nacionais como parte do seu processo de análise de crédito, quando se considera potenciais investimentos pelo Fundo em Direitos de Crédito?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável	
9	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam de acordo com as leis e regulamentações nacionais?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade	
10	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito operam em conformidade com os Padrões de Desempenho e os requisitos de governança (se aplicável)?** Se "Sim", explique como é assegurada a conformidade. Se "não", forneça um motivo.	

11	**As empresas devedoras de Direitos de Crédito estão em conformidade com os regulamentos ambientais, de saúde e segurança relevantes do país em que estão instaladas?** Se "Sim", descreva o processo de averiguação de tal fato	
12	**Por favor, ANEXE PELO MENOS dois exemplos de relatórios de revisão interna de ESG (com Planos de Ação) elaborados para investimentos em Direitos de Crédito considerados no ano passado, de preferência Cat. B.**	
13	**Houve algum problema ambiental, social ou de governança significativo associado às empresas devedoras de Direitos de Crédito durante o período de relatório?** "Significativo" refere-se a eventos que provavelmente influenciariam a tomada de decisões. Neste contexto específico, exemplos seriam, mas não limitado a, poluição significativa ou outros efeitos adversos nas comunidades locais e na biodiversidade; sistemas de saúde e segurança ocupacional inadequados (por exemplo, resultando em morte ou lesões graves); falha na implementação de um Plano de Ação aprovado; casos de fraude, corrupção, *insider trading*, etc. Se "Sim", explique em detalhes.	
14	**O Gestor avalia o desempenho operacional (não financeiro) das empresas e as oportunidades associadas à aquisição de Direitos de Crédito devidos por tais empresas?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais e sociais, se aplicável.	
15	**O Gestor realiza visitas ao local e/ou fornece treinamento/conselho/suporte na ESG para as empresas devedoras de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo?** Se "Sim", por favor, Forneça a (%) de projetos cobertos. Descreva os aspectos abordados na visita ou suporte ao local, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança se aplicável.	

16	**O Fundo adquiriu Direitos de Crédito relacionados a projetos que implicam na aquisição de terras?** Se "Sim", explique a extensão da aquisição de terras e qualquer diligência comandada pelo Gestor.	
17	**O Gestor trabalhou com qualquer Instituição Financeira Internacional (por exemplo, ADB, BERD, BID, NIB, IFC) ou *Development Finance Institution* (por exemplo, CDC, FMO, DEG) e usou suas diretrizes ambientais e sociais?** Se "Sim", forneça Data (DD/MM/AA) Nome da Instituição: Detalhes de procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu: Data (DD/MM/AA): Nome da Instituição: Detalhes dos procedimentos ambientais e sociais que o Gestor seguiu:	
18	**O Gestor atualiza regularmente o Sistema de Gestão Ambiental, Social e de Governança (ESGMS)?** Se "Sim", forneça Frequência (# por ano): __ Número de atualizações desde o início: __	

Seção II: Capacidade

		Sim/Não
20	**Forneça a principal pessoal responsável atualmente pelo ESGMS, bem como uma lista de outras pessoas envolvidas com a implementação do ESGMS.** Principal responsável pelo ESGMS: Outras pessoas envolvidas com a implementação do ESGMS:	
21	**Qual foi o orçamento atribuído ao ESGMS e sua implementação durante o ano?** Custo de pessoal: Treinamento: Outros custos: **TOTAL:**	
22	**A equipe do ESGMS passou por qualquer treinamento?** Se "Sim", descreva o treinamento fornecido ao coordenador da ESGMS e outros membros da equipe durante o ano	

23	**O Gestor organizou regularmente treinamento para outros departamentos da organização?** Se "Sim", descreva O treinamento fornecido aos agentes de crédito/jurídicos/marketing na implementação do ESGMS: Detalhes sobre a forma de treinamento: Frequência do treinamento (# por ano):	
24	**Os consultores especializados/especialistas técnicos externos estão acostumados a avaliar e monitorar investimentos de alto risco (quando apropriado)?** Se "Sim", descreva	
25	**Foi nomeado um comitê consultivo/conselho consultivo? Em caso afirmativo, por acaso tal comitê ou conselho revisa todas as transações com conflito de interesse (por exemplo, transações com partes relacionadas) e/ou essas transações foram concluídas em condições de mercado?** Se "Sim", forneça detalhes.	
26	**Um auditor externo foi nomeado para auditar o Fundo?** Se "Sim", forneça o nome do auditor independente externo, períodos para os quais as demonstrações financeiras auditadas tenham sido preparadas, argumento para determinar se o auditor realmente é independente e se o auditor externo já foi removido e/ou substituído.	

Seção III: Monitoramento

		Sim/Não
27	**O Gestor recebe relatórios não financeiros de empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?** Se "Sim", descreva e forneça documentos que comprovem, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	
28	**O Gestor monitora o desempenho ambiental, social e de governança da empresa?** Se "Sim", anexe documentos que suportem a resposta.	

	Descreva em detalhes como o Gestor monitora a performance da ESG da empresa: Providencie a seguinte informação: 1. Número de empresas cujas atividades estejam classificadas como categoria A (alto) ou B (médio risco): 2. Número de empresas que fornecem relatórios anuais e trimestrais: 3. Número de empresas onde uma visita de campo foi conduzida por uma equipe do Gestor para revisar aspectos ambientais e sociais:	
29	**Houve alguma notificação/advertência ou multa referente a acidente/litígio/reclamações durante o período de relatório?** Se "Sim", forneça detalhes sobre 1. Quaisquer incidentes de não cumprimento dos requisitos aplicáveis: 2. Covenants/Condições impostas pelo Gestor em decorrência de qualquer descumprimento:	
30	**O Gestor verifica a conformidade contínua dos investimentos do Fundo com a regulamentação nacional e quaisquer outros requisitos aplicáveis?** Se "Sim", descreva o processo, incluindo quaisquer considerações ambientais, sociais e de governança, se aplicável.	

Seção IV: Relatórios

		Sim/Não
31	**Existe um processo interno para informar sobre questões ambientais, sociais e de governança para a administração sênior do Gestor?** Se sim, por favor explique Processo: Formato dos Relatórios: Frequência (# por mês ou # por ano):	
32	**O Gestor prepara relatórios ambientais para:** **1. Outras Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs)?** **2. Outros cotistas do Fundo?** **3. Relatório ESG no Relatório Anual?** **4. Relatórios de sustentabilidade?** O relatório ambiental refere-se ao Relatório Anual de Desempenho Ambiental (Annual Environmental Performance Report (AEPR)) que o Gestor do Fundo envia ao cotistas, nos termos do Regulamento, e inclui apenas as informações solicitadas. Um relatório de sustentabilidade	

	geralmente é um relatório mais abrangente que também inclui informações, por exemplo, de atividades de Responsabilidade Social do Cliente (Client Social Responsibility (CSR)). Se "Sim" para qualquer uma dessas questões, anexe cópias desses relatórios	
33	**O Gestor tem um processo para informar os cotistas do Fundo de qualquer mudança substancial de negócios, estratégia de investimento ou eventos importantes?**	
34	**O Gestor informa os cotistas do Fundo se houver algum incidente/acidente em uma das empresas devedoras de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo?**	
35	**O Gestor disponibiliza as informações aos cotistas do Fundo conforme o cronograma e o formato previsto no Regulamento?**	

ANEXO IX – POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO, CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

(Os termos iniciados com letra maiúscula que não estiverem aqui definidos estão definidos no Regulamento)

1. Compromisso do Gestor nos Investimentos Realizados pelo Fundo

1.1 O Gestor se compromete a, com relação a todos os investimentos em Direitos de Crédito a serem realizados pelo Fundo e em cuja estruturação o Gestor tenha participado, direta ou indiretamente ("**Investimentos**"), seguir as políticas descritas neste Anexo IX. O objetivo destas políticas é reforçar práticas e políticas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento ao terrorismo.

2. Práticas Sancionáveis ou Práticas Proibidas

2.1 O Gestor, na sua atuação como gestor da carteira do Fundo, possui regras específicas de combate à corrupção e, portanto, concorda que não deverá (nem autorizará ou permitirá que qualquer outra instituição que atue em seu nome no contexto de sua atuação como Gestor do Fundo) autorizar ou executar qualquer Prática Sancionável ou Prática Proibida.

2.2 O Gestor deverá notificar os Devedores, como condição precedente ao eventual Investimento pelo Fundo em seus Direitos de Crédito, de que estarão sujeitos às restrições relacionadas a realização de Práticas Sancionáveis e Práticas Proibidas.

2.3 Qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S poderá notificar o Gestor acerca de eventuais violações pelo Gestor das disposições do item 2.1 acima. Ao receber a referida notificação, o Gestor cooperará com tal Cotista e seus representantes para determinar se tal violação de fato ocorreu e deverá responder tão prontamente quanto possível e com um nível de detalhamento razoável a qualquer demanda razoavelmente solicitada por tal Cotista.

3. Medidas anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e de combate de financiamento ao terrorismo

3.1. Adicionalmente às políticas atuais de KYC (*know-your-client*) e de prevenção a práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como uma maneira de tornar tais políticas mais efetivas, o Gestor se compromete a, em sua atuação como Gestor da carteira do Fundo:

(i) implementar, manter e cumprir com suas políticas internas, procedimentos e controles consistentes com sua atividade social e perfil, de modo a assegurar que não realizará qualquer Investimento em nome do Fundo com, ou em benefício de, qualquer indivíduo ou entidade mencionada (x) nas listas promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou suas comissões, ou em qualquer atividade proibida pelo referido conselho, em conformidade com qualquer resolução nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas (listado na página de rede mundial de computadores: https://www.un.org/securitycouncil/content/repertoire/actions), (y) na "*Internationally Recognized Sanctions Lists*" ou "Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente" que significa a lista de sanções mantida pelo "*Office of Foreign Assets Control (OFAC)*" do departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (acessível nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ and https://ofac.finra.org/#/), pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.gov.uk/government/publications/financial-sanctions-consolidated-list-of-targets/consolidated-list-of-targets e https://www.gov.uk/government/publications/the-uk-sanctions-list), pela Organização das Nações Unidas (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list), pela União Européia (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/consolidated-list-of-persons-groups-and-entities-subject-to-eu-financial-sanctions/resource/3a1d5dd6-244e-4118-82d3-db3be0554112), e pelo Canadá (acessível na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/sanctions/current-actuelles.aspx?lang=eng), e (z) na "*IDB Group List of Sanctioned Firms and Individuals*" " ou "Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB", que significa a lista pessoas jurídicas e físicas listadas e acessível na página da rede mundial de computadores: https://www.iadb.org/en/who-we-are/transparency/sanctions-system/sanctioned-firms-and-individuals, ou qualquer outra página na rede mundial de computadores ou lista que a substitua;

(ii) implementar, manter e obedecer políticas internas, procedimentos e controles de AML/CFT consistente com sua atividade social e perfil corporativo e aplicáveis, de acordo com a legislação brasileira e em conformidade com as melhores práticas internacionais de AML/CFT, incluindo mas não se limitando a: (a) uma política aprovada pela diretoria no que diz respeito a AML/CFT; (b) nomeação de um AML/CFT Officer; (c) elaboração de diligência customizada, que inclui a identificação e monitoramento de Pessoas que apresentem alto risco de imagem, tais como pessoas politicamente expostas; (d) monitoramento de atividades visando identificar operações suspeitas; (e) manutenção de gravações telefônicas, caso aplicável; (f) identificação e reporte interno de transações suspeitas, se aplicável; e (g) reporte de operações suspeitas às autoridades responsáveis, se aplicável, com treinamento de AML/CFT para o time do Gestor, quando aplicável.

3.2. Adicionalmente, o Gestor, na sua atividade como gestor da carteira das Classes, se compromete a não investir ou se envolver em transações financeiras, diretamente ou através de fundos geridos ou administrados por ele próprio, não autorizadas pela legislação e regulação aplicável, quando tiver conhecimento da não autorização pela legislação e regulação aplicável.

4. Relatórios e acesso à informação

4.1 O Gestor se compromete a:

(i) mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S com prévio aviso de pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis, permitir que representantes de tal Cotista:

a. Caso previsto na documentação dos Investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do item 10.34, inciso (iv) do Regulamento, tenham acesso aos estabelecimentos dos Devedores em horário comercial na forma ali prevista;
b. Tenham acesso aos escritórios do Gestor em horário comercial; e
c. Tenham livre acesso, em horário comercial, aos funcionários do Gestor que façam parte do Time de Gestão (conforme definido acima).

(ii) até a primeira reunião ordinária do Comitê de Monitoramento E&S de cada ano, entregar, mediante solicitação de qualquer Cotista Membro do Comitê de Monitoramento E&S ao menos um dos documentos abaixo listados:

a. Um relatório contendo informações a respeito da implementação e do cumprimento das políticas relacionadas à AML/CFT do Gestor, caso aplicável;
b. Um relatório do regulador de assuntos de AML/CFT do Gestor sobre o cumprimento das leis e regulamentos locais de AML/CFT, caso aplicável e caso tal tipo de relatório seja disponibilizado publicamente por tal regulador.

5. Melhores Práticas

5.1. Os Padrões de Desempenho fazem parte deste Anexo IX ao Regulamento.

6. Declarações e Garantias

6.1 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, garantem, individualmente e em nome próprio com relação a si, que as seguintes declarações serão verdadeiras e corretas (a) na data em que este Anexo IX foi aprovado e incluído no Regulamento e (b) na data de qualquer Chamada de Capital:

(i) O Administrador, o Gestor ou qualquer Pessoa agindo em seu nome: não (a) cometeu, ou envolveu-se em, qualquer Prática Proibida com

respeito a qualquer operação relacionada aos investimentos das Classes, ou (b) está incluído em qualquer Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente ou Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB.

(ii) O Gestor ou qualquer Pessoa agindo em seu nome, com respeito a qualquer operação relacionada aos investimentos das Classes, não realizou qualquer operação com uma Pessoa (a) sancionada de acordo com uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante ou (b) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente.

(iii) No melhor conhecimento do Administrador, após a devida investigação, nenhum Cotista é uma Pessoa (i) sancionada de acordo com qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou da Sanção da União Europeia relevante, (ii) na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB, ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente, ou (iii) condenada, ou sujeita a uma sanção criminal semelhante por um tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou em financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

7. Disposições de Integridade

7.1 Práticas Proibidas. O Administrador e o Gestor não deverão cometer ou se envolver (ou autorizar ou permitir que quaisquer Pessoas agindo em seu benefício se envolvam em) em qualquer Prática Proibida relacionada a qualquer operação relacionada aos investimentos das Classes.

7.2 Listas de Sanções. O Gestor se compromete a não realizar operações relacionadas aos investimentos das Classes com qualquer Devedor e/ou cedente que (i) seja sancionado de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante; (ii) esteja na Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas Sancionadas do Grupo IDB ou na Lista de Sanções Reconhecidas Internacionalmente; ou (iii) tenha sido condenado, ou sujeito a uma sanção criminal semelhante por tribunal ou órgão governamental competente, por envolvimento em lavagem de dinheiro ou em financiamento de terrorismo ou qualquer Prática Proibida.

7.3 Cumprimento das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Administrador e o Gestor, de acordo com seu perfil comercial e de investimento, devem instituir, manter e cumprir políticas, procedimentos e controles internos com o objetivo de garantir que não realizarão nenhuma operação relacionadas aos investimentos das Classes (i) com, ou em benefício de, qualquer das Pessoas nomeada em listas periodicamente promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou (ii) relacionada a qualquer atividade por eles de tempos em tempos proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus comitês, nos termos de qualquer resolução emitida nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou qualquer Sanção da União Europeia relevante.

7.4 Revisão do Comitê de Monitoramento E&S do Cumprimento dos Requisitos das Políticas Anticorrupção, Contra Lavagem de Dinheiro e de Combate de Financiamento ao Terrorismo. A pedido de qualquer membro do Comitê de Monitoramento E&S, o Gestor deverá fornecer a esse membro do Comitê de Monitoramento E&S informações relativas ao cumprimento pelo Fundo e pelas Classes das disposições deste Anexo IX. Se após o recebimento de tal informação, o referido membro do Comitê de Monitoramento E&S vier a solicitar uma reunião especial do Comitê de Monitoramento E&S para rever e discutir o cumprimento pelo Fundo e pelas Classes dos termos deste Anexo IX, o Gestor convocará imediatamente essa reunião especial do Comitê de Monitoramento E&S.

7.5 Desinvestimento em Direitos de Crédito. Se o Administrador e/ou o Gestor tomar conhecimento que um Devedor e/ou cedente não atende aos requisitos do item 7.2 acima ou qualquer outro compromisso relevante de um Devedor e/ou cedente nos termos deste Anexo IX, seja no momento do investimento, seja posteriormente, o Administrador e o Gestor deverão imediatamente: (i) notificar o Gestor (no caso do Administrador, para que o Gestor então notifique) todos os Membros do Comitê de Monitoramento E&S, e (ii) em consulta com todos os Membros do Comitê de Monitoramento E&S, envidar todos os esforços razoáveis para exercer e fazer valer qualquer direito do Administrador conforme aplicável, do Gestor e/ou das Classes de exigir que o Devedor e/ou o cedente cumpra com esses compromissos, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer ação disponível que busque a execução específica ou um remédio similar e/ou a alienação do investimento da Classe nos Direitos de Crédito devidos ou cedidos pelo Devedor e/ou cedente em condições comerciais razoáveis, levando em consideração a liquidez, as restrições de mercado e as responsabilidades fiduciárias.

8. Acesso a Instalações e Registros do Administrador e do Gestor

8.1 Direito de Acesso. Mediante solicitação escrita de um Membro do Comitê de Monitoramento E&S, o Gestor deverá permitir que representantes e funcionários do referido Membro do Comitê de Monitoramento E&S, diretamente ou através de terceiros por estes autorizados, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação feito com razoável antecedência e sujeito à legislação e regulamentação aplicável, (i) visitem e inspecionem quaisquer instalações onde os negócios do Gestor são conduzidos; (ii) examinem os livros e registros contábeis do Gestor relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Anexo IX; e (iii) tenham acesso aos empregados e diretores do Gestor, e, desde que o Gestor tenha, com base em esforços razoáveis, obtido autorização para tanto, tenham acesso aos agentes contratados e subcontratados do Gestor diretamente relacionados à seleção de Direitos de Crédito.

9. Avisos de Chamada de Capital

9.1. Aviso de Chamada de Capital. Antes das Classes investirem em qualquer Direito de Crédito, o Administrador e o Gestor deverão, mediante solicitação escrita de qualquer Membro do Comitê de Monitoramento E&S: (i) confirmar que o Administrador e o Gestor aplicaram suas políticas, procedimentos e controles internos de AML/CFT em relação ao Investimento proposto, (ii)

fornecer ao referido Membro do Comitê de Monitoramento E&S o nome dos sócios, acionistas, membros do conselho de administração e diretores ou administradores (no caso de sociedades limitadas), do Devedor dos Direitos de Crédito a serem investidos e (iii) confirmar que na data da notificação da Chamada de Capital, (a) as declarações e garantias previstas no item 6 deste Anexo IX são verdadeiras e corretas e (b) que o Administrador e o Gestor estão em cumprimento das obrigações previstas no item 7 deste Anexo IX, conforme aplicável.

9.2. Auditoria do Devedor. Mediante solicitação escrita de qualquer Membro do Comitê de Monitoramento E&S, o Gestor deverá fornecer comprovação, por meio de relatório, da verificação do cumprimento do disposto no item 7 deste Anexo IX com relação ao Devedor do Direito de Crédito a ser objeto do Investimento proposto, em conjunto com o plano de ação, caso aplicável, destinado a corrigir qualquer preocupação que tenha sido identificada.

10. **Informação sobre Controladores**

10.1. O Administrador e o Gestor deverão fornecer aos Membros do Comitê de Monitoramento E&S, ao menos anualmente, mediante solicitação por escrito de qualquer Membro do Comitê de Monitoramento E&S, informações atualizadas a respeito dos controladores (levando-se em consideração a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretos e indiretos, do Administrador e do Gestor envidando os esforços comerciais razoáveis para facilitar os esforços de quaisquer dos Membros do Comitê de Monitoramento para obter tais informações do Administrador e do Gestor.

ANEXO IX-A – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO PARA OPERAÇÕES DO FUNDO PARA FINS DA DEFINIÇÃO DE PRÁTICAS SANCIONÁVEIS

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Diretrizes Anticorrupção para Operações do Fundo para Fins da Definição de Práticas Sancionáveis

A finalidade destas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos definidos "Prática Corrupta", "Prática Fraudulenta", "Prática Coercitiva", "Prática Colusiva" e "Prática Obstrutiva" no contexto das operações realizadas pelo Fundo e suas Classes (em conjunto, "**Práticas Sancionáveis**").

1. **Prática Corrupta**

Significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

1.1. Interpretação

(a) Práticas corruptas são entendidas como propinas e suborno. A conduta em questão deve envolver o uso de meios impróprios (como suborno) para violar ou derrogar um dever devido pelo destinatário a fim de que o pagador obtenha uma vantagem indevida ou se exima uma obrigação. Antitruste, valores mobiliários e outras violações da lei que não sejam dessa natureza estão excluídas da definição de Práticas Corruptas.

(b) Reconhece-se que os acordos de investimento estrangeiros, concessões e outros tipos de contratos geralmente exigem que os investidores façam contribuições para fins de desenvolvimento social de boa-fé ou para fornecer financiamento para infraestrutura não relacionada ao projeto. Da mesma forma, os investidores geralmente são exigidos ou espera-se que façam contribuições para instituições de caridade locais de boa-fé. Essas práticas não são vistas como Práticas Corruptas para os fins dessas definições, desde que sejam permitidas pela legislação local e totalmente divulgadas nos livros e registros do pagador. Da mesma forma, um investidor não será responsabilizado por Práticas Corruptas ou fraudulentas cometidas por entidades que administram fundos de desenvolvimento social ou contribuições de caridade de boa-fé.

(c) No contexto da conduta entre partes privadas, oferecer, dar, receber ou solicitar hospitalidade corporativa e presentes que sejam costumeiras de acordo com os padrões aceitos internacionalmente não constituirão Práticas Corruptas, a menos que a conduta viole a lei aplicável.

(d) O pagamento por pessoas do setor privado de despesas razoáveis de viagem e entretenimento de funcionários públicos que sejam consistentes com prática existente de acordo com a legislação pertinente e as convenções internacionais não serão consideradas como Práticas Corruptas.

(e) O Grupo Banco Mundial não tolera pagamentos de facilitação. Para fins de implementação, a interpretação de "Práticas Corruptas" relacionadas a pagamentos de facilitação levará em conta a legislação pertinente e as convenções internacionais relativas à corrupção.

2. <u>Prática Fraudulenta</u>

Significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou temerária, induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

2.1. Interpretação

(a) Uma ação, omissão ou declaração falsa será considerada como feita se for feita de modo temerário quanto ao fato de ser verdadeira ou falsa. A mera imprecisão em tais informações, cometida por simples negligência, não é suficiente para constituir uma "Prática Fraudulenta" para fins de sanções do Grupo do Banco Mundial.

(b) As Práticas Fraudulentas destinam-se a coibir ações ou omissões que sejam dirigidas a ou contra uma entidade do Grupo Banco Mundial. Também abrange Práticas Fraudulentas dirigidas a ou contra um país membro do Grupo Banco Mundial em relação à consecução ou implementação de um contrato ou concessão governamental em um projeto financiado pelo Grupo Banco Mundial. As fraudes contra outros terceiros não são toleradas, mas não são especificamente sancionadas nas operações do IFC, MIGA ou PRG. Da mesma forma, outros comportamentos ilegais não são tolerados, mas não serão sancionados como Prática Fraudulenta nos termos do programa de sanções do Banco Mundial, conforme aplicável às operações do IFC, MIGA e PRG, MIGA e operações do PRG.

3. <u>Prática Coercitiva</u>

Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo indevido as ações de uma parte.

1.1. Interpretação

(a) Práticas Coercitivas são ações realizadas com o objetivo de fraudar licitações, acordos relativos a compras públicas ou contratações governamentais ou em prol de uma Prática Corrupta ou de uma Prática Fraudulenta.

(b) Práticas Coercitivas são ações ilegais, tentadas ou efetivas, como prejuízos pessoais ou sequestro, danos à propriedade ou danos a interesses legalmente reconhecidos, a fim de obter uma vantagem indevida ou evitar uma obrigação. A definição de Práticas Coercitivas não se destina a abranger negociações difíceis, o exercício de medidas legais, contratuais ou litigiosas.

4. **<u>Prática Colusiva</u>**

Significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito de atingir um objetivo indevido, inclusive influenciar de modo indevido as ações de uma outra parte.

4.1. Interpretação

(a) Práticas Colusivas são ações realizadas com o objetivo de fraudar licitações, acordos relativos a compras públicas ou contratações governamentais ou em prol de uma Prática Corrupta ou de uma Prática Fraudulenta.

5.Prática Obstrutiva

Significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação, inclusive por Cotistas do Fundo, de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos, inclusive por parte de Cotistas do Fundo, de promover inspeção ou auditoria.

5.1. Interpretação

(a) Qualquer ação prevista legal ou contratualmente, regularmente tomada por uma parte para manter ou preservar seus direitos regulatórios, legais ou constitucionais, incluindo, mas não se limitando ao privilégio advogado-cliente, independentemente de tal ação ter o efeito de impedir uma investigação, não constitui uma Prática Obstrutiva.

6. Interpretação Geral

Uma pessoa não deve ser responsável por ações tomadas por terceiros a ela não relacionados, a menos que a primeira parte tenha participado do ato proibido em questão.

ANEXO X – LISTA DE EXCLUSÃO A

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

A **Lista de Exclusão** A, adotada para o Fundo, a qual inclui empresas cujo objeto seja a produção, o comércio ou o uso dos produtos, substâncias ou atividades presentes na lista de exclusão do IFC, a qual segue abaixo:

1. Produção ou o comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob as leis do país de acolhimento ou regulamentos ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitas a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que empobrecem a camada de ozônio, PCB (Bifenilos Policlorados), produtos de animais selvagens ou regulamentados no âmbito da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção).

2. Produção ou comércio de armas e munições – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.

3. Produção ou o comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.

4. Produção ou comércio de tabaco – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.

5. Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes – Não se aplica aos patrocinadores de Projetos que não sejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvidos" significa que a atividade em causa é apenas acessória às operações primárias do item da lista de exclusão em questão.

6. Produção ou comércio de materiais radioativos – Não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento que o Fundo considerar a fonte radioativa de ser trivial e/ou devidamente protegido.

7. Produção ou comércio de fibras de amianto não aderentes. Isto não se aplica à compra e utilização de chapas de fibrocimento ligado quando o teor de amianto é inferior a 20%.

8. Pesca com redes de deriva no meio marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento.

9. Produção ou atividades que envolvem formas prejudiciais ou de exploração de trabalho forçado / trabalho infantil.

10. Operações madeireiras comerciais em florestas tropicais úmidas primárias.

11. Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não seja proveniente de florestas geridas de forma sustentável.

12. Motéis, saunas e termas.

13. Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

14. Extração, industrialização, beneficiamento, comercialização e distribuição de carvão mineral, bem como atividades relacionadas à sua utilização para fins de produção de energia.

15. Exploração, perfuração e produção de petróleo cru e gás natural.

ANEXO XI – LISTA DE EXCLUSÃO B

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

A **Lista de Exclusão** B adotada para o Fundo, a qual inclui empresas envolvidas na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades:

1. **Atividades Proibidas**

a) Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:

i. Compostos de bifenilo policlorados (PCB).
ii. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais.[3]
iii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).[4]
iv. Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional.[5]
v. Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora.[6]
vi. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais,[7] exceto os resíduos não perigosos destinados à reciclagem.
vii. Tinta ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias.[8]

b) Atividades que sejam ilegais ao abrigo de leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

2. **Outras atividades**

a) Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulamentar de um país, podem gerar impactos adversos particularmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais

[3] Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidades de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação "severamente restrita" ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

[4] Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.

[5] Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

[6] www.cites.org

[7] Conforme a Convenção da Basileia (www.basel.int)

[8] Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90 ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.

como:

i. Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares.
ii. Tabaco.[9]
iii. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes.[10]
iv. Materiais radioativos.[11]
v. Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto.
vi. Rede de pesca à deriva no meio marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento.

b) Atividades incompatíveis com os compromissos do IDB Invest de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:

i. Mineração térmica de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas.[12]
ii. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante.
iii. Projetos de exploração e desenvolvimento de gás a montante. Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, será considerado o financiamento de estruturas de gás a montante onde há um claro benefício em termos de acesso à energia para os pobres e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), projetos consistentes com objetivos nacionais de mudança climática, e onde os riscos de ativos retidos são analisados adequadamente.

[9] Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.
[10] Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação casas de jogos, cassinos ou empreendimentos equivalentes.
[11] Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) e qualquer equipamento que pode ser demonstrado que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.
[12] Isso se aplica apenas em instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).

ANEXO XII – LISTA DE EXCLUSÃO C

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

A **Lista de Exclusão C** adotada para o Fundo, que deve ser observada pelo Gestor, a qual inclui investimentos nas atividades, empreendimentos e itens não apoiados pelo BNDES, conforme lista abaixo:

1. **Motéis (CNAE 5510-8/03)**

2. **Saunas e termas (CNAE 9609-2/05)**

3. **Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)**

4. **Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)**

5. **Clubes (CNAE 9312-3/00)**

6. **Agricultura**

Não é apoiável a aquisição de animais para revenda.
Empreendimentos de bovinocultura de corte serão apoiados somente para produção de bezerro.
Aos empreendimentos agropecuários será exigida inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme disposto no Manual de Crédito Rural.
Aos empreendimentos de pesca será exigido o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, também será exigida a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme disposto no Manual de Crédito Rural.
Não será permitido o apoio a empreendimentos que contemplem pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente, pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; pesca em quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e o transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
Não será permitido o apoio a empreendimentos que contemplem pesca com uso de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
Aos empreendimentos que contemplem Organismos Geneticamente Modificados será exigido o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela CTNBio, conforme disposto na Lei nº 11.105, de 24.03.2005.
É vedada a concessão de crédito ao amparo do PRONAF relacionado com a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras ressalvado o caso em que o crédito se destine a outras culturas que não o fumo, de modo a fomentar a diversificação das atividades geradoras de renda da unidade familiar.

Demais critérios e condições dispostos nas Diretrizes Socioambientais para a Pecuária Bovina do BNDES deverão ser observados.

7. **Armas**

Não são apoiáveis:

Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09).

Aquisição de armas e munições (NCM Capítulo 93); com exceção de:

Exportação de armas e outros bens e serviços brasileiros de defesa e segurança, no âmbito dos produtos BNDES Exim Pós-embarque e Pré-Embarque, desde que os Devedores (quando do apoio à comercialização) e os Importadores sejam entes soberanos ou seus órgãos[13];

Aquisição de armas e outros bens e serviços de defesa e segurança, desde que realizada por entes públicos e seus órgãos voltados ao fortalecimento operacional das forças de segurança pública e defesa social.

8. **Bancário**

Não podem ser financiados projetos de investimento para bancos, caixas econômicas e agências de fomento (CNAE 6410-7/00, 6421-2/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01), sendo permitido o apoio:

ao microcrédito; e

ao fornecimento de garantias.

9. **Energia**

Não são apoiáveis:

Geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo.

Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.

Projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com outras fontes energéticas renováveis em sistemas isolados serão passíveis de apoio.

10. **Imobiliário**

O BNDES não financia a incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, ressalvado o apoio a projetos:

i. localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação;

ii. localizados em centros ou distritos históricos;

iii. integrados em programas de revitalização urbana;

iv. destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e

v. destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação.

Para o apoio a shopping centers será exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de implantação de novos empreendimentos ou, nos casos que couber, de expansão dos já existentes, assim como de autorização para a implantação ou expansão do empreendimento objeto do financiamento, emitido pelo órgão municipal competente. Caso seja dispensado o EIV, deverão ser apresentados estudos correlatos solicitados pelo Município para conceder a autorização acima referida, quando for o caso.

[13] Entende-se como armas e outros bens brasileiros de defesa aqueles que se enquadrem como Produtos de Defesa (PRODE) ou Produtos Estratégicos de Defesa (PED), fornecidos por empresas credenciadas pelo Ministério da Defesa como Empresas de Defesa (ED) ou Empresas Estratégicas de Defesa (EED), desde que também respeitadas as políticas de credenciamento do BNDES e possuam as devidas autorizações de exportação pelos órgãos brasileiros competentes - Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Defesa.

Para empreendimentos relacionados ao setor de alojamento será exigido o Certificado de Cadastramento na versão "empreendimento em operação" ou na versão "empreendimento em fase de implantação", conforme o caso, no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR.
Não serão passíveis de apoio pelo BNDES os seguintes itens: desapropriações e aquisição de terrenos.

11. Madeira

Empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria prima poderão ser apoiados, desde que a madeira seja proveniente de floresta plantada; caso a madeira seja proveniente de mata nativa, o apoio ficará condicionado à existência de Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e à Certificação Florestal ou Certificação de Cadeia de Custódia, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.
Empreendimentos associados à exploração de vegetação primária ou de espécies nativas poderão ser apoiados, desde que haja Plano de Manejo Florestal Sustentável, aprovado pelo órgão ambiental competente, e à Certificação Florestal, emitida por órgão independente, com credibilidade pública.

12. Mineração

Não são apoiáveis:
Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo.
Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
Empreendimentos localizados em unidades de proteção integral, conforme disposto na Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES.
Demais critérios e condições dispostos na Política Socioambiental para o Setor de Mineração do BNDES deverão ser observados.

13. Saneamento e resíduos sólidos

Os projetos de coleta de esgoto são passíveis de apoio pelo BNDES desde que prevejam capacidade de tratamento para o esgoto que será coletado (já existente ou que será implantado pelo mesmo projeto).

14. Siderurgia

Empreendimentos relacionados ao setor produtor de ferro gusa poderão ser financiados, desde que a madeira e o carvão utilizados como energético e matéria-prima no processo de produção das empresas sejam provenientes de reflorestamento (comprovado através de Certificação de Cadeia de Custódia).

15. Sucroalcooleiro

Os critérios socioambientais para apoio ao setor de açúcar e álcool deverão ser observados.

16. Restrições impostas pelos seguintes acordos internacionais

Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01.04.1976.
Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990.
Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993.
Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998.

Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999.
Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999.
Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelo Decreto nº 3.607, de 21.09.2000.
Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20.06.2005.
Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018

ANEXO XIII – LISTA DE EXCLUSÃO D

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

A **Lista de Exclusão D** adotada para o Fundo, que deve ser observada pelo Gestor, a qual inclui investimentos nas atividades, empreendimentos e itens não apoiados pela CAF, conforme lista abaixo:

1. Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis Brasileiras ou regulamentos internacionais ou convenções e acordos, ou sujeita a proibições internacionais, tais como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, PCBs, fauna ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (CITES),

2. Produção ou comércio de armas e munições,

3. Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho),

4. Produção ou comércio de tabaco,

5. Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes,

6. Produção ou comércio de material radioativo (excluindo a compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde, na determinação do Investidor, a fonte radioativa é trivial e/ou está adequadamente protegido;

7. Produção ou comércio de fibra de amianto não ligada (excluindo a compra e uso de placas de fibrocimento, quando o amianto o conteúdo é inferior a 20%);

8. Produção e uso de compostos bifenil policlorados (PCBs);

9. Produção de produtos farmacêuticos que estão sendo eliminados do mercado ou foram banidos internacionalmente, de acordo com a publicação das Nações Unidas sobre produtos proibidos. (ver: www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf);

10. Produção de pesticidas ou herbicidas que estão sendo eliminados do mercado ou foram banidos internacionalmente pela Convenção de Roterdã (www.pic.int) e pela Convenção de Estocolmo (www.pops.int);

11. Produção de substâncias nocivas à camada de ozônio e que estão sendo progressivamente retiradas do mercado internacional, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal, (vide www.unep.org/ozone/montreal.shtml), que incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão, solventes e agentes de proteção contra incêndio;

12. Produção ou uso de poluentes orgânicos persistentes (POPs);

13. Pesca em ambiente marinho com redes de comprimento superior a 2,5 km;

14. Operações de corte comercial com matérias-primas da floresta tropical úmida primária ou floresta tropical seca primária;

15. Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não provenham de florestas geridas de forma sustentável;

16. Produção, comércio, armazenamento ou transporte de grandes volumes de produtos químicos perigosos ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos;

17. Produção ou atividades que afetem a titularidade de território ou terra pertencente a povos indígenas, ou reivindicados por eles para adjudicação, sem o seu pleno consentimento documentado;

18. Operações em áreas protegidas com legislação especial, quando a operação tiver potencial para comprometer o objetivo para o qual a área protegida foi criada;

19. Atividades que envolvam a introdução de espécies exóticas e/ou organismos geneticamente modificados (OGMs) sem os respectivos estudos técnicos e autorização de entrada no país pelos órgãos reguladores pertinentes;

20. Operações com clientes ou organizações que praticam a exploração de trabalho forçado e/ou trabalho infantil;

21. Atividades de especulação;

22. Atividades políticas;

23. Aquisição hostil de empresa;

24. Construção de escritórios ou casas;

25. Negócios nos quais o cliente não tenha experiência ou não possua uma equipe de gestão adequada; e

26. Atividades envolvendo empresas, projetos e/ou grupos beneficiários de empréstimos ou investimentos da CAF que constem da lista de operações penalizadas que a CAF tenha previamente comunicado por escrito ao Gestor exclusivamente por meio do email creditsolutions@patria.com, com confirmação de recebimento, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias à data prevista para realização do investimento pelo Fundo.

ANEXO XIV – RELATÓRIO A RESPEITO DAS OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS (*HEDGE*) CONTRATADAS POR CLASSE

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

1) Para Hedge Consolidado da Carteira do Fundo

1.1) Antes da Operação de Hedge

1.1.1.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao IPCA:

1.1.1.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.2.1) Montante dos ativos do Fundo indexados ao CDI:

1.1.2.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.3.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao IPCA:

1.1.3.1.1) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.1.4.1) Montante dos passivos do Fundo indexado ao CDI:

1.1.4.2) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

1.2) Instrumento de hedge:

1.2.1) Montante do hedge:

1.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)

1.2.2) Indexador comprado do hedge:

1.2.3) Spread sobre o indexador comprado do hedge:

1.2.4) Indexador vendido do hedge:

1.2.5) Spread sobre o indexador vendido do hedge:

1.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):

1.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2) Para Hedge da Carteira do Fundo por Ativo

2.1) Para cada Ativo Hedged

2.1.1) Montante do Ativo:

2.1.2) Indexador do Ativo:

2.1.3) Spread do Ativo:

2.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.2) Instrumento de hedge:

2.2.1) Montante hedged:

2.2.1.1) Estratégia de hedge (exemplo: swap, futuros, túnel, cone, borboleta etc.)

2.2.2) Indexador vendido:

2.2.3) Spread sobre o indexador vendido:

2.2.4) Indexador comprado:

2.2.5) Spread sobre o indexador comprado:

2.2.5.1) Spread líquido e posição combinada de hedge (comprada + vendida):

2.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

2.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:

2.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:

1.2.7) Custos associados ao hedge, caso aplicável:
1.2.8) Estratégia de rolagem e de prazo:
1.2.9) Para todas as posições de hedge, a perda hipotética:

---

3) Para Hedge de Ativo Específico do Fundo

3.1.1) Montante do Ativo:

3.1.2) Indexador do Ativo:

3.1.3) Spread do Ativo:

3.1.4) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

3.2) Instrumento de hedge:
3.2.1) Montante hedged:
3.2.2) Indexador vendido:
3.2.3) Spread sobre o indexador vendido:
3.2.4) Indexador comprado:
3.2.5) Spread sobre o indexador comprado:
3.2.6) Fluxo-de-caixa consolidado (datas e fluxos) ou seu duration:

4) Para operacões bilaterais (como swaps):
4.1) Nome da contraparte:
4.2) Rating da contraparte:
4.3) Requerimentos de chamada de margem:
4.4) Efeitos das chamadas de margem na liquidez do Fundo (%):
4.5) Durante o trimestre, houve algum impacto nas chamadas de margem superior a 8% da reserva de caixa?

ANEXO XV – FATORES DE RISCO

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Riscos Associados ao Fundo e as Classes e aos Direitos de Crédito

22.1. *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica.* A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas do Fundo. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente o Fundo e suas Classes.

22.2. *Flutuações de preços, cotações de mercado, taxas de juros e resultados das Sociedades, Devedores e/ou Garantidores.* O Fundo e suas Classes estarão sujeitos à variação no valor dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira da respectiva Classe. O valor dos Direitos de Crédito pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das Devedores e/ou Garantidores, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira de cada Classes, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros e das Operações de Derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e suas Classes.

22.3. *Baixa liquidez para os Direitos de Crédito no mercado secundário.* O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e suas Classes.

22.4. *Riscos do Mercado Secundário*. Não há mercado secundário ativo para negociação das Cotas das Classes do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de

cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao investidor.

22.5. *Ausência de titularidade sobre os Direitos de Crédito*. Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito, salvo na hipótese prevista no Capítulo Sete do Anexo Descritivo Geral das Classes deste Regulamento.

22.6. *Dificuldade para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros ou cobrar os valores devidos pelos Devedores e Garantidores*. Em caso de liquidação antecipada do Fundo ou de uma Classe a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; ou (ii) cobrar os valores devidos pelas respectivos Devedores e Garantidores dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros.

22.7. *Não há garantia de adimplemento dos Direitos de Crédito nem da eficácia dos Procedimentos de Cobrança*. O Fundo e suas Classes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e suas respectivas Partes Relacionadas e/ou, em determinados casos, as Sociedades, não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o Procedimento de Cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos às Classes do Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.8. *Riscos operacionais*. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo e suas Classes. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e suas Classes e aos Cotistas.

22.9. *Risco associado à descontinuidade/liquidação*. O Fundo e suas Classes poderão ser liquidados ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e suas Classes, não sendo devida pelo Fundo e suas Classes, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou uma Assembleia Especial, conforme o caso, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo ou de uma Classe de Cotas e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe de Cotas em questão, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Garantidores dos Direitos de Crédito.

22.10. *Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito*. As Classes do Fundo somente poderão adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo V deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores e Garantidores.

22.11. *Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão.* As Classes do Fundo poderão incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer Devedores e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, insolvência ou procedimentos similares de qualquer Devedor. Os principais eventos que podem afetar a aquisição dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua aquisição pelo Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua aquisição pelas Classes do Fundo e sem o conhecimento das Classes do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos Devedores ou cedentes dos Direitos de Crédito, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito à Classes do Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes ou Devedores. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito adquiridos pela respectiva Classe do Fundo poderão ser alcançados por obrigações das cedentes ou dos Devedores e o patrimônio do Fundo e das Classes poderá ser afetado negativamente.

22.12. *Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos de Crédito.* Os Devedores dos Direitos de Crédito que compõem as Carteiras das Classes do Fundo podem optar por pagar antecipadamente os Direitos de Crédito. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das Carteiras das Classes do Fundo, bem como gerar dificuldades ao Gestor em identificar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade em tempo hábil, nos termos deste Regulamento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo e suas Classes, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas, não sendo devida pelo Fundo e suas Classes, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

22.13. *Risco de governança.* As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral ou de Assembleia Especial, conforme o caso, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo e suas Classes. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e das Classes e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.14. *Risco de diluição.* Observado o disposto no presente Regulamento, as Classes do Fundo poderão emitir novas Cotas de uma mesma Classe. No caso de emissões de Cotas dentro do Patrimônio Autorizado da Classe e/ou do Patrimônio Autorizado do Fundo, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

22.15. *Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito.* Caso as Classes do Fundo não disponham de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo ou pelas respectivas Classes para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, observado o disposto nos itens 1.3.1 e 1.3.1.1 do Regulamento) não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo e suas Classes dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas (ressalvados, em cada caso, os próprios Cotistas, observado o disposto nos itens 1.3.1 e 1.3.1.1 do Regulamento) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

22.16. *Risco de insuficiência das garantias.* Nos termos deste Regulamento, uma parcela dos Direitos de Crédito poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos de Crédito, os Devedores ou Garantidores serão executados judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com a Classe, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que a Classe não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido de uma Classe poderá ser afetado negativamente e a Classe e o Fundo podem não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.17. *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução*. O Fundo, suas Classes ou terceiros por eles contratados poderão ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo e suas Classes demorem ou não consigam recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo e suas Classes podem não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

22.18. *Política de Seleção de Direitos de Crédito e Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos de Crédito.* Ainda que os Direitos de Crédito atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito para sua seleção e todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que a Política de Seleção de Direitos de Crédito e os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo e suas Classes, o Patrimônio Líquido das Classes poderá ser afetado negativamente.

22.19. *Inexistência de garantia das aplicações do Fundo.* O Fundo e suas Classes e as aplicações realizadas no Fundo e suas Classes não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, de cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo

ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, observado o disposto no itens 1.3.1 e 1.3.1.1 do Regulamento.

22.20. *Inexistência de Obrigação de Subscrição de Novas Cotas*. O Gestor, Administrador, Custodiante, membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e/ou suas respectivas Partes Relacionadas que sejam Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não tem qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo ou suas Classes para cobrir despesas ou obrigações do Fundo ou para manter um percentual específico do Índice de Subordinação previsto neste Regulamento. Consequentemente, em um eventual cenário de *stress* poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo e suas Classes para efetuar os pagamentos conforme previsto neste Regulamento.

22.21. *Inexistência de garantia de rentabilidade*. Não há garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Gestor, Administrador, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo e suas Classes, não representam garantia de rentabilidade futura.

22.22. *Diversos riscos associados aos Direitos de Crédito.* Tendo em vista que (i) de tempos em tempos, as Classes do Fundo buscarão adquirir Direitos de Crédito originados, de responsabilidade e/ou coobrigação de Devedores e/ou Garantidores distintos, e (ii) cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos de cada Classe em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de alienação de Direitos de Crédito à respectiva Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo e suas Classes, inclusive riscos relacionados:

(i) aos critérios adotados para originação e concessão de crédito;

(ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira das Sociedades, dos Devedores ou dos Garantidores;

(iii) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, seus respectivos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito alienados ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito alienados e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito às Classes do Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

22.23. *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos de Crédito e das políticas de concessão de crédito por Devedores*. Tendo em vista que o Fundo e suas Classes buscarão adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Devedores distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de

origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelas Classes do Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes das Carteiras das Classes do Fundo.

22.24. *Inexistência de Direitos de Crédito que se enquadrem nas Política de Seleção de Direitos de Crédito e/ou nos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo e as Classes poderão não dispor de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo e suas Classes poderão enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento Regulatória, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos de Crédito. A ausência de Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelas Classes poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos de Crédito.

22.25. *Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.* Tendo em vista que o as Classes do Fundo pretendem investir a maior parte de seus recursos em Direitos de Crédito representados por títulos executivos (tais como, mas sem limitação, debêntures, notas promissórias, letras de crédito imobiliário e notas de crédito à exportação), não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos de Crédito. Entretanto, a exclusivo critério do Gestor, o Fundo e suas Classes poderão contratar, sob sua responsabilidade, um ou mais prestadores de serviço para a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos de Crédito. Dessa forma, exceto pelo disposto no Capítulo Nove do Anexo Descritivo Geral das Classes e no Anexo IV deste Regulamento, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, suas Classes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Acompanhamento, do Comitê de Monitoramento E&S, do Comitê de Crédito e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo e suas Classes.

22.26. *Guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito*. Eventos que fogem ao controle do Custodiante ou de seu contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios de Crédito e, consequentemente, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. No caso de Documentos Comprobatórios de Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito serem documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo e suas Classes das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito representados por Documentos

Comprobatórios de Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo e suas Classes das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos de Crédito, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, Garantidores e/ou por cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos de Crédito ou sua transferência exclusivamente ao Fundo e suas Classes, o que pode prejudicar a sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo, suas Classes e seus Cotistas.

22.27. *Risco relacionado à não realização de Chamadas de Capital até o montante total do Capital Comprometido Individual*. Existe o risco de o Gestor não identificar e/aprovar Direitos de Crédito que atendam à Política de Seleção de Direitos de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Dez deste Regulamento, de modo que, nesse caso, o Administrador poderá não realizar Chamadas de Capital em nome das Classes do Fundo, não obstante o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento firmados pelos investidores. Nesse caso, os Cotistas não serão chamados para aportar recursos no Fundo nos termos previamente antecipados nos respectivos Compromissos de Investimento, o que pode causar prejuízos aos Cotistas na medida em que, durante o prazo do Compromisso de Investimento, os Cotistas podem não conseguir obter, em relação ao valor do respectivo Capital Comprometido Individual, a mesma remuneração prevista ou estimada para as Cotas.

22.28. *Risco do Capital Investido*. Os investimentos do Fundo e suas Classes estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e suas Classes e para os Cotistas. Salvo dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo e suas Classes.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

22.29. *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo, das Classes e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou das Classes ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos (i) a (v) abaixo.

(i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores ou Garantidores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Devedores e Garantidores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Devedores e Garantidores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Devedores e Garantidores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(iii) o Fundo e suas Classes poderão incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Devedores e Garantidores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(v) a contratação pelas Classes do Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.30. *Risco proveniente das Operações de Derivativos.* As Classes do Fundo podem alocar a parcela do Patrimônio Líquido das Classes que não estiver alocada em Direitos de Crédito em Operações de Derivativos, conforme Capítulo Dez deste Regulamento. O uso de estratégias com Operações de Derivativos pelas Classes do Fundo, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição da Carteira das Classes do Fundo. Alterações de liquidez podem ocasionar mudanças significativas, imprevisíveis e rápidas aos valores atrelados às Operações de Derivativos, acarretando perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há qualquer garantia relativamente à liquidez do mercado para qualquer transação em particular, em qualquer momento específico. **O FUNDO E SUAS CLASSES UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS.**

22.31. *Enquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Critérios (Regime Geral IRRF – Tabela Regressiva e Come-Cotas)*. Para enquadramento do

Fundo e suas Classes no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve ser composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e do conceito de "direitos creditórios" definido na Resolução CMN 5.111, para tal efeito, estando excluídos de tal conceito, por exemplo, as debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública. O não atendimento do requisito (i) acima resultará na aplicação do regime tributário previsto no artigo 26 e seguintes, da Lei 14.754, com incidência da tributação periódica pelo IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário (come-cotas) à alíquota fixa de 15%; e o não atendimento do requisito (ii) acima resulta em aplicação do regime geral de tributação dos fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, com incidência da tributação periódica pelo IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário (come-cotas) à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo, com incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo.

22.32. *Alteração do Regime Tributário*. Eventuais revogações e alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo e das Classes, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas quando da amortização, do resgate ou, caso venha a ser permitido, da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a legislação e regulamentação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nelas previsto.

22.33. *Incidência do IOF/Títulos na subscrição primária de cotas de FIDCs*. Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto n.º 12.499, que introduziu a incidência do IOF Títulos, à alíquota de 0,38%, em operações de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC. As operações de aquisição primária de cotas de FIDCs realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento não foram excetuadas da incidência deste IOF, estando, portanto, sujeitas à tributação. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7827 e 7839 ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível prever o posicionamento final do STF sobre o tema.

O investimento no Fundo e nas Classes apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito dos Devedores, inclusive com a obtenção de Classificação de Risco fornecidos por Agências de Classificação de Riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para as Classes e para os Cotistas.

ANEXO XVI – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES CLASSE A

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe A do PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Classe de Cotas	Classe A
Subclasse de Cotas	Seniores
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe A	R$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)
Montante mínimo da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe A	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores da Classe A	R$78.000.000 (setenta e oito milhões)
Quantidade mínima de Cotas Seniores da Classe A	10.000.000 (dez milhões)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior da Classe A ("**Preço de Emissão**")	R$1,00 (um real) por Cota
Prazo de Subscrição	As Cotas Seniores da Classe A objeto de uma Oferta Registro Automático deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Registro Automático, observado eventual montante mínimo aplicável
Integralização das Cotas	As Cotas Seniores da Classe A serão integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Regulamento e seus Anexos Descritivos e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir da segunda integralização, pelo Valor Unitário de Referência das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor
Data de Resgate	Último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe A, conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe A
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

ANEXO XVII – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS CLASSE A

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe A do PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Classe de Cotas	Classe A
Subclasse de Cotas	Subordinadas
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe A	R$2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas da Classe A	2.000.000 (dois milhões)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada da Classe A ("**Preço de Emissão**")	R$1,00 (um real) por Cota
Prazo de Subscrição	N/A
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas da Classe A serão integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Regulamento e seus Anexos Descritivos e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir da segunda integralização, pelo Valor Unitário de Referência das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor.
Data de Resgate	Não aplicável
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

ANEXO XVIII – SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES CLASSE B

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe B do PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Classe de Cotas	Classe B
Subclasse de Cotas	Seniores
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe B	R$182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais)
Montante mínimo da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe B	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores da Classe B	182.000.000 (cento e oitenta e dois milhões)
Quantidade mínima de Cotas Seniores da Classe B	10.000.000 (dez milhões)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Sênior da Classe B ("**Preço de Emissão**")	R$1,00 (um real) por Cota
Prazo de Subscrição	As Cotas Seniores da Classe B objeto de uma Oferta Registro Automático deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Registro Automático, observado eventual montante mínimo aplicável
Integralização das Cotas	As Cotas Seniores da Classe B serão integralizadas mediante Chamadas de Capital mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Regulamento e seus Anexos Descritivos e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir da segunda integralização, pelo Valor Unitário de Referência das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor
Data de Resgate	Último Dia Útil do ano civil calendário em que ocorra o 9º (nono) aniversário da data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento referente às Cotas Seniores da Classe B, conforme informada pelo Gestor ao Administrador e informada pelo Administrador a todos os Cotistas da Classe B
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não

ANEXO XIX – SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS CLASSE B

AO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Desenvolvimento Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp. Limitada.

Características da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe B do PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA	
Classe de Cotas	Classe B
Subclasse de Cotas	Subordinadas
Montante total da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe B	R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas da Classe B	4.000.000 (quatro milhões)
Valor Unitário de Emissão de cada Cota Subordinada da Classe B ("**Preço de Emissão**")	R$1,00 (um real) por Cota
Prazo de Subscrição	N/A
Integralização das Cotas	As Cotas Subordinadas da Classe B serão integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em observância aos procedimentos descritos no Regulamento e seus Anexos Descritivos e o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir da segunda integralização, pelo Valor Unitário de Referência das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor.
Data de Resgate	Não aplicável
Taxa de ingresso	Não
Taxa de saída	Não
Taxa de distribuição primária	Não